



## Poder Executivo | Imprensa Oficial

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Seção 1 Poder Executivo

#### Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque  
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

#### Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva  
Secretaria da Casa Civil:  
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda  
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira  
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili  
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburges da Costa Junior  
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

### Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes  
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel  
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques  
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão  
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade  
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires  
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior  
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga  
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto  
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva  
Educação: Paulo César Lemos de Oliveira  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Infraestrutura: John David Belique Covre  
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira  
Juventude: Priscila dos Santos Magno  
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça  
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa  
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza  
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca  
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz  
Saúde: Nair Mota Dias  
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa  
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá  
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho  
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida  
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos  
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues  
DETRAN: Edvaldo Lima Mafra  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina  
IAPEN: Luiz Carlos Gomes  
IPEM: Samuel Lima Sales Junior  
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
PROCON: Matheus Costa Pinto  
PRODAP: Cirilo Simões Filho  
RDM: Lillian da Silva Monteiro  
RURAP: Kelson de Freitas Vaz  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa  
UEAP: Kátia Paulino do Santos

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva  
FSA: Alysson Roberto Cassiano de Souza  
Fundação de Saúde Amapaense: Rodrigo Pereira Correa - interino  
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior  
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
GASAP:

### Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão  
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto  
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro  
TCE: Reginaldo Parnow Ennes  
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

## Secretaria da Casa Civil

## LEI Nº 3.392 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

**Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - PROPAG, de que trata a Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e a celebrar contratos e termos aditivos de refinanciamento de dívidas com a União no âmbito do PROPAG, e dá outras providências.**

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - PROPAG, instituído pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a União, contratos e termos aditivos de refinanciamento de dívidas no âmbito do PROPAG, observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, e na regulamentação aplicável.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, utilizando-se, isolada ou conjuntamente, dos instrumentos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a prever cláusula de arbitragem para dirimir eventuais conflitos entre a União e o Estado decorrentes das transferências de ativos.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a opção pelos encargos do aditivo contratual, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, com fundamentação técnica que demonstre a economicidade da alternativa escolhida.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o aporte anual ao Fundo de Equalização Federativa - FEF, previsto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 212,

de 2025, conforme o percentual definido na opção de que trata o art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os investimentos previstos como contrapartida à opção de encargos, observado o disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, nas seguintes áreas:

- I - Educação profissional técnica de nível médio;
- II - Infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública.

§ 1º Os investimentos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser custeados, total ou parcialmente, com os recursos recebidos pelo Estado oriundos do Fundo de Equalização Federativa - FEF.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento da aplicação mínima de recursos de que trata o inciso III do § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a recolher o valor equivalente à diferença entre o montante que deveria ser aplicado e o efetivamente aplicado a título de participação no fundo de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber os recursos oriundos da redistribuição do Fundo de Equalização Federativa - FEF, de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir fontes de recursos específicas no Orçamento do Estado para o recebimento e a aplicação dos valores oriundos do Fundo de Equalização Federativa - FEF, garantindo a correta classificação orçamentária e a transparência na gestão dos recursos.

**Art. 9º** Caberá à Secretaria da Fazenda e Secretaria de Planejamento, monitorar e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do PROPAG.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133498

**Estado do Amapá**  
**Núcleo de Imprensa Oficial**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

**Jose Lucas Ferreira Dias**  
Chefe de Unidade de Produção,  
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensa Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES**  
**ATRAVÉS DO PORTAL:**  
diofe.portal.ap.gov.br

**Email:** diofe@sead.ap.gov.br  
**WhatsApp Institucional:**  
(96) 98400-2542

**Horários de Atendimento**  
Das 08:00 às 12:00 horas  
Das 14:00 às 18 horas

**Sede:** Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:  
[https://sead.portal.ap.gov.br/diario\\_oficial](https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial)

**DECRETO Nº 10861 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0094.1523.7014.0004/2025-CMDO/GSI**,

**R E S O L V E:**

Elogiar individualmente os militares abaixo relacionados, que compuseram a equipe do Governo do Estado do Amapá responsável pelo planejamento e pela execução dos trabalhos de organização, apoio logístico e atividades cerimoniais durante a realização dos eventos que integraram a programação da Semana da Pátria no Estado do Amapá, com destaque para o **Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro**, em comemoração aos 203 anos de independência do Brasil, e para o **Desfile Cívico de 13 de Setembro**, relembrando a data de criação do ex-Território Federal do Amapá. Em todos os momentos, as missões delegadas aos profissionais foram executadas com excelência e total eficiência. O reconhecimento é válido devido à presteza e ao elevado espírito público que caracterizam suas atuações, contribuindo significativamente para o sucesso dos eventos.

**TEN CEL QOPMC FRANCO BARROS RODRIGUES;**  
**TEN CEL QOPMC RAFAEL ROCHA FREIRES;**  
**TEN CEL QOPMC PEDRO DAVID SOARES BEZERRA;**  
**MAJ QOPMC ELIVAN DE DEUS DA NATIVIDADE;**  
**MAJ RR CLAUDIONOR SOARES UCHÔA;**  
**MAJ RR MIGUEL FREITAS JÚNIOR;**  
**MAJ RR MARCUS ROGÉRIO CALDAS DE SOUZA;**  
**MAJ QOPMC ANGÉLICA SOUSA LOBATO;**  
**MAJ QOPMC LEANDRO DA CRUZ PEREIRA;**  
**MAJ QOPMC MARCELO OTONI SOUZA;**  
**MAJ QOPMC MARCELO VÍCTOR OLIVEIRA MELO;**  
**CAP QOPMC LUIZ INÁCIO DO RÉGO GOMES;**  
**CAP QOPMC MARCYELI DOS SANTOS MIRANDA;**  
**CAP QOPMC JOSIAGAB OLIVEIRA COSTA;**  
**CAP QOPMC RAFAEL COELHO GARRETO;**  
**CAP QOPMC ARINELSON DE SOUSA;**  
**CAP QOPMC JALCE RIBEIRO DE VASCONCELOS;**  
**CAP QOPMC JOSANE VILHENA ALVES;**  
**CAP QOPMC JORGE LEE LEAL SACRAMENTO;**  
**CAP QOPMA MAGNO ARI BARBOSA AMADOR;**  
**1º TEN QOPMA KÁTIA DO SOCORRO SANCHES DA SILVA;**  
**1º TEN QOPMA RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA;**  
**1º TEN QOPMA ARLEI BARROS DOS SANTOS;**  
**1º TEN QOPMA GEISIANE ANDREIZE GIUSTI DE ALMEIDA;**  
**1º TEN QOPMA KELSON DOS SANTOS FERREIRA;**  
**1º TEN QOPMA MARCOS ROGÉRIO ALBUQUERQUE SANTARÉM;**  
**1º TEN QOPMA RODINELE DIAS DA SILVA;**  
**1º TEN QOPMA ALESSANDRO DE ARAÚJO PIMENTEL;**  
**2º TEN QOPMA DIEGO VAZ PINHEIRO;**  
**2º TEN RR ALDECI PEREIRA DA CUNHA;**  
**2º TEN QEOBM JOSÉ DO NASCIMENTO MACIEL;**  
**SUBTEN QPPMC SUDAY DUARTE DOS SANTOS;**  
**1º SGT QPPMC RODRIGO MENDES DOS SANTOS DA SILVA;**  
**1º SGT QPPMC CLÁUDIA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA CORRÊA;**  
**1º SGT QPPMC THIAGO SANTOS DE ASSIS;**

**1º SGT QPPMC JONATHAN FONSECA SOARES DA SILVA;**  
**1º SGT QPPMC PAULO SOUZA DE CARVALHO;**  
**1º SGT QPPMC EDER DE LIMA VASCONCELOS;**  
**1º SGT QPPMC JUSCELINO LIMA DA SILVA;**  
**1º SGT QPPMC CHARLENE DE SOUZA SOARES;**  
**1º SGT QPPMC SIDNEI ANDREA GAMA;**  
**1º SGT QPPMC IZABEL NEGRÃO GOMES;**  
**1º SGT QPPMC RAFAEL CASTRO TORK;**  
**1º SGT QPPMC FABRÍCIO SOUSA DE JESUS;**  
**1º SGT QPPMC STEFFANY APARECIDA DE CARVALHO SILVA;**  
**1º SGT QPPMC MARCIO DOS SANTOS DA COSTA;**  
**1º SGT QPPMC PATRICK CHAGAS MATIAS;**  
**1º SGT QPPMC RODRIGO JOSÉ DIAS BITTENCOURT;**  
**1º SGT QPPMC ELSON DOS SANTOS SERRÃO;**  
**1º SGT QPPMC EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS CARVALHO;**  
**1º SGT QPPMC ADRIANO DA SILVA GUIMARÃES;**  
**1º SGT QPPMC ROZEMI MORAIS DE SOUZA;**  
**2º SGT QPPMC RENAN DE FREITAS BEIJAMIM;**  
**2º SGT QPPMC CARLA FRANCIELLE MARQUES NUNES BARBOSA;**  
**2º SGT QPPMC ELIANE BRITO RODRIGUES PINHEIRO;**  
**2º SGT QPPMC JEILSON DA SILVA RODRIGUES;**  
**2º SGT QPPMC JOSIEL PANTOJA FARIAS;**  
**2º SGT QPPMC JOEL BALIEIRO PINHEIRO;**  
**2º SGT QPPMC LUCELINDA DA LUZ LOPES;**  
**2º SGT QPPMC ANDERSON DOS SANTOS DE MELO;**  
**2º SGT QPPMC VALDOMIRO MARTINS DOS SANTOS;**  
**3º SGT QPPMC NATÁLIA LÚCIA FERREIRA GOMES;**  
**3º SGT QPPMC DEUVAN DE OLIVEIRA MODESTO;**  
**3º SGT QPPMC MARCELO FERNANDES DE ALMEIDA;**  
**3º SGT QPPMC JOSÉ DANILO NOGUEIRA DOS SANTOS;**  
**3º SGT QPPMC ANDRESSA GABRIELA FERREIRA DE SOUSA;**  
**3º SGT QPPMC ADENILSON DOS SANTOS QUARESMA;**  
**3º SGT QPCBM ALEXANDER DE CARVALHO COSTA;**  
**CB QPPMC LARYSSA COELHO FARIAS;**  
**CB QPPMC DANILO ALMEIDA CALADO;**  
**CB QPPMC EMERSON ARAUJO DA COSTA;**  
**CB QPPMC JOSE WELLINGTON GONÇALVES TEIXEIRA FILHO;**  
**CB QPPMC ALEXANDRE SOUSA OTONI;**  
**CB QPPMC THIAGO SOUZA DE CARVALHO;**  
**CB QPPMC AMANDA TAYNA FERREIRA DA SILVA;**  
**CB QPPMC WANDERSON DE SOUSA OLIVEIRA;**  
**CB QPPMC ISRAEL GONÇALVES GUEDES;**  
**CB QEPBM FEM AMANDA SERRANO CHOZE;**  
**SD QPPMC LETICIA DE JESUS SILVA DIAS;**  
**SD QPPMC CLEYCE DE MATOS DE FREITAS;**  
**SD QPPMC EDSON MACEDO DE JESUS JUNIOR;**  
**SD QPPMC ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS;**  
**SD QPPMC RAYNARA FERREIRA CORTES.**

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133425

## DECRETO Nº 10862 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 27.423.684,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei nº 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 27.423.684,00 (vinte e sete milhões e quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos e oitenta e quatro reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA  
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						23.765.969
04.451. 0036. 2103 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA ESTADUAL.						5.355.768
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.355.768
06.181. 0036. 2106 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL						1.642.509
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.642.509
10.302. 0036. 2102 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL.						908.239
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	908.239
10.302. 0036. 2102 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL.						7.901.994
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	7.901.994
12.361. 0036. 2104 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.						795.746
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	795.746
12.362. 0036. 2105 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO MÉDIO NOS MUNICÍPIOS						3.455.658
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.455.658
15.451. 0036. 2098 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS						3.706.055
	3	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.706.055
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						3.657.715
10.302. 0013. 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS						3.657.715
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.657.715
Anexo do Decreto n.º 10862 de 26 de dezembro de 2025						
ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						18.465.969
04.122. 0006. 2031 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO-SEINF						196.220
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	196.220
04.122. 0006. 2031 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO-SEINF						256.881
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	256.881
10.302. 0036. 2102 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL.						1.716.187
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.716.187
12.361. 0036. 2104 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.						515.901
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	515.901
12.362. 0036. 2105 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO MÉDIO NOS MUNICÍPIOS						61.880
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	61.880

15.451. 0036. 2098 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS						2.345.275
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.345.275
15.451. 0036. 2098 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS						13.335.774
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	13.335.774
16.482. 0036. 2193 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES						37.851
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	37.851
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE						5.300.000
26.782. 0062. 2414 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE EM VIAS URBANAS - EXECUÇÃO DIRETA						5.300.000
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.300.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						3.657.715
10.126. 0013. 2364 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE						873.316
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	873.316
10.302. 0102. 2445 - HOSPITAL GERAL COM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HE						1.174.399
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.174.399
10.302. 0102. 2454 - SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA						1.610.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.610.000

Protocolo 133454

**DECRETO Nº 10863 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.297, de 06 de abril de 2018, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Nomear **José Robenildo Sousa Junior** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código FGS-3**, da Junta Comercial do Amapá, a contar de 29 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133427

**DECRETO Nº 10864 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008,

**RESOLVE:**

Exonerar **Luís Roberto Takiyama** do cargo em comissão de Gerente/Núcleo de Pesquisa Aquática/Coordenadoria de Pesquisa/Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, **Código FGS-2**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 29 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133431

**DECRETO Nº 10865 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008,

**RESOLVE:**

Nomear **Josiane Viana Cruz** para exercer o cargo em comissão de Gerente/Núcleo de Pesquisa Aquática/Coordenadoria de Pesquisa/Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, **Código FGS-2**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 29 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133433

**DECRETO Nº 10866 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0025, de 04/01/16 e 8928, de 26/12/24,

**RESOLVE:**

Nomear **José Henrique Belo da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", **Código CDS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 26 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133434

**DECRETO Nº 10867 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.445.901,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei nº 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.445.901,00 (quatro milhões e quatrocentos e quarenta e cinco mil e novecentos e um reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA  
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						4.445.901
10.302. 0013. 2354 - INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA						3.868.472
	0	601	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.868.472
10.303. 0013. 2359 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA						577.429
	0	601	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	577.429

Protocolo 133447

**DECRETO Nº 10868 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 3325/25/GP**,

**RESOLVE:**

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, a contar de 02 de fevereiro de 2026, os termos do Decreto nº 0624, de 13 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6860, de 13 de fevereiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 5195, de 03 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7055, de 03 de dezembro de 2019, que autorizou a cessão do **CAP QOABM Antônio Roberto de Souza Góes**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Câmara de Deputados.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133463

**DECRETO Nº 10869 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Merecimento do **TEN CEL QOPMC Márcio Allan Rodrigues Assunção**, ao posto de **CEL QOPMC**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso IV, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0054/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CEL QOPMC**, pelo critério de Merecimento, o **TEN CEL QOPMC Márcio Allan Rodrigues Assunção**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133464

**DECRETO Nº 10870 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Merecimento

do **TEN CEL QOPMC Israel Coutinho dos Santos**, ao posto de **CEL QOPMC**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso IV, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0054/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CEL QOPMC**, pelo critério de Merecimento, o **TEN CEL QOPMC Israel Coutinho dos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133465

**DECRETO Nº 10871 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Merecimento do MAJ QOPMC Manoel Azarias da Costa Parente, ao posto de TEN CEL QOPMC.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso III e 39, inciso II, c/c o art. 46, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0042/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **TEN CEL QOPMC**, pelo critério de Merecimento, o **MAJ QOPMC Manoel Azarias da Costa Parente**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133466

**DECRETO Nº 10872 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Merecimento do MAJ QOPMC José de Nazaré Costa Pantoja, ao posto de TEN CEL QOPMC.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso III e 39, inciso II, c/c o art. 46, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0042/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **TEN CEL QOPMC**, pelo critério de Merecimento, o **MAJ QOPMC José de Nazaré Costa Pantoja**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133467

**DECRETO Nº 10873 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Merecimento do MAJ QOPMC Wilkson de Araújo Santana, ao posto de TEN CEL QOPMC.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso III e 39, inciso II, c/c o art. 46, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0042/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **TEN CEL QOPMC**, pelo critério de Merecimento, o **MAJ QOPMC Wilkson de Araújo Santana**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133468

**DECRETO Nº 10874 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Merecimento do MAJ QOPMC Ademar Clementino Leite, ao posto de TEN CEL QOPMC.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso III e 39, inciso II, c/c o art. 46, inciso III, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0042/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **TEN CEL QOPMC**, pelo critério de Merecimento, o **MAJ QOPMC Ademar Clementino Leite**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133469

**DECRETO Nº 10875 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade da MAJ QOPMC Diana Cléia dos Santos Souza, ao posto de TEN CEL QOPMC.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso III e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0043/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **TEN CEL QOPMC**, pelo critério de Antiguidade, a **MAJ QOPMC Diana Cléia dos Santos Souza**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia

Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133470

**DECRETO Nº 10876 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Merecimento do CAP QOPMC Klédson Barbosa do Rosário ao posto de MAJ QOPMC.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); os arts. 38, inciso II e 39, inciso II, c/c o art. 46, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65 § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0050/2025- DP/DPOP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Merecimento, o **CAP QOPMC Klédson Barbosa do Rosário**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133471

**DECRETO Nº 10877 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Merecimento do CAP QOPMC Fabiano Santana Gurjão Ferreira ao posto de MAJ QOPMC.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); os arts. 38, inciso II e 39, inciso II, c/c o art. 46, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12 § 1º; 65 § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0050/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Merecimento, o **CAP QOPMC Fabiano Santana Gurjão Ferreira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133472

#### **DECRETO Nº 10878 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Merecimento do CAP QOPMC Dênis da Costa Maciel ao posto de MAJ QOPMC.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); os arts. 38, inciso II e 39, inciso II, c/c o art. 46, inciso II, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12 § 1º; 65 § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0050/2025-DP/DPOP/PMAP**,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Merecimento, o **CAP QOPMC Dênis da Costa Maciel**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133473

#### **DECRETO Nº 10879 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMC Joanderson Olimpio Gregório, ao posto de MAJ QOPMC.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso II e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado

do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0045/2025-DP/DPOP/PMAP**,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC Joanderson Olimpio Gregório**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133474

#### **DECRETO Nº 10880 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do CAP QOPMC Jonas Santos Pereira, ao posto de 2º TEN QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso II e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0045/2025-DP/DPOP/PMAP**,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **MAJ QOPMC**, pelo critério de Antiquidade, o **CAP QOPMC Jonas Santos Pereira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133475

#### **DECRETO Nº 10881 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMS Mário Koga Júnior ao posto de CAP QOPMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da

PMAP); arts. 38, inciso I, e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 2º; 65 § 2º e 67, I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0046/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CAP QOPMS**, pelo critério de Antiquidade, o **1º TEN QOPMS Mário Koga Júnior**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133476

**DECRETO Nº 10882 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMS William Bryant Coelho Pinto ao posto de CAP QOPMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I, e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 2º; 65 § 2º e 67, I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0046/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CAP QOPMS**, pelo critério de Antiquidade, o **1º TEN QOPMS William Bryant Coelho Pinto**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133477

**DECRETO Nº 10883 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMS Lucas Coelho Guerreiro ao posto de CAP QOPMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I, e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 2º; 65 § 2º e 67, I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0046/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CAP QOPMS**, pelo critério de Antiquidade, o **1º TEN QOPMS Lucas Coelho Guerreiro**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133478

**DECRETO Nº 10884 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da 1º TEN QOPMS Djeany Trindade Fernandes ao posto de CAP QOPMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I, e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 2º; 65 § 2º e 67, I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0046/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CAP QOPMS**, pelo critério de Antiquidade, a **1º TEN QOPMS Djeany Trindade Fernandes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133479

**DECRETO Nº 10885 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da 1º TEN QOPMS Nayara Campos Paixão de Castillo ao posto de CAP QOPMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I, e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 2º; 65 § 2º e 67, I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0046/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CAP QOPMS**, pelo critério de Antiquidade, a **1º TEN QOPMS Nayara Campos Paixão de Castillo**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133480

**DECRETO Nº 10886 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da 1º TEN QOPMS Oranilde Manhõne Castro Souza ao posto de CAP QOPMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I, e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 2º; 65 § 2º e 67, I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0046/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CAP QOPMS**, pelo critério de Antiquidade, a **1º TEN QOPMS Oranilde Manhõne Castro Souza**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133481

**DECRETO Nº 10887 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMS Tássio Luiz da Silva Freitas ao posto de CAP QOPMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I, e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 2º; 65 § 2º e 67, I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0046/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CAP QOPMS**, pelo critério de Antiquidade, o **1º TEN QOPMS Tássio Luiz da Silva Freitas**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133482

**DECRETO Nº 10888 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 1º TEN QOPMS Marcos Felipe Costa Mauriz ao posto de CAP QOPMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I, e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 2º; 65 § 2º e 67, I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0046/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CAP QOPMS**, pelo critério de Antiquidade, o **1º TEN QOPMS Marcos Felipe Costa Mauriz**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá,

a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133483

**DECRETO Nº 10889 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 2º TEN QOPMA Alex de Lima Santos ao posto de 1º TEN QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); os arts. 38, inciso I e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65 § 2º e 67, I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0048/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **2º TEN QOPMA Alex de Lima Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Administração (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133484

**DECRETO Nº 10890 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da 2º TEN QOPMA Carla Poliane Sousa Martins Lobato ao posto de 1º TEN QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); os arts. 38, inciso I e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65 § 2º e 67, I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0048/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, a **2º TEN QOPMA Carla Poliane Sousa Martins Lobato**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Administração (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133485

**DECRETO Nº 10891 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da 2º TEN QOPMA Jeanne Almeida de Souza Gonçalves ao posto de 1º TEN QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); os arts. 38, inciso I e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65 § 2º e 67, I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0048/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, a **2º TEN QOPMA Jeanne Almeida de Souza Gonçalves**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Administração (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133486

**DECRETO Nº 10892 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 2º TEN QOPMA Edmilson Marques Moreira ao posto de 1º TEN QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); os arts. 38, inciso I e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65 § 2º e 67, I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado

do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0048/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **1º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **2º TEN QOPMA Edmilson Marques Moreira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Administração (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133487

**DECRETO Nº 10893 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da 2º TEN QOPMS Hannah Karina Ramos Santos, ao posto de 1º TEN QOPMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 2º; 65, § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0047/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **1º TEN QOPMS**, pelo critério de Antiquidade, a **2º TEN QOPMS Hannah Karina Ramos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133488

**DECRETO Nº 10894 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do 2º TEN QOPMS Bruno Rafael da Silva Lopes, ao posto de 1º TEN QOPMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da

PMAP); arts. 38, inciso I e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 2º; 65, § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0047/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **1º TEN QOPMS**, pelo critério de Antiquidade, o **2º TEN QOPMS Bruno Rafael da Silva Lopes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133489

**DECRETO Nº 10895 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC Alex José Freire Coutinho, ao posto de 2º TEN QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0049/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Alex José Freire Coutinho**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133490

**DECRETO Nº 10896 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC José Oscar de Souza Oliveira, ao posto de 2º TEN QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0049/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC José Oscar de Souza Oliveira**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133491

**DECRETO Nº 10897 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade da SUBTEN QPPMC Neuziane da Silva Gama, ao posto de 2º TEN QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0049/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, a **SUBTEN QPPMC Neuziane da Silva Gama**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133492

**DECRETO Nº 10898 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC Antônio Henrique Soares Neto, ao posto de 2º TEN QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0049/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Antônio Henrique Soares Neto**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133493

**DECRETO Nº 10899 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPPMC Antônio Carlos da Silva Pereira, ao posto de 2º TEN QOPMA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0380.0205.0049/2025-DP/DPOP/PMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Antônio Carlos da Silva Pereira**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133494

**DECRETO Nº 10900 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a promoção post-mortem do 1º TEN QOPMA Kleber dos Santos Santana ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no arts. 4º, alínea d; 8º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); c/c os arts. 12, § 3º; 65 e 67, IV, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0371.0367.0001/2025-GAB AL/PMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de **CAP QOPMA** pelo critério post-mortem o **1º TEN QOPMA Kleber dos Santos Santana**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Administração (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 24 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133495

**DECRETO Nº 10901 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0094.1523.7014.0005/2025-CMDO/GSI**,

**RESOLVE:**

Elogiar individualmente os militares abaixo relacionados integrantes da equipe técnica responsável pela adequação do Estatuto do Militares Estaduais do Amapá e da Lei de Organização Básica da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá à Lei Orgânica Nacional das Polícias e do Corpo de Bombeiros Militar dos Estados. O trabalho desenvolvido representa um avanço significativo no processo de valorização dos militares estaduais, promovendo maior equidade e reconhecimento concreto à dedicação de homens e mulheres que, ao longo dos anos, sustentam com coragem e sacrifício o compromisso com a segurança pública. A proposta reflete maturidade institucional, responsabilidade fiscal e visão estratégica, ao atender às legítimas aspirações da tropa, garantindo maior previsibilidade, estímulo e dignidade ao percurso profissional:

**CEL QOPMC LIELSON MILBURGES DA COSTA JÚNIOR;**  
**CEL QOCBM PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA;**  
**MAJ QOPMC WANDERSON PANTOJA DA SILVA;**  
**MAJ QOPMC DIEGO POMPEU TAVARES DE SOUSA;**  
**MAJ QOPMC LEVI DE CASTRO CARVALHO;**  
**CAP QOPMC RODRIGO CASCAES SANTOS BRITO;**  
**CAP QOCBM JOÃO PAULO DA CUNHA MENDES;**

**CAP QOPMA CHARLES JÂNIO FERREIRA MONTEIRO;**  
**CAP QOPMA NATANAEL DA SILVA MIRANDA;**  
**1º TEN QOABM MARCELO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA;**  
**2º TEN QEOBM ROSANA FERNANDES DA SILVA;**  
**SUBTEN QPPMC DANILO DE ALMEIDA SILVA;**  
**RF MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS.**

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133496

**DECRETO Nº 10902 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0094.1523.7014.0006/2025-CMDO/GSI**,

**RESOLVE:**

Elogiar individualmente os militares abaixo relacionados, os quais prestaram apoio realizando um parto domiciliar na manhã do dia 25 de dezembro do corrente ano, garantindo segurança e assistência à mãe e ao recém-nascido. A equipe policial, comandada pelo **3º SGT QPPMC Camilo Zeeyden Pires da Costa**, atuou de forma rápida, com coragem, técnica, sensibilidade e preparo diante da emergência, assegurando a integridade da mãe e do bebê até a chegada do atendimento especializado. A ação revela o verdadeiro espírito da corporação: servir e proteger. Concito-os a continuarem suas jornadas de prestação de serviços com a máxima eficiência e eficácia, fazendo dessas qualidades um marco em suas vidas profissionais, elevando a cada dia, através de suas ações, o nome das instituições de Segurança Pública do Amapá perante toda a sociedade:

**3º SGT QPPMC CAMILO ZEEYDEN PIRES DA COSTA;**  
**SD QPPMC RIVALDO SOUSA AGUIAR;**  
**SD QPPMC CAMILA MAGNO TAVARES RODRIGUES.**

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 133497

**PORTARIA Nº 436/2025-CASA CIVIL**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo Nº 006.1014.1406.0116/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento da servidora **SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA**, Secretária Adjunta de Relações Públicas e Atendimento Governamental, Subsídio/4, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Calçoene/AP, para acompanhar e assessorar à Agenda Governamental, durante as festividades de Nossa Senhora da Conceição e demais atividades institucionais, no referido município, nos dias 07 e 08.12.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ,  
em Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025.  
EDSON REINALDO DO CARMO ALVES  
Secretário Adjunto

Protocolo 133405

**PORTARIA Nº 437/2025-CASA CIVIL**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.1014.1406.0117/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

**R E S O L V E:**

Designar o deslocamento dos servidores **BRUNA VANESSA SOUSA CRUZ**, Assessor Técnico - Nível III/Coordenadoria de Cerimonial, Código CDS-3, **LORRANY CAMILLY DA COSTA MENDES**, Assessor Técnico - Nível II/Coordenadoria de Cerimonial, Código CDS-2, **MIRLANA PENAFORT GOMES**, Assessor Técnico-Nível II/Coordenadoria de Logística de Eventos, Código CDS-2 e **PEDRO IVO DA SILVA SANTOS**, Assessor Técnico - Nível II/Coordenadoria de Cerimonial, Código CDS-2, lotados nesta Casa Civil, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o município de Laranjal do Jari/AP, com objetivo de assessorar e prestar apoio técnico na agenda institucional do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para entrega de viaturas à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar, do referido município, nos dias 17 e 18.12.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ,  
em Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025.  
EDSON REINALDO DO CARMO ALVES  
Secretário Adjunto

Protocolo 133410

**PORTARIA Nº 438/2025-CASA CIVIL**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.1014.1406.0118/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

**R E S O L V E:**

Homologar o deslocamento dos servidores **VALCINEY DIAS VILHENA**, Assessor Técnico - Nível II/Coordenadoria de Cerimonial, Código CDS-2 e **LARISSA DA SILVA SILVA**, Assessor Técnico - Nível II/Coordenadoria de Cerimonial, Código CDS-2, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Distrito do Bailique/AP, com objetivo de acompanhar e assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, na entrega de 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) kits de alimentos, referente ao

Programa Amapá Sem Fome, realizado na Vila Progresso, no referido distrito, no dia 21.12.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ,  
em Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025.  
EDSON REINALDO DO CARMO ALVES  
Secretário Adjunto

Protocolo 133411

**PORTARIA Nº 439/2025-CASA CIVIL**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo Nº 0006.1014.1406.0119/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

**R E S O L V E:**

Homologar o deslocamento da servidora **SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA**, Secretária Adjunta de Relações Públicas e Atendimento Governamental, Subsídio/4, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Distrito do Bailique/AP, para acompanhar e assessorar à Ação Humanitária realizada no referido distrito, no período de 20 a 22.12.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ,  
em Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.  
EDSON REINALDO DO CARMO ALVES  
Secretário Adjunto

Protocolo 133412

**PORTARIA Nº 440/2025-CASA CIVIL**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo Nº 0006.1014.1406.0120/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

**R E S O L V E:**

Homologar o deslocamento da servidora **SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA**, Secretária Adjunta de Relações Públicas e Atendimento Governamental, Subsídio/4, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari/AP, para acompanhar e assessorar à agenda governamental durante a Festa de Aniversário do referido município e demais atividades institucionais, nos dias 17 e 18.12.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ,  
em Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.  
EDSON REINALDO DO CARMO ALVES  
Secretário Adjunto

Protocolo 133413

**Gabinete da Vice-Governadoria****PORTARIA Nº 068/2025-GAB VICE-GOV**

**A Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei nº. 811/2004 e Decreto Estadual nº 993/2005, e tendo em vista a Programação de Férias /2026- VICE-GOVERNADORIA,

**RESOLVE:**

**CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** aos servidores deste Gabinete da Vice-Governadoria, referente ao mês de janeiro/2026, conforme abaixo relacionados:

Matrícula	Nome do Servidor	Exercício	Período
0996503-3-01	Caio Daffer Freire Leite, Assessor Técnico - Nível II/ Gabinete do Vice-Governador, Código CDS-2	2023	26.01.2026 a 09.02.2026
0996517-3-01	Marcela da Paixão Marques Rodrigues, Assessor de Desenvolvimento Institucional / Gabinete do Vice-Governador, Código CDS-3	2024	05 a 19.01.2026
0996542-4-01	Nayara Raquel Moraes Melo De Almeida Nazário, Chefe Da Unidade/ Unidade De Registro E Distribuição De Documentos, Código CDS-1	2024	06 a 20.01.2026
0996842-3-01	Sandra Regina Carlos Silva, Assessor Técnico - Nível II/ Gabinete do Vice-Governador, Código CDS-2	2023	12 a 26.01.2026
0996519-0-01	Surama Kelly Holanda Farias, Coordenador/Coordenadoria Administrativa Financeira/CAF Código CDS-3	2024	05 a 19.01.2026

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

LUCIANA PANTOJA CALANDRINE DE AZEVEDO  
Chefe de Gabinete da Vice-governadoria

Protocolo 133365

**Polícia Civil****PORTARIA Nº 530 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, DA DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ**

**Institui comissão para análise do processo de Promoção de Delegado de Polícia civil para a Classe Especial da carreira.**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, **DANIEL PAES ARAUJO MARSILI**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XVIII e XIX da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e pelo Decreto nº 8531, publicado no DOE nº Nº 8.501 de 25/09/2025, e

**Considerando** a Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, dispositivo legal que disciplina as promoções dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Amapá, mais especificamente nos seus artigos 64 a 76;

**Considerando** o Decreto nº 4047, de 25 de outubro de 2017, que regulamenta a promoção dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Amapá, prevista na Lei nº0883/2005;

**Considerando** o OFÍCIOnº350101.0077.2570.0212/2025 CIOSP/OIAPOQUE - DGPC, que solicita instauração de comissão para elaboração das listas de merecimento e antiguidade, conforme artigo 5º do Decreto nº 4047/2017 visando Promoção Funcional de Delegados de Polícia ingressantes no ano de 2018;

**Considerando** a publicação da Lei nº 2677, de 02 de abril de 2022, que em seu artigo 11 alterou o anexo I da Lei nº0883, de 23 de março de 2005 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá), aumentando de 40 (quarenta) para 50 (cinquenta) a quantidade de vagas na classe especial do cargo de Delegado de Polícia do Estado do Amapá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar a Comissão de Promoção, conforme determinado pelo art. 5º, § 1º, do Decreto n. 4047/2017, composta pelos seguintes servidores:

- ROSANA RODRIGUES BASTOS ROCHA, Delegada de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula 908800, Presidente;
- LEONARDO FABRÍCIO PEREIRA LEITE, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula: 1027646, Secretário;
- DANIEL FERNANDES FIGUEIREDO, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula: 1027840, membro.

**Art. 2º** A comissão de Promoção tem por objetivo formular lista de promoção, por merecimento e antiguidade, conforme os critérios estabelecidos no Decreto n. 4.047/17, dos Delegados de Polícia aptos a concorrerem à promoção para a classe subsequente, conforme disponibilidade de vagas.

**Art. 3º** No interesse do desempenho de suas atribuições, a Comissão de Promoção poderá ter acesso aos setores e órgãos administrativos da Polícia Civil, bem como requisitar documentos, a fim de bem instruir o processo.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Portaria, para a Comissão de Promoção elaborar e apresentar as listas a que se refere o artigo anterior, podendo, caso necessário, prorrogável uma única vez.

**Art. 5º** A Comissão de Promoção deve cumprir todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

**Registre-se. Publique-se e dê ciência aos membros da Comissão de Promoção.**

DANIEL PAES ARAUJO MARSILI  
Delegado-Geral de Polícia Civil.

Protocolo 133415

**PORTARIA Nº 1038/2025 - DFA/DAG/CBMAP****Corpo de Bombeiros****EXTRATO DO TERMO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****TERMO DE ADESÃO Nº 003/2025/CPL  
PROCESSO SIGA Nº 00012/FREBOM/2025****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 870/2025  
- Resultante do Pregão Eletrônico nº 0063/2025  
- CELIC/RS.****OBJETO:** Aquisição de materiais de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) Bolsas/Mochilas, com o objetivo de equipar adequadamente as equipes operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá CBMAP.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo  
- 24/1300-0007446-1.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 86, § 2º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 25, do Decreto Estadual nº 1716/23 de 08/03/2023.**CONTRATADA:** ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.148.037/0001-56.**VALOR:** R\$ 104.949,00 (Cento e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais).**JUSTIFICATIVA:** Apresente contratação tem por finalidade atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, referentes à aquisição de materiais específicos (bolsas/mochilas) destinados ao Atendimento Pré-Hospitalar - APH. Tal medida visa assegurar que as equipes operacionais estejam devidamente equipadas, ampliando e fortalecendo a capacidade de resposta em situações de emergência. Com isso, busca-se garantir maior eficiência, agilidade e qualidade no atendimento prestado à população, em conformidade com as atribuições institucionais do CBMAP e em observância ao interesse público.(Data e assinatura via SIGDOCS)  
Pelsondré Martins da Silva - CEL QOCBM  
- Comandante Geral -

Protocolo 133361

**O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.490, de 07 de novembro de 2024.**R E S O L V E:****Art. 1º** - Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar o recebimento de Materiais de Consumo, conforme Processo SIGA n.º 00012/CBMAP/2025, Termo de Dispensa nº 009/2025-CPL/CBMAP de acordo com a lei nº 14.133/2021.**Art. 2º** - O processo tem como objeto a aquisição emergencial de combustível, visando atender as necessidades da situação de emergência em razão da identificação dos agentes fitopatológicos causadores das doenças que tem afetado a cultura de mandioca em parte significativa das aldeias indígenas e nos municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Tartarugalzinho, Pracuúba, Pedra Branca do Amaparí, Porto Grande, Cutias do Araguari e Serra do Navio, conforme o decreto nº 8825, 10 de outubro de 2025, no Estado do Amapá.**Art. 3º** - A comissão deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e apresentar relatório dos trabalhos em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto no Almoxarifado Geral do CBMAP.**CAP QOABM RAIMUNDO CARLOS DIAS DE MATOS, matrícula nº 451932;  
2º TEN QOABM IVANILDO FERREIRA FIGUEIREDO, matrícula nº 848204;  
SUB TEN QEPBM MARLON DIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 847089.****Art. 4º**- Publique-se, registre-se e cumpra-se.Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.  
PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA  
Coronel QOCBM  
Comandante-Geral do CBMAP

Protocolo 133390

PUBLICIDADE

**WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.**  
Atendimento das 8h às 18h.

**Secretaria de Administração****GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 201/2025 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA 4ª FASE –  
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE –  
INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital nº 001/2022 de Abertura – CFSD/BM/CBMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (Soldado - QPCBM), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022,

Considerando os Editais nº 198/2025 e 199/2025 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL;

**RESOLVE:**

I – Tornar Público nos Anexos I e II deste Edital, o Resultado dos Recursos interpostos pelos candidatos, quanto ao Resultado Preliminar da 4ª Fase – Avaliação Psicológica e 6ª Fase – Investigação Social, nos termos do item II dos Editais nº 198/2025 e nº 199/2025 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL, em conformidade com as Atas das Comissões designadas para procederem as fases, encaminhadas por meio dos Ofícios nº 360101.0076.5691.0046/2025 CCPINS-2025 – CBMAP e nº 360101.0076.5691.0047/2025 CCPINS-2025 - CBMAP.

II – Tornar Público no Anexo III deste Edital, o Resultado Definitivo da 4ª Fase – Avaliação Psicológica, 5ª Fase - Exame de Saúde e 6ª Fase – Investigação Social, dos candidatos ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (Soldado - QPCBM), convocados por meio do Editais nº 182/2025 e 196/2025 – CONVOCAÇÃO PARA 4ª FASE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL, em conformidade com os Capítulos 12, 13 e 14 do Edital de Abertura e Atas das Comissões designadas para procederem as fases, encaminhadas por meio dos Ofícios nº 360101.0076.5691.0046/2025 CCPINS-2025 – CBMAP e nº 360101.0076.5691.0047/2025 CCPINS-2025 - CBMAP.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

III - Informar que a Investigação Social se estenderá até o último dia do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Amapá — CFSD/PMAP.

Macapá/AP, 26 de dezembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 4650/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 201/2025 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO I – RESULTADO DOS RECURSOS DA 5ª FASE – EXAME DE SAÚDE

CLAS.	NOME	RECURSO
787	KEZYA GOMES SOUZA	INDEFERIDO

EDITAL N° 202/2025 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA 4ª FASE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO II – RESULTADO DOS RECURSOS DA 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

CLAS.	NOME	RECURSO
854	JHUAN MENDES ARAÚJO	INDEFERIDO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 201/2025 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA 4ª FASE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO II

CLAS.	NOME	EXAME PSICOLÓGICO	EXAME DE SAÚDE				INVESTIGAÇÃO SOCIAL	RESULTADO
		APLICAÇÃO DE TESTES E ENTREVISTAS	MÉDICO	ODONTOLÓGICO	ALTURA (M)	SITUAÇÃO		
718	ELIVELTON LOBATO DE MORAIS	APTO	APTO	APTO	1,77	APTO	RECOMENDADO	APTO
719	ANDREW LEONAN VIANA PRAXEDES	APTO	APTO	APTO	1,70	APTO	RECOMENDADO	APTO
723	CHARLYS VICTOR SOUSA AGUIAR	APTO	APTO	APTO	1,82	APTO	RECOMENDADO	APTO
731	JAMESON AGUIAR CAVALCANTE	APTO	APTO	APTO	1,63	APTO	RECOMENDADO	APTO
734	TATYELY GLAUCIA SOUSA DE OLIVEIRA	APTO	APTO	APTO	1,61	APTO	RECOMENDADO	APTO
736	KEVIN KAWAN VIEIRA FERREIRA	APTO	APTO	APTO	1,67	APTO	RECOMENDADO	APTO
737	LARISSA FREITAS TELLES	APTO	APTO	APTO	1,73	APTO	RECOMENDADO	APTO
738	NAONNY MELO DE SOUSA	APTO	APTO	APTO	1,70	APTO	RECOMENDADO	APTO
739	VALDELINO FIALHO CARDOSO JUNIOR	APTO	APTO	APTO	1,78	APTO	RECOMENDADO	APTO
740	CARLOS NAKALYSSON BORGES OLIVEIRA	APTO	APTO	APTO	1,74	APTO	RECOMENDADO	APTO
743	ANTONIO CARLOS RIBEIRO BARROS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	RECOMENDADO	ELIMINADO
749	EVERTON LUIZ MORAES FEIJO	APTO	APTO	APTO	1,66	APTO	RECOMENDADO	APTO
750	ANDRE FILIPE DINIZ DE SOUZA	APTO	APTO	APTO	1,85	APTO	RECOMENDADO	APTO
752	CYNTIA LEILIANE NEVES RODRIGUES	APTO	APTO	APTO	1,64	APTO	RECOMENDADO	APTO
754	THAIS TEIXEIRA SILVA	APTO	APTO	APTO	1,57	APTO	RECOMENDADO	APTO
756	EDUARDO DA SILVA PIMENTEL	APTO	APTO	APTO	1,83	APTO	RECOMENDADO	APTO
758	TAIANA LOBATO DIAS	APTO	APTO	APTO	1,56	APTO	RECOMENDADO	APTO
759	GABRIELLE DA SILVA MACEDO	APTO	APTO	APTO	1,62	APTO	RECOMENDADO	APTO
760	MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA BATISTA	APTO	APTO	APTO	1,55	APTO	RECOMENDADO	APTO
761	LUAN ROBERTO CASTRO RODRIGUES	APTO	APTO	APTO	1,71	APTO	RECOMENDADO	APTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

763	ROBERTA CARDOSO MESQUITA	APTO	APTO	APTO	1,57	APTO	RECOMENDADO	APTO
764	DANIELI DOS SANTOS VITORIA	APTO	APTO	APTO	1,63	APTO	RECOMENDADO	APTO
767	CAIO FLAVIO MONTEIRO PASTANA	APTO	APTO	APTO	1,67	APTO	RECOMENDADO	APTO
769	ANAIRA SILVA DOS SANTOS	APTO	APTO	APTO	1,60	APTO	RECOMENDADO	APTO
772	CHARLOTH AGATHA DE SOUZA LAUTHARTE	APTO	APTO	APTO	1,64	APTO	RECOMENDADO	APTO
774	KARINA DA CONCEICAO DA SILVA	APTO	APTO	APTO	1,62	APTO	RECOMENDADO	APTO
775	DIEGO AFONSO DE SOUZA MALVAO	APTO	APTO	APTO	1,73	APTO	RECOMENDADO	APTO
778	VITORIA LUZIA BENTES PANTOJA	APTO	APTO	APTO	1,59	APTO	RECOMENDADO	APTO
779	HERICK BENATHAR TOLOSA	APTO	APTO	APTO	1,70	APTO	RECOMENDADO	APTO
780	LUIZ OTAVIO BRABO DE CARVALHO	APTO	APTO	APTO	1,80	APTO	RECOMENDADO	APTO
781	TALES PAIXAO DE OLIVEIRA	APTO	APTO	APTO	1,67	APTO	RECOMENDADO	APTO
784	NALBERTH CRISTIAN GURGEL SILVA	APTO	APTO	APTO	1,76	APTO	RECOMENDADO	APTO
787	KEZYA GOMES SOUZA	APTO	APTO	APTO	1,53	INAPTO	RECOMENDADO	ELIMINADO
788	AMANDA ALVES DOS SANTOS	APTO	APTO	APTO	1,59	APTO	RECOMENDADO	APTO
791	ADRIA BIANCA DE SIQUEIRA PEREIRA	APTO	APTO	APTO	1,68	APTO	RECOMENDADO	APTO
795	DAVI MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS	APTO	APTO	APTO	1,73	APTO	RECOMENDADO	APTO
797	PALOMA DOS SANTOS ARAUJO	APTO	APTO	APTO	1,61	APTO	RECOMENDADO	APTO
798	HILDOELSON BARBOSA CHAVES DOS SANTOS	APTO	APTO	APTO	1,76	APTO	RECOMENDADO	APTO
799	ANNA FLAVIA PEREIRA DE JESUS	APTO	APTO	APTO	1,65	APTO	RECOMENDADO	APTO
804	ALICE MARA ROSARIO DA COSTA	APTO	APTO	APTO	1,56	APTO	RECOMENDADO	APTO
806	ROBSON DE JESUS RIBEIRO MESQUITA	APTO	APTO	APTO	1,86	APTO	RECOMENDADO	APTO
807	CHARLES WILLIAM LEITE ANDRADE	APTO	APTO	APTO	1,81	APTO	RECOMENDADO	APTO
812	KAMILI ELIZAMA DOS SANTOS BAIA	APTO	APTO	APTO	1,62	APTO	RECOMENDADO	APTO
820	NELSON LUIS SANTOS BRASILIENSE	APTO	APTO	APTO	1,79	APTO	RECOMENDADO	APTO
826	HUELDEM RONAM CRISTO TEIXEIRA	APTO	APTO	APTO	1,73	APTO	RECOMENDADO	APTO
827	KALEBE PINHEIRO RAMOS	APTO	APTO	APTO	1,65	APTO	RECOMENDADO	APTO
831	MAURICIO VICTOR SILVA CAMPOS	APTO	APTO	APTO	1,84	APTO	RECOMENDADO	APTO
835	WYLLEN PIMENTEL LEITE	APTO	APTO	APTO	1,64	APTO	RECOMENDADO	APTO
836	MATHEUS DA SILVA FERNANDES	APTO	APTO	APTO	1,73	APTO	RECOMENDADO	APTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

837	LUANA CAVALCANTE DE SOUSA	APTO	APTO	APTO	1,68	APTO	RECOMENDADO	APTO
840	ROSENELMA NASCIMENTO GUERRA	APTO	APTO	APTO	1,60	APTO	RECOMENDADO	APTO
843	LUCAS ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	APTO	APTO	APTO	1,61	APTO	RECOMENDADO	APTO
845	ALEXANDER DE ABREU MESQUITA	APTO	APTO	APTO	1,70	APTO	RECOMENDADO	APTO
847	SAMUEL DA SILVA NEVES	APTO	APTO	APTO	1,63	APTO	RECOMENDADO	APTO
848	PABLO DE MATOS CAVALCANTE	APTO	APTO	APTO	1,74	APTO	RECOMENDADO	APTO
849	LUANA MOREIRA SOUSA	APTO	APTO	APTO	1,58	APTO	RECOMENDADO	APTO
850	ALICIA BIANCA SAMPAIO MONTEIRO	APTO	APTO	APTO	1,50	INAPTO	RECOMENDADO	ELIMINADO
851	MATEUS MIRANDA MARQUES	APTO	APTO	APTO	1,74	APTO	RECOMENDADO	APTO
853	RAIGO LIMA DOS SANTOS	APTO	APTO	APTO	1,72	APTO	RECOMENDADO	APTO
854	JHUAN MENDES ARAUJO	APTO	APTO	APTO	1,70	APTO	AUSENTE	ELIMINADO
855	RAMOM FURTADO GUEDES	APTO	APTO	APTO	1,69	APTO	RECOMENDADO	APTO
858	DAVID JAQUISON SILVA ALMEIDA	APTO	APTO	APTO	1,75	APTO	RECOMENDADO	APTO
861	DIEGO DA SILVA ARAUJO	APTO	APTO	APTO	1,70	APTO	RECOMENDADO	APTO
862	ADAILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	APTO	APTO	APTO	1,73	APTO	RECOMENDADO	APTO
863	RYAN FELIPE SARAIVA COSTA	APTO	APTO	APTO	1,74	APTO	RECOMENDADO	APTO
866	MARIO SERGIO AMORAS FURTADO	APTO	APTO	APTO	1,74	APTO	RECOMENDADO	APTO
867	LUCAS SADALA SARGES	APTO	APTO	APTO	1,75	APTO	RECOMENDADO	APTO
869	EMANUELE BATISTA AZEVEDO BARBOSA	APTO	APTO	APTO	1,55	APTO	RECOMENDADO	APTO
871	CEZAR CAYCK SILVA DE ARAUJO	APTO	APTO	APTO	1,68	APTO	RECOMENDADO	APTO
875	ANDREO DE ARAUJO PEREIRA	APTO	APTO	APTO	1,71	APTO	RECOMENDADO	APTO
884	LILIANE LIMA PAZ	APTO	APTO	APTO	1,60	APTO	RECOMENDADO	APTO
885	GABRIEL BARROS GOIANA	APTO	APTO	APTO	1,76	APTO	RECOMENDADO	APTO
886	JOAO VITOR SILVA COLLARES	APTO	APTO	APTO	1,78	APTO	RECOMENDADO	APTO
888	JOAO FAVACHO FERREIRA NETO	APTO	APTO	APTO	1,77	APTO	RECOMENDADO	APTO
890	LIDIA MARIA MATOS DA SILVA	APTO	APTO	APTO	1,55	APTO	RECOMENDADO	APTO
894	GABRIEL VIEIRA SANTOS	APTO	APTO	APTO	1,67	APTO	RECOMENDADO	APTO
895	MANUELLY DE FREITAS BARROS MORAIS	APTO	APTO	APTO	1,61	APTO	RECOMENDADO	APTO
896	THIAGO SANTOS DA SILVA	APTO	APTO	APTO	1,68	APTO	RECOMENDADO	APTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

902	HUGO GOMES GUEDES	APTO	APTO	APTO	1,76	APTO	RECOMENDADO	APTO
904	DJALMA CARDOSO NUNES DE ANDRADE NETO	APTO	APTO	APTO	1,73	APTO	RECOMENDADO	APTO
905	HENRI MARRISON DE OLIVEIRA PICANCO	APTO	APTO	APTO	1,81	APTO	RECOMENDADO	APTO
908	RENATA RODRIGUES LAMARAO	APTO	APTO	APTO	1,58	APTO	RECOMENDADO	APTO
915	GILMARIO HENRIQUE FERREIRA TAVARES	APTO	APTO	APTO	1,77	APTO	RECOMENDADO	APTO
917	VITORIA PORPINO WINKER DOURADO	APTO	APTO	APTO	1,75	APTO	RECOMENDADO	APTO
918	JENNY FERNANDA MACIEL QUARESMA	APTO	APTO	APTO	1,68	APTO	RECOMENDADO	APTO
922	IAN BRELAZ PENA	APTO	APTO	APTO	1,60	APTO	RECOMENDADO	APTO
923	FRANK OLIVEIRA MOTA	APTO	APTO	APTO	1,69	APTO	RECOMENDADO	APTO
925	MARIA EDUARDA SOUSA E SILVA	APTO	APTO	APTO	1,69	APTO	RECOMENDADO	APTO
926	JUAN DA SILVA ARAUJO	APTO	APTO	APTO	1,68	APTO	RECOMENDADO	APTO
929	PEDRO HENRIQUE GAMA DE EZEQUIEL	APTO	APTO	APTO	1,80	APTO	RECOMENDADO	APTO
930	MONALISA COSTA LOBATO	APTO	APTO	APTO	1,57	APTO	RECOMENDADO	APTO
931	RAFAEL MIRANDA CORTEZ	APTO	APTO	APTO	1,70	APTO	RECOMENDADO	APTO
934	MAYRA SAMILLY DA SILVA BARRETO	APTO	APTO	APTO	1,71	APTO	RECOMENDADO	APTO
935	CAMILA ELIAS PIMENTEL	APTO	APTO	APTO	1,56	APTO	RECOMENDADO	APTO
937	JESSICA KELLY SILVA RIBEIRO	APTO	APTO	APTO	1,66	APTO	RECOMENDADO	APTO
938	PEDRO GREGORY RODRIGUES PEREIRA	APTO	APTO	APTO	1,79	APTO	RECOMENDADO	APTO
939	CESAR AUGUSTO PINTO CORREA	APTO	APTO	APTO	1,68	APTO	RECOMENDADO	APTO
940	ALCIENE VIANA DOS SANTOS	APTO	APTO	APTO	1,55	APTO	RECOMENDADO	APTO
941	MARIA FERNANDA MONTEIRO DE MOURA	APTO	APTO	APTO	1,66	APTO	RECOMENDADO	APTO
943	CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA	APTO	APTO	APTO	1,71	APTO	RECOMENDADO	APTO
945	ISMAEL DA SILVA FERREIRA	APTO	APTO	APTO	1,66	APTO	RECOMENDADO	APTO
949	CAIO DANILO GARCIA MONTEIRO	APTO	APTO	APTO	1,70	APTO	RECOMENDADO	APTO
950	MATEUS DE OLIVEIRA GARCIA	APTO	APTO	APTO	1,81	APTO	RECOMENDADO	APTO
955	CHARLIE DA SILVA RAMOS JUNIOR	APTO	APTO	APTO	1,75	APTO	RECOMENDADO	APTO
961	ALBERTO SENA DA CONCEICAO	APTO	APTO	APTO	1,69	APTO	RECOMENDADO	APTO
965	MARCOS PAULO SOUSA DA SILVA	APTO	APTO	APTO	1,70	APTO	RECOMENDADO	APTO
968	JOAO VICTOR DE ANDRADE SILVA	APTO	APTO	APTO	1,66	APTO	RECOMENDADO	APTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

971	YANNA BARBARA JUCA RODRIGUES	APTO	APTO	APTO	1,60	APTO	RECOMENDADO	APTO
973	JOSE NATANAEL MOURA CARDOSO	APTO	APTO	APTO	1,75	APTO	RECOMENDADO	APTO
974	THIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA	APTO	APTO	APTO	1,60	APTO	RECOMENDADO	APTO
975	PAULO HENRIQUE DA SILVA PALHETA	APTO	APTO	APTO	1,83	APTO	RECOMENDADO	APTO
977	SAN FREIRE OLIVEIRA	APTO	APTO	APTO	1,82	APTO	RECOMENDADO	APTO
980	AMANDA DA SILVA RODRIGUES	APTO	APTO	APTO	1,59	APTO	RECOMENDADO	APTO
981	HERICK VICTOR DA COSTA BARBOSA	APTO	APTO	APTO	1,65	APTO	RECOMENDADO	APTO
982	MATEUS MORAIS DE OLIVEIRA	APTO	APTO	APTO	1,75	APTO	RECOMENDADO	APTO
983	FERNANDO BENTES QUEMENER	APTO	APTO	APTO	1,75	APTO	RECOMENDADO	APTO
984	PEDRO LUIZ DA CUNHA MIRA	APTO	APTO	APTO	1,79	APTO	RECOMENDADO	APTO
985	JOAO PAULO LOPES DA SILVA	APTO	APTO	APTO	1,74	APTO	RECOMENDADO	APTO
987	INSCRIÇÃO N° 0026571i	INAPTO	APTO	APTO	1,83	APTO	NÃO RECOMENDADO	ELIMINADO
989	CESAR FELIPE COSTA DUARTE	APTO	APTO	APTO	1,74	APTO	RECOMENDADO	APTO
990	RAFAEL OLIVEIRA ALEIXO	APTO	APTO	APTO	1,64	APTO	RECOMENDADO	APTO
999	ERIC JORDAN FREITAS DE OLIVEIRA	APTO	APTO	APTO	1,77	APTO	RECOMENDADO	APTO
1002	BRENDHA MENDES DA SILVA	APTO	APTO	APTO	1,55	APTO	RECOMENDADO	APTO
1003	SAYMON DIAS REIS	APTO	APTO	APTO	1,78	APTO	RECOMENDADO	APTO
1006	INGRID FERNANDA DOS SANTOS NASCIMENTO	APTO	APTO	APTO	1,62	APTO	RECOMENDADO	APTO
1008	SUZAN CAROLINI CARVALHO DOS SANTOS	APTO	APTO	APTO	1,59	APTO	RECOMENDADO	APTO
1011	PAULA VLANNYSSA DA SILVA SOUZA	APTO	APTO	APTO	1,68	APTO	RECOMENDADO	APTO
1012	BRUNA CAMILLY DA SILVA AMANAJAS	APTO	APTO	APTO	1,65	APTO	RECOMENDADO	APTO
1014	WASHINGTON WILLIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	APTO	APTO	APTO	1,74	APTO	RECOMENDADO	APTO
1016	ADRIAN DA SILVA BARBOSA	APTO	APTO	APTO	1,80	APTO	RECOMENDADO	APTO
1018	DEISIANE ARAUJO DO CARMO	APTO	APTO	APTO	1,62	APTO	RECOMENDADO	APTO
1020	LUCAS GABRIEL GOMES DIAS	APTO	APTO	APTO	1,72	APTO	RECOMENDADO	APTO
1024	WALZINTO ROCHA MARTINS NETO	APTO	APTO	APTO	1,69	APTO	RECOMENDADO	APTO
1037	CAUE DA SILVA BANDEIRA	APTO	APTO	APTO	1,69	APTO	RECOMENDADO	APTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1038	ISABELLE AMARAL BARROSO	APTO	APTO	APTO	1,62	APTO	RECOMENDADO	APTO
1039	LEANDRO SANTOS OLIVEIRA	APTO	APTO	APTO	1,67	APTO	RECOMENDADO	APTO
1042	RUENDERSON PICANCO DA SILVA	APTO	APTO	APTO	1,69	APTO	RECOMENDADO	APTO
1043	LUCAS LACERDA SANTOS	APTO	APTO	APTO	1,77	APTO	RECOMENDADO	APTO
1046	KERISON WILLIAM COSTA DO NASCIMENTO	APTO	APTO	APTO	1,70	APTO	RECOMENDADO	APTO
1051	JHONNE CLAY DOS SANTOS ATAIDE	APTO	APTO	APTO	1,76	APTO	RECOMENDADO	APTO
1052	ALINE LORENA COSTA DA SILVA	APTO	APTO	APTO	1,55	APTO	RECOMENDADO	APTO
1055	PAULO SERGIO MORAIS PANTOJA	APTO	APTO	APTO	1,79	APTO	RECOMENDADO	APTO
1056	PEDRO ALLAN SANTANA BALIEIRO VIEIRA	APTO	APTO	APTO	1,75	APTO	RECOMENDADO	APTO
1058	ARTHUR SERGIO DE LIMA DAMASCENO	APTO	APTO	APTO	1,72	APTO	RECOMENDADO	APTO
1059	INSCRIÇÃO N° 0002795j	APTO	APTO	APTO	1,67	APTO	NÃO RECOMENDADO	ELIMINADO
1062	JOAO VICTOR PINHEIRO DE SOUZA	APTO	APTO	APTO	1,76	APTO	RECOMENDADO	APTO
1064	JONATHAN PINHEIRO QUEIROZ	APTO	APTO	APTO	1,76	APTO	RECOMENDADO	APTO
1066	SAVYO CAMILLO BRITO DE SOUSA	APTO	APTO	APTO	1,72	APTO	RECOMENDADO	APTO
1070	JADNA COSTA NASCIMENTO	APTO	APTO	APTO	1,66	APTO	RECOMENDADO	APTO
1073	LUCAS DO CARMO COSTA	APTO	APTO	APTO	1,74	APTO	RECOMENDADO	APTO
1075	LUNA LUISE GUIMARAES RODRIGUES	APTO	APTO	APTO	1,62	APTO	RECOMENDADO	APTO
1076	WILLIAN DE LIMA PAIVA	APTO	APTO	APTO	1,68	APTO	RECOMENDADO	APTO
1077	JULIANA GUEDES SENA	APTO	APTO	APTO	1,61	APTO	RECOMENDADO	APTO
1083	ALEX DUDLEY DE ALMEIDA PORTILHO	APTO	APTO	APTO	1,72	APTO	RECOMENDADO	APTO
1084	THAILA MONY PACHECO FACANHA	APTO	APTO	APTO	1,68	APTO	RECOMENDADO	APTO
1085	ANDERSON MAICON PEREIRA DOS SANTOS MACHADO	APTO	APTO	APTO	1,83	APTO	RECOMENDADO	APTO



Cód. verificador: 703322523. Cód. CRC: 2BA01F3  
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 26/12/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 202/2025 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE – EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) - 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital nº 001/2022 de Abertura – CFSD/BM/CBMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (Soldado - QPCBM), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022,

Considerando o Edital nº 200/2025 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE – EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL;

RESOLVE:

I – Tornar Público nos Anexos I, II e III, deste Edital, o Resultado dos Recursos interpostos pelos candidatos, quanto ao Resultado Preliminar da 2ª FASE – EXAME DOCUMENTAL, 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS e 5ª Fase – Exame de Saúde, nos termos do item V do EDITAL Nº 200/2025 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE – EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL, em conformidade com as Atas das Comissões designadas para proceder a fase, encaminhadas por meio do ofício nº 360101.0076.5691.0048/2025 CCPINS-2025 - CBMAP.

II – Tornar Público no Anexo IV deste Edital, o Resultado Definitivo da 2ª Fase – Exame Documental e 3ª Fase – Avaliação Das Capacidades Físicas - (ACF), dos candidatos ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (Soldado - QPCBM), convocados por meio do Edital 197/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE – EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL, em conformidade com as Atas das Comissões designadas para procederem as fases encaminhadas por meio do ofício nº 360101.0076.5691.0048/2025 CCPINS-2025 - CBMAP

III – Tornar Público no Anexo V deste Edital, o Resultado Definitivo da 4ª Fase – Avaliação Psicológica, 5ª Fase - Exame de Saúde e 6ª Fase – Investigação Social, dos candidatos ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (Soldado - QPCBM), convocados por meio do Edital 197/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE – EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL, em conformidade as Atas das Comissões designadas para procederem as fases.

IV – Tornar Público no Anexo VI deste Edital, a Consolidação do Resultado Definitivo da 2ª Fase – Exame Documental, 3ª Fase – Avaliação Das Capacidades Físicas - (ACF), 4ª Fase – Avaliação Psicológica, 5ª Fase - Exame de Saúde e 6ª Fase – Investigação Social, dos candidatos ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

(Soldado - QPCBM), convocados por meio do Edital 197/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE – EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL;

V - Informar que a Investigação Social se estenderá até o último dia do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Amapá — CFSD/PMAP

Macapá/AP, 26 de dezembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 4650/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 202/2025 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO I

RESULTADO DE RECURSO DA FASE DOCUMENTAL

CLAS.	NOME	RECURSO
1090	MAYARA FERREIRA DA SILVA DOS REIS	DEFERIDO
1136	LUCIA DELGADO BASTOS NETA	INDEFERIDO

EDITAL Nº 202/2025 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO II

RESULTADO DE RECURSO DA FASE DE AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS

CLAS.	NOME	RECURSO
1112	INSCRIÇÃO Nº 0024719e	INDEFERIDO
1115	RENO VASCONCELOS JUAREZ	INDEFERIDO
1120	CAIO COUTINHO DA PAIXAO	INDEFERIDO
1128	JORGE ALEX NUNES DE SOUZA	INDEFERIDO
1133	TAYANA KATRINY DE ANDRADE VALE	INDEFERIDO
1135	ALAYCH ANDERSON DIAS DOS SANTOS	INDEFERIDO
1143	WILLINGTON LUIS BARBOSA GOMES	INDEFERIDO
1170	RONNIE DE LIMA ASSUNCAO JUNIOR	INDEFERIDO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 202/2025 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME  
DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E  
6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO III

RESULTADO DE RECURSO DA FASE DE EXAME DE SAÚDE

CLAS.	NOME	RECURSO
1107	LUCAS GABRIEL CAMBRAIA BRITO	DEFERIDO
1121	PABLO ROBERTO PEREIRA COELHO	DEFERIDO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 202/2025 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

## ANEXO IV

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	EXAME DOCUMENTAL	AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF)						
			SITUAÇÃO	Flexão na Barra Fixa	Resistência abdominal em 1 min	Natação 100 m	Corrida de 12 min	Flexão de Braços sobre o Step	Corrida de 50 m	SITUAÇÃO
				ÍNDICES OBTIDOS						
1087	0012087k	WEMERSON DOS SANTOS NASCIMENTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1088	0011042f	ALEX LIMA DE BRITO	APTO CONDICIONAL	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1089	0021456f	WILLISON MOREIRA DOS SANTOS	APTO CONDICIONAL	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1090	0017904i	MAYARA FERREIRA DA SILVA DOS REIS	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1091	0006612g	JHEISON CHAVES LIMA	APTO CONDICIONAL	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1092	0023461i	ABIMAELE DE ALMEIDA BELTRAO	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1093	0017145b	AURISTEFANY DA SILVA E SILVA	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1094	0015931b	IGOR COLARES PENA	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1095	0026681e	INGRID COSTA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1096	0014462j	BRENDA ALVES DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1097	0003360b	LUCAS DE MENDONCA SOUSA	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1098	0008639d	VILSON DA SILVA CAMPOS	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1099	0004321h	CAIO WENDEL BATISTA BENTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1100	0016838f	TAYNARA SENA DE OLIVEIRA	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1101	0025489h	MICHELL WILLIAM PANTOJA SIMPLICIO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1102	0012206d	ANGELICA FIGUEIREDO VILHENA	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1103	0010524h	JESSICA LIMA FAGUNDES BARROSO	INAPTO	APTO	INAPTO (36 REP)	-	-	-	-	INAPTO
1104	0025516g	JORDSON ALMEIDA DANTAS	INAPTO	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1105	0006697h	LEANDRO DE JESUS DOS SANTOS BELTRAO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1106	0011610f	HELLY ALEXANDRE GUEDES PALADINO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1107	0019922j	LUCAS GABRIEL CAMBRAIA BRITO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1108	0026290a	ADENICE PESSOA DOS SANTOS	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1109	0025266j	CAMILA ALMEIDA DA SILVA	APTO	APTO	APTO	INAPTO (12M)	-	-	-	INAPTO
1110	0011072d	KAMILA OLIVEIRA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1111	0023680j	JOAO VITOR SILVA DA COSTA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1112	INSCRIÇÃO Nº 0024719e		APTO CONDICIONAL	INAPTO	-	-	-	-	-	INAPTO
1113	0012430i	ROGERIO CLAUDIO ARAUJO NASCIMENTO	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1114	0017427a	ROSANGELA POMPEU RODRIGUES	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1115	0006348e	RENO VASCONCELOS JUAREZ	APTO CONDICIONAL	INAPTO	-	-	-	-	-	INAPTO
1116	0024935k	ANDREIA LIMA DE AMORIM	APTO CONDICIONAL	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1117	0000061j	ALINE NAYLA DE ALMEIDA COSTA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1118	0009683a	ESTEVAO CARVALHO DE ASSIS	APTO CONDICIONAL	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1119	0002361j	ANA LUIZA DE DEUS OLIVEIRA	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1120	0021277f	CAIO COUTINHO DA PAIXAO	APTO CONDICIONAL	INAPTO	-	-	-	-	-	INAPTO
1121	0006160i	PABLO ROBERTO PEREIRA COELHO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1122	0019628j	KAIO MORETTY SENA DE SOUZA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1123	0000788c	ANDRE PHILIPPE LOUREIRO DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1124	0007192e	MARIANE SANTOS DE FREITAS	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1125	0002185e	JEAN FRANCISCO ABREU SOUSA	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1126	0026651g	EMMILLY DA SILVA DOS SANTOS	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1127	0017558e	GABRIEL SANTOS DA SILVA SA	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1128	0016117c	JORGE ALEX NUNES DE SOUZA	APTO	INAPTO (02 REP)	-	-	-	-	-	INAPTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1129	0015505g	KARINA CARVALHO DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1130	INSCRIÇÃO N° 0003913f		APTO CONDICIONAL	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1131	0024954d	NUBIA LACERDA DA SILVA	APTO CONDICIONAL	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1132	0022040b	ANDREA MAITE DA SILVA BREYNNE	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1133	0003111c	TAYANA KATRINY DE ANDRADE VALE	APTO	INAPTO (07 REP)	-	-	-	-	-	INAPTO
1134	0012460g	VALERIA STEPHANY DOS SANTOS GONCALVES	APTO CONDICIONAL	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1135	0014926d	ALAYCH ANDERSON DIAS DOS SANTOS	APTO	INAPTO (00 REO)	-	-	-	-	-	INAPTO
1136	0004979h	LUCIA DELGADO BASTOS NETA	INAPTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1137	0017366g	JEFERSON SILVA PAIXAO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1138	0004491k	RUAN KAUE PICANCO DE SOUZA DE OLIVEIRA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1139	0025563e	AMANDA SENA QUEIROZ	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1140	0009990j	JOSE AMERICO SANTOS AZEVEDO	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1141	0013019j	FELIPE ROBERTO PEREIRA MIRANDA	APTO	APTO	APTO	INAPTO (70m)	-	-	-	INAPTO
1142	0008248k	CAROLINA DE CASTRO FERREIRA	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1143	0016340f	WILLINGTON LUIS BARBOSA GOMES	APTO	INAPTO (04 REP)	-	-	-	-	-	INAPTO
1144	0021789k	NINA PINHEIRO RODRIGUES	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1145	0012730j	ARIADNY TAVARES BOSQUE	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1146	0013198c	FABIANE MACEDO CHAGAS	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1147	0025188e	JOYCE SUELY FERREIRA ALVES	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1148	0019488i	WESGLEY MENDONCA RAMOS	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1149	0008535c	JOSEANI MIRANDA DE SOUSA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1150	0004958k	ALESSANDRA PACHECO CARDOSO	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1151	0009976e	BRENDA EVELIN ALENCAR SILVA	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1152	0022403a	TIAGO DE ABREU VASCONCELOS	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1153	0000045a	GUILHERME ALMEIDA CARDOSO	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1154	0018014c	ANDREIA THAIS DA SILVA MONTE	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1155	0003456d	ITALLO LUCAS GOMES BENTES	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1156	0021359h	TIAGO FRANCA DO CARMO	APTO	INAPTO	-	-	-	-	-	INAPTO
1157	0024828j	MARCUS VINICIUS GOMES BORGES	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	INAPTO (26 REP)	-	INAPTO
1158	0006396e	TAYLOR WILLIAM DA CONCEICAO COSTA	APTO	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1159	0000117k	STEFANNY DAYANNE DAS NEVES ROSA DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1160	0000115g	MINAY OLIVEIRA BALIEIRO	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1161	0007559a	BRUNO VINICIUS DUARTE DE SOUZA	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1162	0020216c	CARLOS AUGUSTO BEZERRA BATISTA	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1163	0009808f	CLAUDEMIR SARTORI JUNIOR	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1164	0016133a	RAFAEL VIANA DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1165	0017482i	ROUGAN MENDES BLANC	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1166	0023076f	ELIZEU PEREIRA DUARTE	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1167	0009449d	ERIC NORMAN FELIX MENDES	APTO CONDICIONAL	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1168	0023431k	YNGLESSON LOBATO MARQUES	APTO CONDICIONAL	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1169	0002513g	NEYAN DOS SANTOS ALEXANDRINO	APTO	APTO	APTO	INAPTO (95M)	-	-	-	INAPTO
1170	0026996h	RONNIE DE LIMA ASSUNCAO JUNIOR	APTO CONDICIONAL	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1171	0012903d	MATHEUS DA CRUZ PASSOS	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1172	0016578f	PAULO GUIMARAES BARRETO DE CARVALHO	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1173	0015103i	RONILDA PANTOJA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1174	0024899k	AILTON COSTA RIBEIRO	AUSENTE	AUSENTE	-	-	-	-	-	AUSENTE
1175	0004085k	KARLO LEE TOMAZ DO CARMO	APTO CONDICIONAL	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO
1176	0023843a	FABIO WILLIAN DA SILVA MONTEIRO	APTO CONDICIONAL	INAPTO (04 REP)	-	-	-	-	-	INAPTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 202/2025 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO V

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	EXAME PSICILÓGICO	EXAME DE SAÚDE				INVESTIGAÇÃO SOCIAL
			APLICAÇÃO DE TESTES E ENTREVISTAS	MÉDICO	ODONTOLÓGICO	ALTURA (M)	SITUAÇÃO	
1087	0012087k	WEMERSON DOS SANTOS NASCIMENTO	APTO	APTO	APTO	1,88	APTO	RECOMENDADO
1088	0011042f	ALEX LIMA DE BRITO	APTO	APTO	APTO	1,80	APTO	RECOMENDADO
1089	0021456f	WILLISON MOREIRA DOS SANTOS	APTO	APTO	APTO	1,75	APTO	RECOMENDADO
1090	0017904i	MAYARA FERREIRA DA SILVA DOS REIS	APTO	APTO	APTO	1,75	APTO	RECOMENDADO
1091	0006612g	JHEISON CHAVES LIMA	APTO	APTO	APTO	1,66	APTO	RECOMENDADO
1092	0023461i	ABIMAEI DE ALMEIDA BELTRAO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1093	0017145b	AURISTEFANY DA SILVA E SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1094	0015931b	IGOR COLARES PENA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1095	0026681e	INGRID COSTA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1096	0014462j	BRENDA ALVES DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1097	0003360b	LUCAS DE MENDONCA SOUSA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1098	0008639d	VILSON DA SILVA CAMPOS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1099	0004321h	CAIO WENDEL BATISTA BENTO	APTO	APTO	APTO	1,73	APTO	RECOMENDADO
1100	0016838f	TAYNARA SENA DE OLIVEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1101	0025489h	MICHELL WILLIAM PANTOJA SIMPLICIO	APTO	APTO	APTO	1,82	APTO	RECOMENDADO
1102	0012206d	ANGELICA FIGUEIREDO VILHENA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1103	0010524h	JESSICA LIMA FAGUNDES BARROSO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1104	0025516g	JORDSON ALMEIDA DANTAS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1105	0006697h	LEANDRO DE JESUS DOS SANTOS BELTRAO	APTO	APTO	APTO	1,76	APTO	RECOMENDADO
1106	0011610f	HELLY ALEXANDRE GUEDES PALADINO	APTO	APTO	APTO	1,81	APTO	RECOMENDADO
1107	0019922j	LUCAS GABRIEL CAMBRAIA BRITO	APTO	APTO	APTO	1,78	APTO	RECOMENDADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1108	0026290a	ADENICE PESSOA DOS SANTOS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1109	0025266j	CAMILA ALMEIDA DA SILVA	APTO	APTO	APTO	1,52	INAPTO	RECOMENDADO
1110	0011072d	KAMILA OLIVEIRA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1111	0023680j	JOAO VITOR SILVA DA COSTA	APTO	APTO	APTO	1,76	APTO	RECOMENDADO
1112	INSCRIÇÃO N° 0024719e		INAPTO	APTO	APTO	1,75	APTO	RECOMENDADO
1113	0012430i	ROGERIO CLAUDIO ARAUJO NASCIMENTO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1114	0017427a	ROSANGELA POMPEU RODRIGUES	APTO	APTO	APTO	1,60	APTO	RECOMENDADO
1115	0006348e	RENO VASCONCELOS JUAREZ	APTO	APTO	APTO	1,64	APTO	RECOMENDADO
1116	0024935k	ANDREIA LIMA DE AMORIM	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1117	0000061j	ALINE NAYLA DE ALMEIDA COSTA	APTO	APTO	APTO	1,68	APTO	RECOMENDADO
1118	0009683a	ESTEVAO CARVALHO DE ASSIS	APTO	APTO	APTO	1,68	APTO	RECOMENDADO
1119	0002361j	ANA LUIZA DE DEUS OLIVEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1120	0021277f	CAIO COUTINHO DA PAIXAO	APTO	APTO	APTO	1,71	APTO	RECOMENDADO
1121	0006160i	PABLO ROBERTO PEREIRA COELHO	APTO	APTO	APTO	1,75	APTO	RECOMENDADO
1122	0019628j	KAIO MORETTY SENA DE SOUZA	APTO	APTO	APTO	1,69	APTO	RECOMENDADO
1123	0000788c	ANDRE PHILIFE LOUREIRO DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1124	0007192e	MARIANE SANTOS DE FREITAS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1125	0002185e	JEAN FRANCISCO ABREU SOUSA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1126	0026651g	EMMILLY DA SILVA DOS SANTOS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1127	0017558e	GABRIEL SANTOS DA SILVA SA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1128	0016117c	JORGE ALEX NUNES DE SOUZA	APTO	APTO	APTO	1,75	APTO	RECOMENDADO
1129	0015505g	KARINA CARVALHO DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1130	INSCRIÇÃO N° 0003913f		INAPTO	INAPTO	APTO	1,62	INAPTO	NÃO RECOMENDADO
1131	0024954d	NUBIA LACERDA DA SILVA	APTO	APTO	APTO	1,58	APTO	RECOMENDADO
1132	0022040b	ANDREA MAITE DA SILVA BREYNNE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1133	0003111c	TAYANA KATRINY DE ANDRADE VALE	APTO	APTO	APTO	1,58	APTO	RECOMENDADO
1134	0012460g	VALERIA STEPHANY DOS SANTOS GONCALVES	APTO	APTO	APTO	1,63	APTO	RECOMENDADO
1135	0014926d	ALAYCH ANDERSON DIAS DOS SANTOS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1136	0004979h	LUCIA DELGADO BASTOS NETA	APTO	APTO	APTO	1,67	APTO	RECOMENDADO
1137	0017366g	JEFERSON SILVA PAIXAO	APTO	APTO	APTO	1,69	APTO	RECOMENDADO
1138	0004491k	RUAN KAUE PICANCO DE SOUZA DE OLIVEIRA	APTO	APTO	APTO	1,77	APTO	RECOMENDADO
1139	0025563e	AMANDA SENA QUEIROZ	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1140	0009990j	JOSE AMERICO SANTOS AZEVEDO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1141	0013019j	FELIPE ROBERTO PEREIRA MIRANDA	APTO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	RECOMENDADO
1142	0008248k	CAROLINA DE CASTRO FERREIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1143	0016340f	WILLINGTON LUIS BARBOSA GOMES	APTO	APTO	APTO	1,68	APTO	RECOMENDADO
1144	0021789k	NINA PINHEIRO RODRIGUES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1145	0012730j	ARIADNY TAVARES BOSQUE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1146	0013198c	FABIANE MACEDO CHAGAS	APTO	APTO	APTO	1,77	APTO	RECOMENDADO
1147	0025188e	JOYCE SUELY FERREIRA ALVES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1148	0019488i	WESGLEY MENDONCA RAMOS	APTO	APTO	APTO	1,73	APTO	RECOMENDADO
1149	0008535c	JOSEANI MIRANDA DE SOUSA	APTO	APTO	APTO	1,57	APTO	RECOMENDADO
1150	0004958k	ALESSANDRA PACHECO CARDOSO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1151	0009976e	BRENDA EVELIN ALENCAR SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1152	0022403a	TIAGO DE ABREU VASCONCELOS	APTO	APTO	APTO	1,78	APTO	RECOMENDADO
1153	0000045a	GUILHERME ALMEIDA CARDOSO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1154	0018014c	ANDREIA THAIS DA SILVA MONTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1155	0003456d	ITALLO LUCAS GOMES BENTES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1156	0021359h	TIAGO FRANCA DO CARMO	APTO	APTO	APTO	1,79	APTO	RECOMENDADO
1157	0024828j	MARCUS VINICIUS GOMES BORGES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1158	0006396e	TAYLOR WILLIAM DA CONCEICAO COSTA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1159	0000117k	STEFANNY DAYANNE DAS NEVES ROSA DA SILVA	APTO	APTO	APTO	1,65	APTO	RECOMENDADO
1160	0000115g	MINAY OLIVEIRA BALIEIRO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1161	0007559a	BRUNO VINICIUS DUARTE DE SOUZA	APTO	APTO	APTO	1,73	APTO	RECOMENDADO
1162	0020216c	CARLOS AUGUSTO BEZERRA BATISTA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1163	0009808f	CLAUDEMIR SARTORI JUNIOR	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1164	0016133a	RAFAEL VIANA DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1165	0017482i	ROUGAN MENDES BLANC	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1166	0023076f	ELIZEU PEREIRA DUARTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1167	0009449d	ERIC NORMAN FELIX MENDES	APTO	APTO	APTO	1,80	APTO	RECOMENDADO
1168	0023431k	YNGLESSON LOBATO MARQUES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1169	0002513g	NEYAN DOS SANTOS ALEXANDRINO	APTO	APTO	APTO	1,78	APTO	RECOMENDADO
1170	0026996h	RONNIE DE LIMA ASSUNCAO JUNIOR	APTO	APTO	APTO	1,71	APTO	RECOMENDADO
1171	0012903d	MATHEUS DA CRUZ PASSOS	APTO	APTO	APTO	1,72	APTO	RECOMENDADO
1172	0016578f	PAULO GUIMARAES BARRETO DE CARVALHO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1173	0015103i	RONILDA PANTOJA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1174	0024899k	AILTON COSTA RIBEIRO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
1175	0004085k	KARLO LEE TOMAZ DO CARMO	APTO	APTO	APTO	1,72	APTO	RECOMENDADO
1176	0023843a	FABIO WILLIAN DA SILVA MONTEIRO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 202/2025 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

## ANEXO VI

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTAL	ACF	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	SAÚDE	INVESTIGAÇÃO SOCIAL	RESULTADO
1087	0012087k	WEMERSON DOS SANTOS NASCIMENTO	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1088	0011042f	ALEX LIMA DE BRITO	APTO CONDICIONAL	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO CONDICIONAL
1089	0021456f	WILLISON MOREIRA DOS SANTOS	APTO CONDICIONAL	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO CONDICIONAL
1090	0017904i	MAYARA FERREIRA DA SILVA DOS REIS	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1091	0006612g	JHEISON CHAVES LIMA	APTO CONDICIONAL	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO CONDICIONAL
1092	0023461i	ABIMAEEL DE ALMEIDA BELTRAO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1093	0017145b	AURISTEFANY DA SILVA E SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1094	0015931b	IGOR COLARES PENA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1095	0026681e	INGRID COSTA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1096	0014462j	BRENDA ALVES DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1097	0003360b	LUCAS DE MENDONCA SOUSA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1098	0008639d	VILSON DA SILVA CAMPOS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1099	0004321h	CAIO WENDEL BATISTA BENTO	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1100	0016838f	TAYNARA SENA DE OLIVEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1101	0025489h	MICHELL WILLIAM PANTOJA SIMPLICIO	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1102	0012206d	ANGÉLICA FIGUEIREDO VILHENA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1103	0010524h	JESSICA LIMA FAGUNDES BARROSO	INAPTO	INAPTO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1104	0025516g	JORDSON ALMEIDA DANTAS	INAPTO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1105	0006697h	LEANDRO DE JESUS DOS SANTOS BELTRAO	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1106	0011610f	HELLY ALEXANDRE GUEDES PALADINO	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1107	0019922j	LUCAS GABRIEL CAMBRAIA BRITO	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1108	0026290a	ADENICE PESSOA DOS SANTOS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1109	0025266j	CAMILA ALMEIDA DA SILVA	APTO	INAPTO	APTO	INAPTO	RECOMENDADO	ELIMINADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1110	0011072d	KAMILA OLIVEIRA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1111	0023680j	JOAO VITOR SILVA DA COSTA	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1112	INSCRIÇÃO Nº 0024719e		APTO CONDICIONAL	INAPTO	INAPTO	APTO	RECOMENDADO	ELIMINADO
1113	0012430i	ROGERIO CLAUDIO ARAUJO NASCIMENTO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1114	0017427a	ROSANGELA POMPEU RODRIGUES	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1115	0006348e	RENO VASCONCELOS JUAREZ	APTO CONDICIONAL	INAPTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	ELIMINADO
1116	0024935k	ANDREIA LIMA DE AMORIM	APTO CONDICIONAL	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1117	0000061j	ALINE NAYLA DE ALMEIDA COSTA	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1118	0009683a	ESTEVAO CARVALHO DE ASSIS	APTO CONDICIONAL	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO CONDICIONAL
1119	0002361j	ANA LUIZA DE DEUS OLIVEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1120	0021277f	CAIO COUTINHO DA PAIXAO	APTO CONDICIONAL	INAPTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	ELIMINADO
1121	0006160i	PABLO ROBERTO PEREIRA COELHO	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1122	0019628j	KAIO MORETTY SENA DE SOUZA	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1123	0000788c	ANDRE PHILIFE LOUREIRO DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1124	0007192e	MARIANE SANTOS DE FREITAS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1125	0002185e	JEAN FRANCISCO ABREU SOUSA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1126	0026651g	EMMILLY DA SILVA DOS SANTOS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1127	0017558e	GABRIEL SANTOS DA SILVA SA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1128	0016117c	JORGE ALEX NUNES DE SOUZA	APTO	INAPTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	ELIMINADO
1129	0015505g	KARINA CARVALHO DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1130	0003913f	INSCRIÇÃO 0003913f	APTO CONDICIONAL	APTO	INAPTO	1,62	NÃO RECOMENDADO	ELIMINADO
1131	0024954d	NUBIA LACERDA DA SILVA	APTO CONDICIONAL	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO CONDICIONAL
1132	0022040b	ANDREA MAITE DA SILVA BREYNNNE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1133	0003111c	TAYANA KATRINY DE ANDRADE VALE	APTO	INAPTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	ELIMINADO
1134	0012460g	VALERIA STEPHANY DOS SANTOS GONCALVES	APTO CONDICIONAL	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO CONDICIONAL
1135	0014926d	ALAYCH ANDERSON DIAS DOS SANTOS	APTO	INAPTO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1136	0004979h	LUCIA DELGADO BASTOS NETA	INAPTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	ELIMINADO
1137	0017366g	JEFERSON SILVA PAIXAO	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1138	0004491k	RUAN KAUE PICANÇO DE SOUZA DE OLIVEIRA	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1139	0025563e	AMANDA SENA QUEIROZ	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1140	0009990j	JOSE AMERICO SANTOS AZEVEDO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1141	0013019j	FELIPE ROBERTO PEREIRA MIRANDA	APTO	INAPTO	APTO	AUSENTE	RECOMENDADO	ELIMINADO
1142	0008248k	CAROLINA DE CASTRO FERREIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1143	0016340f	WILLINGTON LUIS BARBOSA GOMES	APTO	INAPTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	ELIMINADO
1144	0021789k	NINA PINHEIRO RODRIGUES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1145	0012730j	ARIADNY TAVARES BOSQUE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1146	0013198c	FABIANE MACEDO CHAGAS	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1147	0025188e	JOYCE SUELY FERREIRA ALVES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1148	0019488i	WESGLEY MENDONCA RAMOS	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1149	0008535c	JOSEANI MIRANDA DE SOUSA	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1150	0004958k	ALESSANDRA PACHECO CARDOSO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1151	0009976e	BRENDA EVELIN ALENCAR SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1152	0022403a	TIAGO DE ABREU VASCONCELOS	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1153	0000045a	GUILHERME ALMEIDA CARDOSO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1154	0018014c	ANDREIA THAIS DA SILVA MONTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1155	0003456d	ITALLO LUCAS GOMES BENTES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1156	0021359h	TIAGO FRANCA DO CARMO	APTO	INAPTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	ELIMINADO
1157	0024828j	MARCUS VINICIUS GOMES BORGES	APTO CONDICIONAL	INAPTO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1158	0006396e	TAYLOR WILLIAM DA CONCEICAO COSTA	APTO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1159	0000117k	STEFANNY DAYANNE DAS NEVES ROSA DA SILVA	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1160	0000115g	MINAY OLIVEIRA BALIEIRO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1161	0007559a	BRUNO VINICIUS DUARTE DE SOUZA	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1162	0020216c	CARLOS AUGUSTO BEZERRA BATISTA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1163	0009808f	CLAUDEMIR SARTORI JUNIOR	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1164	0016133a	RAFAEL VIANA DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1165	0017482i	ROUGAN MENDES BLANC	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1166	0023076f	ELIZEU PEREIRA DUARTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1167	0009449d	ERIC NORMAN FELIX MENDES	APTO CONDICIONAL	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO CONDICIONAL
1168	0023431k	YNGLESSON LOBATO MARQUES	APTO CONDICIONAL	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1169	0002513g	NEYAN DOS SANTOS ALEXANDRINO	APTO	INAPTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	ELIMINADO
1170	0026996h	RONNIE DE LIMA ASSUNCAO JUNIOR	APTO CONDICIONAL	AUSENTE	APTO	APTO	RECOMENDADO	ELIMINADO
1171	0012903d	MATHEUS DA CRUZ PASSOS	APTO	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO
1172	0016578f	PAULO GUIMARAES BARRETO DE CARVALHO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1173	0015103i	RONILDA PANTOJA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1174	0024899k	AILTON COSTA RIBEIRO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO
1175	0004085k	KARLO LEE TOMAZ DO CARMO	APTO CONDICIONAL	APTO	APTO	APTO	RECOMENDADO	APTO CONDICIONAL
1176	0023843a	FABIO WILLIAN DA SILVA MONTEIRO	APTO CONDICIONAL	INAPTO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	ELIMINADO



Cód. verificador: 703322529. Cód. CRC: 1C7DF6D  
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 26/12/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 203/2025 – CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE  
FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital nº 001/2022 de Abertura – CFSD/BM/CBMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (Soldado - QPCBM), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022,

Considerando os Editais nº 176/2025 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL, nº 201/2025 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA 4ª FASE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL e nº EDITAL Nº 202/2025 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE – EXAME DOCUMENTAL - 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF) - 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE E 6ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL;

RESOLVE:

I – Convocar os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para a MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CFSD/2026, nos termos dos itens nº 3.1 e suas alíneas e nº 15, do EDITAL Nº 001/2022 ABERTURA – CFSD/BM/CBMAP.

1. DA MATRÍCULA

1.1 A matrícula no curso se dará de forma presencial, conforme abaixo descrito:

Local: Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá, sito à Rua Hamilton Silva nº 1647, S/N, Bairro Santa Rita, Macapá-AP.

Data: **05/01/2025**

Horário de Abertura dos Portões: 07h

Horário de Fechamento dos Portões: 07h30min

1.2 O candidato deverá se apresentar impreterivelmente no dia, local e horário estipulado, portando documento de identificação pessoal com foto e caneta esferográfica azul, sendo vedada a entrada de candidato trajando short, calção, bermuda, regata, camiseta, saia, calçado aberto ou quaisquer vestimentas inapropriadas.

1.3 A matrícula dos candidatos considerados **APTO CONDICIONAL** na 2ª Fase - Exame Documental fica condicionada à apresentação da cópia e original da(s) respectiva(s) documentação(es) pendente(s).

1.4 Deixará de ser matriculado ainda o candidato que deixar de possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data estipulada no item 3.1, alínea "g" do Edital de Abertura.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1.5 O candidato que não atender à convocação e/ou deixar de apresentar a documentação, conforme exigência dos itens 1.2, 1.3 e subitem 1.3.1 deste Edital, será eliminado do concurso.
  - 1.6 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de realização da matrícula, sendo admitidos tão somente os candidatos convocados por este Edital.
  - 1.7 Não será disponibilizado aos candidatos vaga de estacionamento ou “guarda volumes” assim, o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.
  - 1.8 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova, resultado de quaisquer das fases e/ou tornar sem efeito a matrícula no curso de formação, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.
2. DO CURSO
- 2.1 O curso CFSD/2025 destina-se à formação de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá (SD QPC BM), com ingresso inicial na graduação de Soldado BM — 2ª Classe.
  - 2.2 O CFSD/2025, ocorrerá nas dependências da Academia Integrada do Formação e Aperfeiçoamento - AIFA, ou em outro local previamente determinado de acordo com a instrução a ser ministrada, e terá duração mínima de 1165 (um mil, cento e sessenta e cinco) horas - aulas.
  - 2.3 Durante o Curso de Formação o Soldado BM – 2ª Classe fará jus à remuneração mensal de R\$ 3.134,58 (três mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
  - 2.4 O Soldado BM 2ª Classe que não tiver aproveitamento mínimo no Curso de Formação será desligado do quadro do Corpo de Bombeiros Militar.

Macapá/AP, 26 de dezembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 4650/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 203/2025 – CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE  
FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ  
ANEXO ÚNICO

CLAS.	NOME
330	RAYANE LIMA DE OLIVEIRA (Processo nº 6042136-09.2024.8.03.0001)
714	JANAINA DOS SANTOS DA LUZ RECOMENDADO (Processo nº 6007604-06.2024.8.03.0002)
718	ELIVELTON LOBATO DE MORAIS
719	ANDREW LEONAN VIANA PRAXEDES
723	CHARLYS VICTOR SOUSA AGUIAR
731	JAMESON AGUIAR CAVALCANTE
734	TATYELY GLAUCIA SOUSA DE OLIVEIRA
736	KEVIN KAWAN VIEIRA FERREIRA
737	LARISSA FREITAS TELLES
738	NAONNY MELO DE SOUSA
739	VALDELINO FIALHO CARDOSO JUNIOR
740	CARLOS NAKALYSSON BORGES OLIVEIRA
749	EVERTON LUIZ MORAES FEIJO
750	ANDRE FILIPE DINIZ DE SOUZA
752	CYNTIA LEILIANE NEVES RODRIGUES
754	THAIS TEIXEIRA SILVA
756	EDUARDO DA SILVA PIMENTEL
758	TAIANA LOBATO DIAS
759	GABRIELLE DA SILVA MACEDO
760	MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA BATISTA
761	LUAN ROBERTO CASTRO RODRIGUES
763	ROBERTA CARDOSO MESQUITA
764	DANIELI DOS SANTOS VITORIA
767	CAIO FLAVIO MONTEIRO PASTANA
769	ANAIRA SILVA DOS SANTOS
772	CHARLOTH AGATHA DE SOUZA LAUTHARTE
774	KARINA DA CONCEICAO DA SILVA
775	DIEGO AFONSO DE SOUZA MALVAO
778	VITORIA LUZIA BENTES PANTOJA
779	HERICK BENATHAR TOLOSA
780	LUIZ OTAVIO BRABO DE CARVALHO
781	TALES PAIXAO DE OLIVEIRA
784	NALBERTH CRISTIAN GURGEL SILVA
788	AMANDA ALVES DOS SANTOS
791	ADRIA BIANCA DE SIQUEIRA PEREIRA
795	DAVI MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS
797	PALOMA DOS SANTOS ARAUJO
798	HILDOELSON BARBOSA CHAVES DOS SANTOS
799	ANNA FLAVIA PEREIRA DE JESUS
804	ALICE MARA ROSARIO DA COSTA
806	ROBSON DE JESUS RIBEIRO MESQUITA
807	CHARLES WILLIAM LEITE ANDRADE
812	KAMILI ELIZAMA DOS SANTOS BAIA
820	NELSON LUIS SANTOS BRASILIENSE
826	HUELDEM RONAM CRISTO TEIXEIRA
827	KALEBE PINHEIRO RAMOS
831	MAURICIO VICTOR SILVA CAMPOS
835	WYLLEN PIMENTEL LEITE

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

836	MATHEUS DA SILVA FERNANDES
837	LUANA CAVALCANTE DE SOUSA
840	ROSELMA NASCIMENTO GUERRA
843	LUCAS ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
845	ALEXANDER DE ABREU MESQUITA
847	SAMUEL DA SILVA NEVES
848	PABLO DE MATOS CAVALCANTE
849	LUANA MOREIRA SOUSA
851	MATEUS MIRANDA MARQUES
853	RAIGO LIMA DOS SANTOS
855	RAMOM FURTADO GUEDES
858	DAVID JAQUISON SILVA ALMEIDA
861	DIEGO DA SILVA ARAUJO
862	ADAILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
863	RYAN FELIPE SARAIVA COSTA
866	MARIO SERGIO AMORAS FURTADO
867	LUCAS SADALA SARGES
869	EMANUELE BATISTA AZEVEDO BARBOSA
871	CEZAR CAYCK SILVA DE ARAUJO
875	ANDREO DE ARAUJO PEREIRA
884	LILIANE LIMA PAZ
885	GABRIEL BARROS GOIANA
886	JOAO VITOR SILVA COLLARES
888	JOAO FAVACHO FERREIRA NETO
890	LIDIA MARIA MATOS DA SILVA
894	GABRIEL VIEIRA SANTOS
895	MANUELLY DE FREITAS BARROS MORAIS
896	THIAGO SANTOS DA SILVA
902	HUGO GOMES GUEDES
904	DJALMA CARDOSO NUNES DE ANDRADE NETO
905	HENRI MARRISON DE OLIVEIRA PIVANCO
908	RENATA RODRIGUES LAMARAO
915	GILMARIO HENRIQUE FERREIRA TAVARES
917	VITORIA PORPINO WINKER DOURADO
918	JENNY FERNANDA MACIEL QUARESMA
922	IAN BRELAZ PENA
923	FRANK OLIVEIRA MOTA
925	MARIA EDUARDA SOUSA E SILVA
926	JUAN DA SILVA ARAUJO
929	PEDRO HENRIQUE GAMA DE EZEQUIEL
930	MONALISA COSTA LOBATO
931	RAFAEL MIRANDA CORTEZ
934	MAYRA SAMILLY DA SILVA BARRETO
935	CAMILA ELIAS PIMENTEL
937	JESSICA KELLY SILVA RIBEIRO
938	PEDRO GREGORY RODRIGUES PEREIRA
939	CESAR AUGUSTO PINTO CORREA
940	ALCIENE VIANA DOS SANTOS
941	MARIA FERNANDA MONTEIRO DE MOURA
943	CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA
945	ISMAEL DA SILVA FERREIRA
949	CAIO DANILO GARCIA MONTEIRO
950	MATEUS DE OLIVEIRA GARCIA
955	CHARLIE DA SILVA RAMOS JUNIOR
961	ALBERTO SENA DA CONCEICAO
965	MARCOS PAULO SOUSA DA SILVA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

968	JOAO VICTOR DE ANDRADE SILVA
971	YANNA BARBARA JUCA RODRIGUES
973	JOSE NATANAEL MOURA CARDOSO
974	THIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA
975	PAULO HENRIQUE DA SILVA PALHETA
977	SAN FREIRE OLIVEIRA
980	AMANDA DA SILVA RODRIGUES
981	HERICK VICTOR DA COSTA BARBOSA
982	MATEUS MORAIS DE OLIVEIRA
983	FERNANDO BENTES QUEMENER
984	PEDRO LUIZ DA CUNHA MIRA
985	JOAO PAULO LOPES DA SILVA
989	CESAR FELIPE COSTA DUARTE
990	RAFAEL OLIVEIRA ALEIXO
999	ERIC JORDAN FREITAS DE OLIVEIRA
1002	BRENDHA MENDES DA SILVA
1003	SAYMON DIAS REIS
1006	INGRID FERNANDA DOS SANTOS NASCIMENTO
1008	SUZAN CAROLINI CARVALHO DOS SANTOS
1011	PAULA VLANNYSSA DA SILVA SOUZA
1012	BRUNA CAMILLY DA SILVA AMANAJAS
1014	WASHINGTON WILLIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
1016	ADRIAN DA SILVA BARBOSA
1018	DEISIANE ARAUJO DO CARMO
1020	LUCAS GABRIEL GOMES DIAS
1024	WALZINTO ROCHA MARTINS NETO
1037	CAUE DA SILVA BANDEIRA
1038	ISABELLE AMARAL BARROSO
1039	LEANDRO SANTOS OLIVEIRA
1042	RUENDERSON PICANCO DA SILVA
1043	LUCAS LACERDA SANTOS
1046	KERISON WILLIAM COSTA DO NASCIMENTO
1051	JHONNE CLAY DOS SANTOS ATAIDE
1052	ALINE LORENA COSTA DA SILVA
1055	PAULO SERGIO MORAIS PANTOJA
1056	PEDRO ALLAN SANTANA BALIEIRO VIEIRA
1058	ARTHUR SERGIO DE LIMA DAMASCENO
1062	JOAO VICTOR PINHEIRO DE SOUZA
1064	JONATHAN PINHEIRO QUEIROZ
1066	SAVYO CAMILLO BRITO DE SOUSA
1070	JADNA COSTA NASCIMENTO
1073	LUCAS DO CARMO COSTA
1075	LUNA LUISE GUIMARAES RODRIGUES
1076	WILLIAN DE LIMA PAIVA
1077	JULIANA GUEDES SENA
1083	ALEX DUDLEY DE ALMEIDA PORTILHO
1084	THAILA MONY PACHECO FACANHA
1085	ANDERSON MAICON PEREIRA DOS SANTOS MACHADO
1087	WEMERSON DOS SANTOS NASCIMENTO
1088	ALEX LIMA DE BRITO
1089	WILLISON MOREIRA DOS SANTOS
1090	MAYARA FERREIRA DA SILVA DOS REIS
1091	JHEISON CHAVES LIMA
1099	CAIO WENDEL BATISTA BENTO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1101	MICHELL WILLIAM PANTOJA SIMPLICIO
1105	LEANDRO DE JESUS DOS SANTOS BELTRAO
1106	HELLY ALEXANDRE GUEDES PALADINO
1107	LUCAS GABRIEL CAMBRAIA BRITO
1111	JOAO VITOR SILVA DA COSTA
1114	ROSANGELA POMPEU RODRIGUES
1117	ALINE NAYLA DE ALMEIDA COSTA
1118	ESTEVAO CARVALHO DE ASSIS
1121	PABLO ROBERTO PEREIRA COELHO
1122	KAIO MORETTY SENA DE SOUZA
1131	NUBIA LACERDA DA SILVA
1134	VALERIA STEPHANY DOS SANTOS GONCALVES
1137	JEFERSON SILVA PAIXAO
1138	RUAN KAUE PICANCO DE SOUZA DE OLIVEIRA
1146	FABIANE MACEDO CHAGAS
1148	WESGLEY MENDONCA RAMOS
1149	JOSEANI MIRANDA DE SOUSA
1152	TIAGO DE ABREU VASCONCELOS
1159	STEFANNY DAYANNE DAS NEVES ROSA DA SILVA
1161	BRUNO VINICIUS DUARTE DE SOUZA
1167	ERIC NORMAN FELIX MENDES
1171	MATHEUS DA CRUZ PASSOS
1175	KARLO LEE TOMAZ DO CARMO



Cód. verificador: 703327930. Cód. CRC: 569F81C  
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 26/12/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



## PORTARIA Nº 2894/2025 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.5652/2025**,

**RESOLVE:**

Homologar a designação da servidora **Amanda Lima Santana**, ocupante do cargo de Responsável técnico nível III/Procuradoria Judicial/PGE, Código CDS-1, que respondeu, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Responsável técnico nível III - Coordenação/Procuradoria de técnica e controle legislativo/PGE, Código CDS-3, durante o impedimento da titular **Neilanne Gabrielle Melo da Silva**, afastada em razão do usufruto de férias regulamentares, no período de **17/11/2025 a 01/12/2025**.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 133399

## PORTARIA Nº 2895/2025 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.5646/2025**,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **Gerson Conceição Gurjão**, ocupante do cargo de Especialista de Nível Médio em Metrologia ou Avaliação da conformidade/IPEM, para responder, em substituição, pelo cargo de Responsável por Atividade Nível III - Laboratório/Núcleo de Gestão da Qualidade/Coordenadoria Técnico-Operacional/IPEM, FGI-3, durante o impedimento do titular **João Luiz Montanari**, afastado em razão do usufruto de férias regulamentares, no período de **05/01/2026 a 03/02/2026**.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 133401

## PORTARIA Nº 2896/2025 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1033.0019/2025**,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **Raimundo Nonato da Silva Oliveira**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para responder, em substituição, pelo cargo de Assessor Técnico Nível I - Controle e Auditoria de Folha de Pagamento/Assessoria de Controle Interno/SEAD, Código CDS-1, durante o impedimento do titular **Roberval Amorim dos Anjos**, afastado em razão do usufruto de férias regulamentares, no período de **12/01/2026 a 10/02/2026**.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 133402

## PORTARIA Nº 2897/2025 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0316/2025**,

**CONSIDERANDO** a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/MGI nº 7.376, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 123-A, de 01 julho de 2022; e a Portaria nº 12.208, de 28 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 01 de dezembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Lotar os servidores abaixo relacionados, conforme discriminados, a seguir:

ORD	NOME	CARGO	SIAPE	LOTAÇÃO
1	TEREZINHA PENHA SOUTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	3306590	SEED
2	JESUS DE ALMEIDA BARBOSA	AGENTE DE PORTARIA	3511875	SEED

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 133403

## PORTARIA Nº 2898/2025 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.5655/2025**,

**RESOLVE:**

Homologar a designação do servidor **José Laizo Xavier**

**de Almeida**, ocupante do cargo de Responsável por Atividade - Nível III/Unidade de Agentes Auxiliares do Comércio/Coordenadoria de Registro Empresarial/Secretaria Geral/JUCAP, Código FGI-3, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe da Unidade de Desenvolvimento Tecnológico/Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação/JUCAP, Código FGS-1, durante o impedimento da titular **Olívia Rojanski Araújo**, afastada em razão do usufruto de férias regulamentares, no período de **10/12/2025 a 08/01/2026**.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650,  
de 05 de junho de 2024

Protocolo 133404

#### PORTARIA Nº 2899/2025 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0345.0042/2025**,

#### RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Paulo Roberto Araújo Landin**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Nível I - Aplicações Administrativas/Unidade de Tecnologia da Informação/Núcleo de Gestão Administrativa/Coordenadoria Administrativa e Financeira/SEAD, Código CDS-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe de Unidade/Unidade de Tecnologia da Informação/Núcleo de Gestão Administrativa/Coordenadoria Administrativa e Financeira/SEAD, Código CDS-2, durante o impedimento do titular **Luiz Eduardo Farias da Costa**, afastado em razão do usufruto de férias regulamentares, no período de **08/12/2025 a 06/01/2026**.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650,  
de 05 de junho de 2024

Protocolo 133406

#### PORTARIA Nº 2900/2025 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.5627/2025**,

#### RESOLVE:

Designar a servidora **Roberta Sousa da Silva**, ocupante do cargo de Responsável técnico nível II/Unidade de Manutenção e suporte/Divisão de Modernização e de Tecnologia da Informação/PGE, Código CDS-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Responsável técnico nível IV - Assessor Especial/Gabinete/PGE, Código CDS-4, durante o impedimento

do titular **Aron Oliveira Pelaes dos Reis**, afastado em razão do usufruto de férias regulamentares, no período de **12/01/2026 a 26/01/2026**.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650,  
de 05 de junho de 2024

Protocolo 133407

#### PORTARIA Nº 2901/2025 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.5678/2025**,

#### RESOLVE:

Designar o servidor **Luís Otávio Sá de Miranda**, ocupante do cargo de Gerente do Núcleo/Núcleo de Gestão de Compras Contratações/JUCAP, Código FGS-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Secretário Geral/Secretaria Geral/JUCAP, 50% do Subsídio-5, durante o impedimento da titular **Andrea da Silva Pimentel**, afastada em razão do usufruto de férias regulamentares, no período de **05/01/2026 a 03/02/2026**.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650,  
de 05 de junho de 2024

Protocolo 133408

#### PORTARIA Nº 2902/2025 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0019.0332.0963.0131/2025**,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 04/2025 PTRI/PGE/AP emitido pela Procuradoria-Geral do Estado,

#### RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, a licença maternidade concedida à servidora **Cleudiane Silva Almeida**, ocupante do cargo comissionado de Responsável Técnico Nível II/Divisão Administrativo e Financeira, Código CDS-2, matrícula nº 0981229-6- 01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos do art. 229, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c Súmula Administrativa nº 17, da PGE/AP

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650,  
de 05 de junho de 2024

Protocolo 133409

**Secretaria de Desporto e Lazer****PORTARIA Nº 127/2025 - GAB/SEDEL**

A **Secretária de Estado do Desporto e Lazer**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº.6370 de 06 de junho de 2025 e pelo art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº4275, de 14 de setembro de 2005 e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº.6525, de 10 de junho de 2025, que regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso XI, do art. 2º e art. 59 da Lei Federal nº.13.019, de 31 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação do Gestor da Parceria, de que trata o inciso VI, do art. 2º e art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** a previsão de recursos do Orçamento Estadual e Emendas Impositivas estaduais, conforme Lei Orçamentária Anual - LOA/SEPLAN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, para a função de Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria firmada com a OSC - **Instituto de Apoio Técnico e Social aos Policiais Militares Especializados do Bope - IPMB, CNPJ nº 13.888.717/0001-63**, em parceria no **termo de fomento 0034/2025/SEDEL** que tem como objeto o desenvolvimento e execução do Projeto: **CORRIDA DO BOPE - 7º EDIÇÃO/2025**, o servidor:

• **LEDA BEATRIZ DE LIMA ARAÚJO ESQUERDO/ MEMBRO DA COMISSÃO**

• **MARIA REGINA MACIEL DA SILVA/MEMBRO DA COMISSÃO**

**Art. 2º** Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;  
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das

metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;  
III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;  
VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Art. 3º** Designar, para a função de Gestor da Parceria firmada com a OSC - **Instituto de Apoio Técnico e Social aos Policiais Militares Especializados do Bope - IPMB, CNPJ nº 13.888.717/0001-63**, em parceria no **termo de fomento 0034/2025/SEDEL** que tem como objeto o desenvolvimento e execução do Projeto: **CORRIDA DO BOPE - 7º EDIÇÃO/2025**, o servidor:

• **RÚBIA LETÍCIA ARAÚJO AMANHÃS/GESTOR DA PARCERIA**

**Art. 4º** Compete ao Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 26 de dezembro de 2025.  
CIBELY FRANCELLY COSTA PEIXOTO  
Secretária de Estado do Desporto e Lazer  
Decreto nº 6370/2025

Protocolo 133414

**Secretaria de Educação****PORTARIA Nº 1106/2025 - SAGEP/SEED**

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto

nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, resolve:

**Autorizar o gozo de férias**, na forma do artigo 90, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), bem como designar seus respectivos substitutos para responder pelo cargo durante o afastamento do titular. Sem ônus para o Estado.

Nº	Usufrutuário	Período	Substituto
1	ALADILSON QUEIROZ DOS SANTOS Diretor Adjunto E.E. Prof. Antônio Munhoz Lopes 280101.0077.3407.0072/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	BERNARDO PICANÇO JOSAPHAT Diretor na instituição E.E. Prof. Antônio Munhoz Lopes
2	ANA LÚCIA SILVA PEDRADO Responsável por Atividade Nível I Núcleo de Assessoramento Técnico-Pedagógico 280101.0077.1356.0009/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	CARY MAIANE SÁ BORGES Chefe da Unidade Pedagógica Núcleo de Assessoramento Técnico-Pedagógico
3	ANI TEREZINHA FAVACHO TORRES Diretor Escolar E.E. São Francisco das Chagas 280101.0077.3428.0022/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	TONY FRANCK SANTOS ROCHA Secretário Escolar na instituição E.E. São Francisco das Chagas
4	ANTONIO VALDECY REIS Diretor Adjunto E.E. Esther da Silva Virgolino 280101.0077.3389.0052/2025 EEESV	02 à 31 de janeiro de 2026	JACKSON CORRÊA DA SILVA Diretor na instituição E.E. Esther da Silva Virgolino
5	ARIMILTON CLAUDIO DA SILVA Gerente de Núcleo Núcleo de Educação Étnico Racial 280101.0077.1322.0178/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	EMERSON RAMOS DE SOUZA Coordenador da Coordenadoria de Educação Especifica - CEESP Núcleo de Educação Étnico Racial
6	CARLOS ALBERTO PEREIRA GÓES Diretor Adjunto E.E. Profa. Nancy Nina da Costa 280101.0068.1597.14807/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	IZAURA ADELIA BASANTE SCHUSTERSCHITZ Diretor na instituição E.E. Profa. Nancy Nina da Costa
7	CELSO DOS SANTOS PEREIRA Secretário Escolar E.E. Maria Angélica Pereira Góes 280101.0068.1597.14406/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	WALTER RIBEIRO DOS SANTOS Diretor Adjunto na instituição E.E. Maria Angélica Pereira Góes
8	DELMA NAZARE OLIVEIRA DE OLIVEIRA Diretor Escolar Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza 280101.0077.2109.0116/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	RAQUELMA PEREIRA DE ABREU NASCIMENTO Diretor Adjunto na instituição Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza
9	DEUSVANETE DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA Diretor Adjunto E.E. Prof. Rodoval Borges Silva 280101.0068.1597.14455/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	CÁTIA CORRÊA DE MELO Secretário Escolar na instituição E.E. Prof. Rodoval Borges Silva
10	DILVANA SILVA DA COSTA Diretor Escolar E.Q. E. Prof. Antônio Figueiredo Da Silva 280101.0068.1597.14624/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	MARLY DA SILVA BARBOSA Secretário Escolar na instituição E.Q. E. Prof. Antônio Figueiredo Da Silva
11	DORIELZAMO MONTEIRO DE CAMPOS Diretor Adjunto Centro de Atividades Para Alunos Com Altas Habilidades/ Superdotação 280101.0068.1597.14630/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	JAQUELINE CRUZ CORREA Secretário Escolar na instituição Centro de Atividades Para Alunos Com Altas Habilidades/ Superdotação
12	ELIDETE COELHO BEZERRA Diretor Escolar E.E. Santa Inês 280101.0077.3368.0065/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	JOSEFA PEREIRA NEPOMUCENO Diretor Adjunto na instituição E.E. Santa Inês
13	FERNANDA DA COSTA NASCIMENTO Secretário Escolar E.E. Profa. Aracy Miranda de Mont' Alverne 280101.0077.3330.0097/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	AMILTON ALMEIDA OLIVEIRA Diretor Adjunto na instituição E.E. Profa. Aracy Miranda de Mont' Alverne
14	FRANCISCO JANIO COELHO ANDRADE Diretor Escolar Escola Estadual Independência 280101.0068.1597.14538/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	JOCINEIDE TEIXEIRA COSTA Secretário Escolar na instituição Escola Estadual Independência
15	GILVAN ALVES DE LIMA Diretor Escolar E. E. Claudio Dos Santos Barbosa 280101.0068.1597.13189/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	ALCIONE DO SOCORRO SARGES RODRIGUES, Secretário Escolar na instituição E. E. Claudio Dos Santos Barbosa

16	JACELY ROCHA ALMEIDA Diretor Adjunto E.E. Profa. Maria Carmelita do Carmo 280101.0077.3329.0051/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	GRACIETE RODRIGUES MONTEIRO Diretor na instituição E.E. Profa. Maria Carmelita do Carmo
17	JOZIMAR OLIVEIRA PINHEIRO Diretor Escolar E.E. Coelho Neto 280101.0077.3332.0076/2025	08 de janeiro à 06 de fevereiro de 2026	VALDEMIRA DO SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA Diretor Adjunto na instituição E.E. Coelho Neto
18	KEZIA DE MELO PERES COSTA Diretor Escolar E.E. Profa Maria Cavalcante de Azevedo Picanço 280101.0077.3404.0071/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	JO MACHADO DOS SANTOS Diretor Adjunto na instituição E.E. Profa Maria Cavalcante de Azevedo Picanço
19	LILIANE MARIA CORREA FONSECA Diretor Escolar E.E. Prof. Joanira Del Castillo 280101.0077.3339.0065/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	RONALDO COELHO MORAIS Diretor Adjunto na instituição E.E. Prof. Joanira Del Castillo
20	MANOELE FERREIRA DA SILVA Diretor Escolar E.E. Garimpo do São Tomé 280101.0068.1597.13960/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA BRITO Chefe do Núcleo Geo Educacional de Macapá Rural (Pedreira e Pacuí) E.E. Garimpo do São Tomé
21	MARCIA DE SOUZA MACIEL Diretor Adjunto E.E. Reinaldo Maurício Golbert Damasceno 280101.0068.1597.14581/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	ELIZANGELA DE MATOS SILVA Diretor na instituição E.E. Reinaldo Maurício Golbert Damasceno
22	MARCLEY AMANAJÁS TAVARES Diretor Escolar E.E. Santuário Do Perpétuo Socorro 280101.0077.3379.0038/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	ERYVELTON MONTEIRO DA SILVA Secretário Escolar na instituição E.E. Santuário Do Perpétuo Socorro
23	MARIA CELMA DE OLIVEIRA Diretor Escolar E.E. Colônia Agrícola Linha H Do Matapi 280101.0068.1597.14737/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	SUELY MACIEL NASCIMENTO Secretário Escolar na instituição E.E. Colônia Agrícola Linha H Do Matapi
24	MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTANA Diretor Escolar E.E. Ayrton Sena da Silva 280101.0077.1338.0211/2025	12 de janeiro à 10 de fevereiro de 2026	DENISE IDALINO VILLANI Gerente de Núcleo Geo Educacional de Porto Grande E.E. Ayrton Sena da Silva
25	MARIA LUCIA LIMA SOBRINHO Assessora Técnica nível I Conselho Permanente de Valorização 280101.0068.1597.14668/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	GUARACI ASSIS PASTANA Assessor Técnico nível I Conselho Permanente de Valorização
26	NATÁLIA LIMA PEREIRA Assessoria Para Projetos Especiais SAPE 280101.0077.1292.0222/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	RAFAEL MORAES DA SILVA Assessoria para Projetos Especiais - SAPE SAPE
27	NELMA PINHEIRO VAZ Secretário Escolar E.E. Campo Verde 280101.0077.1338.0205/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	ABIMAEEL DA COSTA SILVA Diretor na instituição E.E. Campo Verde
28	OZEAS DA SILVA NUNES Assessora Técnica nível II Conselho Permanente de Valorização 280101.0068.1597.14679/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	GUARACI ASSIS PASTANA Assessor Técnico nível I Conselho Permanente de Valorização
29	RAFAEL CUNHA SOUTO Diretor Escolar E.I.E. José Narciso 280101.0068.1597.14383/2025	05 de janeiro à 03 de fevereiro de 0 2026	JORGE LUIZ PAIXÃO RUFFEIL Diretor E.I.E. José Narciso
30	RHUAM ROSSELLY MONTEIRO MARINHO Diretor Escolar E.E. Profº Gabriel Almeida Café 280101.0068.1597.14091/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	NATANAEL PEREIRA ISACKSSON Diretor Adjunto na instituição E.E. Profº Gabriel Almeida Café
31	RICARDO MORAES RODRIGUES Diretor Adjunto E.E. Irmã Santina Rioli 280101.0077.3367.0075/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	DAMIAO FERREIRA DA SILVA Diretor na instituição E.E. Irmã Santina Rioli
32	ROGERIO DE OLIVEIRA BARROS Diretor Escolar E.E. Carapanatuba 280101.0068.1597.14004/2025	05 de janeiro à 03 de fevereiro de 2026	JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA BRITO Chefe do Núcleo Geo Educacional de Macapá Rural (Pedreira e Pacuí) E.E. Carapanatuba
33	ROMILDO BANDEIRA DOS REIS Secretário Escolar E.E. FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS 280101.0077.1338.0213/2025	14 de janeiro à 12 de fevereiro de 2026	GEISA DE MORAIS NASCIMENTO Diretor na instituição E.E. FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS
34	SAYRA CAROLINA DA COSTA Diretor Escolar E.E. São Miguel do Flexal 280101.0077.1336.0048/2025	02 à 31 de janeiro de 2026	FRANCINARA DIAS AMORAS DOS SANTOS Gerente de Núcleo Geo Educacional Pracuuba E.E. São Miguel do Flexal

35	VENILTON VERAS LEITE LEAL Gerente Geral de Projetos Gabinete 280101.0077.1177.1745/2025	12 de janeiro 10 de fevereiro de 2026	Clivia Camila do Carmo Alves, Gerente Setorial Articulação Institucional do Projeto Gabinete
----	--	---	--

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 18 de dezembro de 2025.  
IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 8884/2024

Protocolo 133360

### PORTARIA Nº 317/2025-GAB/SEED

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR - AMAPÁ INTERNACIONAL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Decretos nº 9588, de 11 de novembro de 2025, e Decreto nº 8.983, de 16 de outubro de 2025 com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017 e Lei complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023.

**CONSIDERANDO** a importância de promover experiências formativas internacionais para estudantes e professores da rede pública estadual de ensino, de modo a desenvolver competências linguísticas, interculturais e acadêmicas, conforme orientam os Parâmetros Nacionais para a Internacionalização na Educação Básica, publicados pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), em 13 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 1.907, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Estadual de Educação - PEE 2015-2025, especialmente as diretrizes previstas em seu art. 2º, incisos IV, V e VI, que tratam da elevação dos aspectos humanísticos, científicos, culturais e tecnológicos do Estado, da melhoria da qualidade do ensino e da formação escolar voltada para o trabalho e para o exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO** a relevância de instituir ações que proporcionem experiências educacionais e culturais a professores e estudantes da rede pública estadual de ensino do Estado do Amapá, por meio da implementação do programa de intercâmbio Amapá pelo Mundo, o qual se propõe a promover o desenvolvimento de competências linguísticas em inglês, francês, espanhol e outros idiomas, fortalecer a qualificação profissional dos professores e ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes da rede pública estadual de ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituir uma comissão devidamente respaldada para deliberar, orientar e resolver demandas administrativas, pedagógicas, operacionais e financeiras ligadas ao programa, assegurando o cumprimento de seus objetivos e a melhor experiência aos participantes.

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Instituir o Grupo de Trabalho responsável pela

implantação do **Programa Amapá pelo mundo**, com a finalidade de acompanhar, deliberar e resolver demandas administrativas, pedagógicas, operacionais e financeiras relacionadas ao programa, garantindo sua efetiva execução e o cumprimento de seus objetivos.

**Art. 2º** O grupo de trabalho será composto pela Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior (Amapá Internacional), que exercerá a coordenação geral, responsável pela articulação das ações nacionais e internacionais necessárias à criação e implementação do programa, e pela Secretaria de Estado da Educação do Amapá (SEED), que exercerá a coordenação geral conjunta, responsável pela execução pedagógica e operacional do programa.

**Art. 3º** O GT será formado pelos membros abaixo designados, aos quais atuarão como supervisores, sob coordenação dos dois primeiros:

**Patrícia Lima Ferraz** - Secretária de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior - Amapá Internacional;  
**Paulo César Lemos de Oliveira** - Secretário de Estado da Educação do Amapá;

**Antônio de Oliveira Costa** - Assessor de relações internacionais - Amapá Internacional;

**Carla Beatriz Miranda Carvalho** - Professora de Língua Espanhola e membro do GT Relações Internacionais e Educação da SEED/AP;

**Cássio Rodrigo da Costa Amanajás** - Assessor jurídico;

**Edilene Santos Abreu** - Assessora Jurídica - SEED;

**Jaqueline Nascimento da Silva Reis** - Professora de Língua Francesa e coordenadora do GT Relações Internacionais e Educação - SEED;

**Lara Maisa Silveira Sousa** - Professora de Língua Francesa e membro do GT Relações Internacionais e Educação da SEED/AP;

**Norra Jand Abul Hosson Moraes** - Coordenadora de Relações Internacionais - Amapá Internacional;

**Pedro Moura de Souza** - Professor de Língua Inglesa da SEED/AP e membro do GT Relações Internacionais e Educação da SEED/AP;

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior - Amapá Internacional:

I - Desenvolver e manter contatos com embaixadas,

consulados, organismos internacionais e instituições estrangeiras;

II - Intermediar negociações e firmar acordos de cooperação internacional; organizar missões institucionais nacionais e internacionais relacionadas ao programa;

III - Elaborar, em conjunto com a SEED, projetos técnicos para obtenção de apoio financeiro; monitorar compromissos financeiros vinculados a acordos e parcerias;

IV - Assessorar a comunicação institucional do programa em seus aspectos internacionais, incluindo materiais bilíngues e ações de divulgação externa;

V - Auxiliar na emissão de passaportes, vistos e demais autorizações.

**Art. 5º** Compete à Secretaria de Estado da Educação:

I - Definir critérios técnicos e pedagógicos de participação e certificação, bem como coordenar a formação linguística preparatória dos estudantes;

II - Conduzir os processos de contratação de serviços essenciais ao Programa, garantindo sua conformidade administrativa, jurídica e financeira;

III - Implementar protocolos de acompanhamento pedagógico e de bem-estar dos participantes durante o intercâmbio;

IV - Assegurar o retorno pedagógico das experiências internacionais, por meio de relatórios e atividades de multiplicação;

V - Mobilizar escolas, gestores e professores para a divulgação, seleção e preparação dos participantes;

VI - Articular o programa com o planejamento anual da rede estadual e com políticas estratégicas voltadas à formação linguística, internacionalização e inovação educacional.

**Art. 6º** Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Elaborar a minuta da lei de criação do programa e acompanhar o andamento de sua aprovação junto à Assembleia Legislativa do Amapá;

II - Elaborar o Plano de Implementação do programa Amapá pelo Mundo, com metas, cronograma e responsabilidades definidas;

III - Identificar fontes de financiamento nacionais e internacionais;

IV - Definir indicadores de monitoramento e avaliação;

V - Auxiliar na organização da documentação dos estudantes e professores selecionados;

VI - Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações;

VII - Elaborar, executar, monitorar editais, além de ser responsável pela seleção de estudantes, professores e monitores;

VIII - Assegurar que o programa seja conduzido com transparência, equidade, segurança e responsabilidade social;

IX - Acompanhar boas práticas de internacionalização estudantil em âmbito nacional e internacional;

X - Propor ajustes estratégicos e melhorias contínuas

para o programa.

**Parágrafo único.** Compete aos coordenadores deste Grupo de Trabalho: liderar os demais integrantes, convocar reuniões, consolidar decisões e supervisionar a implementação geral do Programa, estabelecendo diretrizes estratégicas alinhadas às políticas estaduais e à pauta internacional do Governo do Amapá.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA LIMA FERRAZ

Secretária de Estado das Relações Internacionais e Comércio Exterior

Decreto nº 8983/2025 - GEA

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Educação

Decreto nº 9588/2025 - GEA

Protocolo 133375

#### PORTARIA Nº 318/2025 - GAB/SEED

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.588, de 11 de novembro de 2025, e com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria de Estado da Educação - SEED,

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de Chamada Pública para seleção de professores da rede estadual de ensino, no âmbito do Programa Bolsa Mais Professores, conforme o Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, a Portaria nº 327, de 14 de novembro de 2025, e o Termo de Adesão firmado pelo Estado do Amapá junto ao Ministério da Educação e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão responsável por coordenar, executar e supervisionar as etapas do Processo Seletivo Interno para seleção de docentes que atuarão no Programa Bolsa Mais Professores.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a referida Comissão:

**Ivone de Souza Conceição** - SAGEP

**David Martins da Silva** - SAGEP

**Jair Nascimento Borges** - CRH/SAGEP

**Lourival da Costa Furtado** - SAGEP

**Miracelia dos Santos Oliveira** - NUPES/SAGEP

**Marisa Candeira de Oliveira Moraes** - UPAG/SAGEP

**Jardeson Souza Guedes** - GABINETE

**Ana Flávia Almeida Miranda** - GABINETE

**Hayat Guimarães Freire Zouein** - CPVPEB

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Educação  
Decreto nº 9.588/2025 - GEA

Protocolo 133428

### EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025-SEED

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação-SEED/AP.

**Contratada:** Associação de Produção Cultural, Artística, Musical, Educacional, Desportiva, Recreativa e de Promoção e Proteção Social do Amapá - MUSART, inscrita no CNPJ nº 31.008.335/0001-80.

Processo Administrativo PRODOC Nº 0021.0605.1177.0001/2025 - GAB/SEED.

**Objeto:** Custear despesas de produção musical para a realização da CANTATA NATALINA 2025, conforme detalhado no Plano de Trabalho do Termo de Fomento.

**Valor:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

**Vigência:** 25/11/2025 a 24/11/2026.

**Dotação Orçamentária:** O presente Termo de Fomento implicará na transferência de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e será custeada com recursos do **Programa:** Educa Amapá, **Ação:** Manutenção das Atividades Pedagógicas do Ensino Fundamental, **Código:** 12.361.0020.2211, **Natureza da Despesa:** 3350.41 - Contribuições, **Fonte:** 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos.

Macapá/AP, 26 de dezembro de 2025  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Educação  
Decreto Nº 9588/2025-GEA

Protocolo 133367

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Processo Administrativo nº:**  
280101.0068.1369.5159/2025 - UCAD/SEED

**Objeto:** Formalização de Termo de Fomento para a execução do projeto CANTATA NATALINA 2025 (Produção Musical), em conjunto com a pela Associação de Produção Cultural, Artística, Musical, Educacional, Desportiva, Recreativa e de Promoção e Proteção Social do Amapá -MUSART

**Órgão/Entidade da Administração Pública:** Secretaria de Estado da Educação (SEED)

**Organização da Sociedade Civil (OSC):** Associação de Produção Cultural, Artística, Musical, Educacional, Desportiva, Recreativa e de Promoção e Proteção Social do Amapá -

MUSART - **CNPJ da OSC:** 31.008.335/0001-80.

#### 1. Fundamentação Legal e Fática

Com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração.

Nos termos do **art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014**, é inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.

Esta atividade está diretamente vinculada à política pública de educação, pois promove a formação musical e cultural de estudantes e fomenta o desenvolvimento de habilidades sociais, disciplina e trabalho em equipe.

#### 2. Contextualização da Cantata Natalina

A Cantata Natalina das Escolas Estaduais do Amapá, com o tema “História do Natal no Meio do Mundo” para 2025, transcende a função de um mero evento festivo, consolidando-se como um pilar fundamental com objetivo estratégico dentro da Políticas para a Educação relativo ao programa de Governo para “Fortalecer os eventos anuais de âmbito estadual para a implementação de atividades estudantes em ciências, artes, cultura e inovação”. O sucesso da edição de 2024, que mobilizou 53 escolas, 3 centros profissionalizantes e cerca de 1.600 alunos em Macapá e Santana, demonstrou não apenas a capacidade de engajamento, mas também a relevância cultural e pedagógica deste evento para o Estado. Sua continuidade e aprimoramento são essenciais para valorizar a cultura, a educação e o espírito natalino, ao mesmo tempo em que promove a integração social e a visibilidade das ações educacionais. A complexidade intrínseca à organização e execução de um espetáculo dessa envergadura exige uma expertise técnica que a estrutura da Secretaria de Estado da Educação do Amapá - SEED, não possui internamente, justificando a contratação especializada para manter o alto padrão esperado.

Conforme evidenciado em outros eventos sobre o tema, a principal justificativa para esta contratação reside na “carência de recursos internos” e na ausência de “pessoal especializado que atendam às necessidades e particulares e singulares das demandadas dos serviços” dentro da Secretaria de Estado da Educação do Amapá. A Seed, por sua natureza institucional e foco primordial nas atividades pedagógicas, não possui em seu quadro permanente profissionais com a formação específica e a experiência comprovada em direção musical, regência, coreografia e produção artística de eventos de grande escala. Tentar suprir essas demandas com recursos internos improvisados ou sem a devida qualificação comprometeria a qualidade artística e pedagógica do espetáculo, impedindo a plena realização do “Objetivo Estratégico de Promover o protagonismo educacional de escolas, professores e comunidades” através de uma

experiência de alto nível.

O papel da MUSART é fundamental na concepção, direção artística e produção executiva de um espetáculo que integra música, teatro e dança. Enquanto a SEED oferece o suporte institucional, o acesso à rede educacional e a legitimação do projeto como política pública, a MUSART aporta sua capacidade técnica e operacional especializada, desde a elaboração do repertório e a coordenação musical até a contratação de músicos profissionais, regente, coral auxiliar, coreógrafo e atores. Sua experiência, garante não só a excelência artística do evento, mas também a eficiência na gestão dos recursos e a transparência em todas as etapas, incluindo a previsão de acessibilidade com intérprete de Libras a qualificam como a parceira ideal para garantir o êxito do festival, tornando inviável a seleção por meio de um chamamento público que não asseguraria o mesmo nível de especialização.

A capacidade técnica e operacional da MUSART para realizar este evento anual é notória e essencial para o sucesso da política pública e educacional, construindo um legado de cooperação e valorização cultural que transcende o espetáculo, fomentando o desenvolvimento humano e social no Amapá.

### 3. Análise de Vantagens da Dispensa

A dispensa do chamamento público, neste caso, além de estar em conformidade com a legislação, apresenta-se como a opção mais vantajosa para a Administração Pública, pois permite:

- **Celeridade:** A OSC pode iniciar suas atividades de forma imediata, sem a espera de um longo processo burocrático, garantindo a execução do evento na data programada, durante a Cantata Natalina.
- **Aproveitamento de Capacidade Existente:** A parceria com a MUSART aproveita a expertise e a estrutura já consolidada da entidade, otimizando recursos e tempo.
- **Mitigação de Riscos:** Evita a descontinuidade de um evento cultural e educacional de grande relevância para o estado, que poderia ocorrer caso a parceria não fosse formalizada a tempo, gerando prejuízos para a comunidade de músicos, educadores e para a população em geral.
- **Enquadramento legal:** Nos termos do **art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014**.

### 4. Conclusão

Diante do exposto, e em estrito cumprimento da legislação vigente, a celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA, MUSICAL, EDUCACIONAL, DESPORTIVA, RECREATIVA E DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DO AMAPÁ - MUSART é a medida mais adequada e eficiente para a realização do objeto da parceria, em conformidade com o interesse público e as diretrizes da Lei nº 13.019/2014.

Desta feita, resta justificada a **dispensa de chamamento público** para a execução da XIII CANTATA NATALINA 2025, nos termos do art. 31, da Lei 13.019/2014,

fundamentada em parecer técnico e respaldada por ato da autoridade competente.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2025.  
Emanuela Larisse Pinto Praxedes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto nº 2.471/2025

Ratifico os termos apresentados nesta justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público no processo administrativo nº 0021.1769.1177.0001/2025, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Educação  
Decreto nº 9588/2025- GEA

Protocolo 133364

## EXTRATO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2025-SEED/GEA

**PROCESSO PRODOC Nº:** 280101.0068.1369.5159/2025 - UCAD/SEED;

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO;

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA, MUSICAL EDUCACIONAL, DESPORTIVA RECREATIVA E DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DO AMAPÁ (MUSART) - CNPJ: 31.008.335/0001-80;

**OBJETO:** Formalização de Termo de Fomento para a execução da Cantata Natalina 2025. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a execução da Cantata Natalina das escolas da rede estadual de ensino no ano de 2025, nos termos do art. 31, da Lei 13.019/2014. Esta atividade está diretamente vinculada à política pública de educação, pois promove a formação musical e cultural de estudantes e fomenta o desenvolvimento de habilidades sociais, disciplina e trabalho em equipe.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**VALOR:** R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

Macapá, 26 de dezembro de 2025.  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Educação  
Decreto nº 9588/2025-GEA

Protocolo 133366

## Secretaria de Fazenda

### ATO DECLARATÓRIO Nº 2025.000058

Aprova Regime Especial de procedimentos fiscais para a empresa **L. G. A. MOREIRA LTDA**, referente ao cumprimento de obrigações fiscais relativas ao ICMS, na forma que especifica.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de

suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 415, II, e 505 do Decreto nº. 2.269, de 24 de julho de 1998 - RICMS; e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 415-A e 415-B do Decreto nº. 2.269, de 24 de julho de 1998 - RICMS;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 001/2012, que dispõe sobre o enquadramento de contribuintes inscritos no Estado do Amapá na categoria de distribuidor hospitalar;

**CONSIDERANDO** que o regime especial ora postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração Pública Estadual, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade e adequação em face da natureza das operações e prestações a cargo da requerente;

**CONSIDERANDO** o pedido formulado nos autos do Processo nº 2242902025-4/SEFAZ-AP e Parecer Fiscal nº 2025.01.00.00215;

#### **D E C L A R A :**

**Cláusula primeira.** Credenciada como “Distribuidor Hospitalar”, na forma da Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2012, a empresa L. G. A. MOREIRA LTDA, estabelecida na Av. Mendonça Furtado, nº 2125, Anexo A, Bairro Santa Rita, CEP 68.901-254, Macapá-AP, inscrita no CNPJ sob nº 14.535.579/0001-00 e no CAD-ICMS nº 03.004.957-7, devendo observar as exigências contidas neste Ato Declaratório.

**Cláusula segunda.** A empresa credenciada deverá identificar e elencar as mercadorias marcadas com as respectivas NCM/SH - Nomenclatura Comum do MERCOSUL, de uso exclusivo hospitalar.

**Cláusula terceira.** A empresa deverá identificar e elencar por produto: descrição, apresentação, código do medicamento, código de barras, nome do laboratório e código do registro no Ministério da Saúde, de uso exclusivo hospitalar.

**Cláusula quarta.** Fica dispensado do recolhimento antecipado o ICMS na fonte (ST), assim como na entrada (antecipação), sobre os bens e mercadorias elencados no Apêndice XIV do Decreto nº 2.269/98, devendo o beneficiário deste ato apurar e recolher o imposto devido nas operações subsequentes com as mercadorias, nos prazos e condições estabelecidas no Regulamento do ICMS/AP.

**Cláusula quinta.** A base de cálculo para a cobrança do ICMS será o preço da mercadoria efetivamente praticado e designado na nota fiscal eletrônica quando da entrega do produto.

**Cláusula sexta.** A credenciada deverá informar à Secretaria de Estado da Fazenda, através de planilha, as notas fiscais de entradas e saídas dos respectivos produtos cuja operação é dispensada do ICMS ST, até o 5º dia útil do mês subsequente à entrada da mercadoria no território amapaense.

**Cláusula sétima.** A empresa deverá antecipar o recolhimento do imposto no fornecimento de bens ou de prestação de serviços à Administração Direta e Indireta, Órgãos Vinculados e Sociedades de Economia Mista, conforme as regras do Decreto nº 2.201/2008.

**Cláusula oitava.** As disposições estabelecidas neste Ato Declaratório se aplicam, exclusivamente, às operações de fornecimento de produtos farmacêuticos e medicamentos para entidades públicas federal, estadual e/ou municipal.

**Cláusula nona.** O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

**Parágrafo único.** O contribuinte deverá escriturar a Escrituração Fiscal Digital (EFD), nos termos do RICMS/AP, como pré-requisito essencial à fruição deste regime especial.

**Cláusula décima.** O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I - superveniência de norma legal conflitante;
- II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- IV - ação fiscal proveniente de:

- a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
- b) calçamento de documentos fiscais;
- c) falta de recolhimento do ICMS.

**Cláusula décima primeira.** O Regime Especial ora aprovado terá a duração de 01 (um) ano a contar de sua publicação e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

**Cláusula décima segunda.** O Regime Especial entra em vigor na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Estado.

Macapá/AP, 3 de dezembro de 2025.  
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 133432

## **Secretaria de Infraestrutura**

### **PORTARIA ( P ) Nº 621/2025 - SEINF**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.6251.0076/2025 NCC - SEINF, de 22 de dezembro de 2025, Documento Nº 200101.0077.6251.0076/2025**

**COB - SEINF, de 23 de dezembro de 2025, Documento Nº 200101.0077.6251.0076/2025 NFO - SEINF, de 23 de dezembro de 2025, Documento Nº 200101.0077.6251.0076/2025 URB - SEINF, de 24 de dezembro de 2025 e Documento Nº 200101.0077.6251.0076/2025 NCC - SEINF, de 24 de dezembro de 2025.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, como **FISCAL TÉCNICO e GESTOR DO CONTRATO Nº 069/2025 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação de Empresa Especializada para Técnicos Especializados de Implantação de Estruturas em Concreto, Metálica, Madeira e Serviços de Urbanização de Logradouros Públicos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá - Empresa UNI NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, conforme descrito a seguir.

CONTRATO Nº 069/2025 - SEINF/GEA	
FISCAL TÉCNICO	NATHÁLIA OLIVEIRA RODRIGUES
GESTOR DO CONTRATO	SANDRO ROBERTO LOBATO DA SILVA

**Art. 2º** - O prazo de atuação como fiscal técnico, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão de relatório conclusivo.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025.

John David Belique Covre  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 133357

## Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 018/2025-SDC/GEA

#### PROCESSO Nº 0020.0332.1132.0286/2025 - SDC

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES-AP.

**OBJETO:** REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES-AP.

**VIGÊNCIA:**

**365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.**

**VALOR TOTAL:**

**R\$ 3.691.031,13 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, trinta e um reais e treze centavos), sendo R\$ 3.687.340,10 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e dez centavos), recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, e R\$ 3.691,03 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e três centavos), relativos à contrapartida do Município de FERREIRA GOMES-AP**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programa **1.15.451.0052.2158** - APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURAPARA O SANEAMENTO - CONTRIBUIÇÕES, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 500, Natureza da Despesa **334041**, conforme Nota de Empenho Nº **2025NE00885**.

Macapá/AP, 17/12/2025.

Luiz Carlos Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades  
Decreto nº 3742/2025

Protocolo 133395

### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 015/2025-SDC/GEA

#### PROCESSO Nº 0020.0332.1132.0239/2025 - SDC

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE PRACUÚBA-AP.

**OBJETO:** REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA-AP.

**VIGÊNCIA:**

**365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.**

**VALOR TOTAL:**

**R\$ 3.208.302,14 (três milhões, duzentos e oito mil, trezentos e dois reais e quatorze centavos), sendo R\$ 3.196.302,14 (três milhões, cento e noventa e seis mil, trezentos e dois reais e quatorze centavos), recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, e R\$ 12.000,00 (doze mil reais), relativos à contrapartida do Município de PRACUÚBA-AP**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programa **1.15.451.0052.2158** - APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURAPARA O SANEAMENTO - CONTRIBUIÇÕES, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 500, Natureza da Despesa **334041**, conforme Nota de Empenho Nº **2025NE00887**.

Macapá/AP, 22/12/2025.

Luiz Carlos Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades  
Decreto nº 3742/2025

Protocolo 133397

**Secretaria de Saúde****PORTARIA Nº 1244/2025-SESA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº Lei nº 2212 de 14 de julho de 2017 e o Decreto Estadual nº 7565 de 8 de novembro de 2024, e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3604.0324/2025; e

CONSIDERANDO, o requisito legal previsto no art. 5º e no Capítulo IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sobre a atuação das Equipes de Planejamento, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e outros;

CONSIDERANDO a necessidade de designar equipe para atuar na execução da etapa de planejamento das contratações previstas no Planejamento de Contratações Anual (PCA-2026);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir de forma a compor a equipe que atuará na fase de planejamento das contratações públicas referentes à Coordenação Estadual de Saúde Bucal (CESB), previstas no Plano de Contratações Anual (PCA-2025), os servidores abaixo designados:

- Daphne Richelly de Almeida Macedo (Decreto Nº 7346 de 28 de julho de 2025 - Matrícula nº 0978830-1-01);
- George da Costa Araújo (Decreto Nº 5606 de 13 de junho de 2023 - Matrícula nº 0109985-0-01);
- Johanne Drissa Costa Martins (Decreto Nº 8409 de 19 de setembro de 2025 - Matrícula nº 1008662-5-01);
- Sidney do Monte Ferreira (Decreto Nº 3757 de 18 de março de 2025 - Matrícula nº 0113614-3-01);
- Alanyvia Maia Santana (Decreto Nº 3755 de 18 de março de 2025 - Matrícula nº 0068201-2-01).

**Art. 2º** Caberá à Equipe de Planejamento das Contratações acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso;

**Art. 3º** A Equipe de Planejamento ficará com a atribuição de proceder, em especial, a confecção/obtenção dos seguintes artefatos a contratação pública: Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Risco; Levantamento e Pesquisa de Mercado; Termo de Referência, bem como, cumprir as demais exigências legais que se fizerem pertinente à equipe.

**Art. 4º** Os servidores designados poderão realizar as demandas e contatos necessários junto a empresas e outros órgãos, inclusive podendo assinar solicitações e oficiar órgãos e empresas para o bom andamento do processo.

**Art. 5º** A Equipe de Planejamento da Contratação deverá

manter registro histórico de:

I. Fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com empresas ou outros órgãos públicos, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros eventos que subsidiem a criação dos artefatos relativos ao planejamento da contratação ou motivem sua revisão; e

II. Documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

**Art. 6º** O planejamento das contratações deverá ser realizado no prazo de até **90 (noventa) dias**, obrigando-se a manter a Coordenação de Saúde Bucal atualizada do andamento do processo de contratação.

**Art. 7º** Esta Portaria vigorará de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026.

**Art. 8º** Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá, 26 de dezembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 133363

**Secretaria de Justiça e Segurança Pública****PORTARIA Nº 70/2025-FUNSEP**

**O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP/AP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.357, de 27 de junho de 2018, que institui o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Amapá na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para comporem um Grupo de Trabalho visando à elaboração dos documentos relativos à realização do II Curso de Segurança e Proteção de Autoridades (CSPA):

**I. LIA JORDANA BEZERRA LIMA, APC - IESP/SEJUSP/AP;**

**II. MAJ QOPMC ELIVAN DE DEUS DA NATIVIDADE, MAJ QOPMC - GSI/AP.**

**Art. 2º** O prazo para a conclusão das atividades é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP 19 de dezembro de 2025.

CÉZAR AUGUSTO VIEIRA - DELEGADO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Presidente do FUNSEP

Protocolo 133368

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021-SEJUSP**

Processo de Aditamento PRODOC Nº 0023.0465.1257.0013/2025-NCC /SEJUSP, Justificativa nº 11/2025-NCC/SEJUSP e Parecer Jurídico nº 711/2025- PLCC/PGE/AP. Objeto: **ALTERAÇÃO DAS CLAUSULAS QUINTA E SEXTA, DO 3º Termo Aditivo, visando a ATUALIZAÇÃO (REAJUSTE) DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, referente a Contratação de Empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação - ANAC, para Prestação de Serviços de Manutenção Aeronáutica Preventiva e Corretiva, incluindo apoio operacional sob demanda, cumprimento das inspeções calendárias e horárias, substituição de componentes de vida útil controlada, manutenção de campo, controle técnico de manutenção informatizado de célula, motor, aviônicos e componentes controlados, com fornecimento de peças para o Helicóptero Esquilo AS350B2/Eurocopter, Prefixo PR-GAP (Gavião 01).

**Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330101; **Fonte:** 0.500; **PT:** 0046; **ND** 33.90.39, **Ação:** 2273. No ano de 2025, para atender a execução contratual, a despesa fora estimada e empenhada no valor total de R\$ 1.612.375,00 (Um milhão seiscentos e doze mil e trezentos e setenta e cinco mil reais), conforme Notas de Empenho nº 2025NE00024 de 25/02/25, no valor de R\$ 134.365,00; 2025NE00284 (Reforço) de 18/03/25 no valor de R\$ 134.365,00; 2025NE00319 (Reforço) de 06/05/25, no valor de R\$ 134.365,00; 2025NE00353 (Reforço) de 23/05/25, no valor de R\$ 134.365,00; 2025NE00518 (Reforço) de 14/10/25, no valor de R\$ 415.101,00; 2025NE00566 (Reforço) de 17/11/25, no valor de R\$ 385.217,00. Do valor total empenhado, fora executado o valor de R\$ 1.337.778,00 (Um milhão trezentos e trinta e sete mil e setecentos e setenta e oito reais), restando saldo a empenhar no valor de R\$ 274.597,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos e noventa e sete reais). O valor total estimado para este 4º Termo Aditivo ficou estabelecido em **R\$ 1.637.808,40 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil e oitocentos e oito reais e quarenta centavos)**. Estimando-se um valor mensal de **R\$ 136.484,03 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e três centavos)**, podendo variar mensalmente de acordo com as demandas de operações realizadas pelo GTA/SEJUSP/AP.

**Vigência:** 12 (doze) meses, no seguinte período: **29/12/2025** até **28/12/2026**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Contratada:** HBR AVIAÇÃO S.A, CNPJ nº 07.418.547/0001-50 - COM Nº 1507-33-ANAC.

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ-SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026.0001-11.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025.  
CEZAR AUGUSTO VIEIRA - DEL PC/AP  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 133359

**Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo****EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 009/2021-SETE**

**PARTES:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETE, e a empresa CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Prorrogação do Prazo de Vigência estabelecido na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 009/2021-SETE, referente à prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, copeiro, encarregado e carregador, compreendendo o fornecimento de mão de obra e materiais para a SETE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogada a vigência do contrato nº 009/2021-SETE, por 12 (doze) meses, com início no dia 04 janeiro de 2026 e término em dia 03 de janeiro de 2027, de acordo com a Cláusula Décima Sétima - Da Vigência do contrato combinada com o disposto no Art. 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O Valor mensal permanecerá em R\$ 149.097,57 (Cento e quarenta e nove mil, noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) e o valor anual permanecerá em R\$ 1.789.170,84 (Um milhão, setecentos e oitenta e nove mil cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correspondentes à execução deste aditivo correrão à conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho 11.122.0006.2084, Fonte 500, Elemento de Despesas 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-obra.

**DATA DE ASSINATURA:** 26 de dezembro de 2025.

MARCELINO DA ROCHA FLEXA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO/SETE

Protocolo 133362

**RESOLUÇÃO Nº 006, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025**

Aprova a criação do Posto de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE) no município de Oiapoque/AP.

**O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DO ESTADO DO AMAPÁ - CETER/AP**, no uso das atribuições conferidas pela **Lei Estadual nº 2.733, de 10 de junho de 2022**, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (SINE) e estabelece condições para as transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

**CONSIDERANDO** a Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, que estabelece critérios para o credenciamento e funcionamento das unidades de atendimento da rede SINE;

**CONSIDERANDO** a Portaria MTP nº 4.197, de 19 de dezembro de 2022, que estabelece critérios e procedimentos para a **abertura de** unidades de atendimento que integram o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

**CONSIDERANDO** a necessidade de expandir a rede de atendimento do SINE para melhor atender à população do município de Oiapoque/AP, promovendo a intermediação de mão de obra e a oferta de serviços e ações de trabalho, emprego e renda;

**CONSIDERANDO** a análise técnica favorável realizada pelo Núcleo de Atendimento Integrado ao Trabalhador - NAIT/CT/SETE, através do Parecer Técnico nº 002/2025-NAIT/SETE/GEA, que atestaram o cumprimento dos requisitos e a viabilidade da implantação do novo posto de atendimento;

**CONSIDERANDO** a deliberação unânime dos membros do Conselho durante a Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2025;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a criação e a instalação da Unidade de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE) no município de **Oiapoque/AP**.

**Art. 2º** A unidade referida no Art. 1º terá como objetivo a execução das ações integradas do SINE, compreendendo:

- I. Intermediação de mão de obra;
- II. Habilitação ao Seguro-Desemprego;
- III. Orientação profissional e fomento ao empreendedorismo;
- IV. Ações de qualificação social e profissional conforme demanda local.

**Art. 3º** A gestão técnica e administrativa da nova unidade ficará sob a responsabilidade da **Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE/AP**.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

ARMANDO FERREIRA BRUNO  
Vice-Presidente do Conselho Estadual do Trabalho,  
Emprego e Renda no Estado do Amapá - CETER/AP  
Resolução nº 001/2024 - CETER/AP  
Presidente em exercício

Protocolo 133398

### **Secretaria de Turismo**

#### **PORTARIA Nº 151/2025 - SETUR**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025 e tendo em vista o Processo nº 0046.0605.2228.0024/2025 - GAB/SETUR;

**CONSIDERANDO** A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 6525, de 10 de junho de 2025, que regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a servidora Bruna da Silva Figueiredo para a função de Gestor da Parceria do Termo de Fomento nº 020/2025, celebrado com o INSTITUTO AMAZON E VIDA - IAMVIDA relativo ao **“PROJETO RÉVEILLON DE CALÇOENE 2025/2026”**.

**Art. 2º**- São atribuições do gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.  
SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO  
Secretária de Estado do Turismo - SETUR  
Decreto nº 5371/2025 - GEA

Protocolo 133440

#### **PORTARIA Nº 152/2025 - SETUR**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0046.0078.2228.0003/2025 - GAB/SETUR**.

**CONSIDERANDO** A Lei Federal Lei 14.133, promulgada em 01 de abril de 2021, que trata sobre as normas gerais para licitações e contratações nas administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR a servidora Juliana Maciel Caldas como fiscal do contrato firmado com a empresa NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.147.523/0001-30, referente ao Contrato nº 014/2025 - SETUR/GEA. Este contrato é específico para a realização do show artístico NATANZINHO LIMA, que ocorrerá no “**RÉVEILLON DO AMAPÁ - “O MAIOR RÉVEILLON DA AMAZÔNIA”**”. O fiscal nomeado tem a responsabilidade de assegurar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais estabelecidas.

**Art. 2º** - São atribuições do fiscal de contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos termos do contrato;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - O fiscal deverá manter contato com o representante da empresa contratada para garantir o cumprimento integral do contrato.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR Decreto nº 5371/2025 - GEA

Protocolo 133446

### **EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 020/2025 - SETUR**

**TERMO DE FOMENTO Nº 020/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR/AP E O INSTITUTO AMAZON E VIDA - IAMVIDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo- SETUR/GEA**, instituída pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/000144**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada Administração Pública Estadual, neste ato representada pela Secretária **Srª. SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central e o **INSTITUTO AMAZON E VIDA - IAMVIDA**, pessoa

jurídica de direito privado, situada na Rua João Almeida do Nascimento, nº 1165, bairro Pantanal, Macapá-AP, inscrita no **CNPJ sob nº XX.036.XXX/0001-XX**, neste ato representado por seu Representante Legal a **Sr. ROMULO FERREIRA MONTEIRO**, devidamente e regularmente inscrito no **CPF sob o nº XXX.893.XXX-87** a seguir denominado **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 6525 de 10 de junho de 2025 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da OSC e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto o “**PROJETO: RÉVEILLON DE CALÇOENE 2025/2026**” conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

**1.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Termo de Fomento, juntamente com seus anexos, a proposta da OSC e o respectivo Plano de Trabalho.

**1.3.** Na hipótese de “**PROJETO: RÉVEILLON DE CALÇOENE 2025/2026**” fica dispensado o chamamento público de acordo com o enquadramento disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 e Art. 5º do Decreto Estadual 6.525/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**2.1.** O valor global destinado à execução do objeto deste Termo de Fomento será de R\$ 350.654,00 (trezentos e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

**2.2.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e integrante do Plano de Trabalho anexo, transferidos eletronicamente na conta indicada pela OSC, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

**2.3.** Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**3.1.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**3.2.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**3.3.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na

aplicação de parcela anteriormente recebida;  
II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;  
III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**3.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**4.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

- I. Despesas cuja finalidade seja alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III. O pagamento exclusivo de royalty, assim entendido o pagamento para explorar a produção ou comercialização de um produto, processo de produção ou marca ao detentor de sua patente ou licença;
- IV. A utilização dos recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho;
- V. A aquisição de bens ou serviços fornecidos por qualquer dirigente, membro ou empregado da OSC, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada;
- VI. Despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- VII. Pagamento a fornecedor em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
- VIII. Pagamento antecipado;
- IX. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do estado na liberação dos recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2025, em conformidade com os dados a seguir:

**CREDOR: INSTITUTO AMAZON E VIDA - IAMVIDA;**  
**BANCO: BANCO DO BRASIL**  
**CONTA CORRENTE: 66.824-9**  
**AGÊNCIA: 4544-6**

**OBJETO: “PROJETO: RÉVEILLON DE CALÇOENE 2025/2026”**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO):** 270101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;

**FUNÇÃO:** 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO

**PTRES:** 1271012369500172047

**PROGRAMA:** 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ.

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE):** 2047 - APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ;

**IDUSO:** 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA;

**FONTE:** 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

**NATUREZA:** 335043 - SUBVENÇÕES SOCIAIS;

**VALOR DISPONÍVEL:** R\$ 350.654,00 (trezentos e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**6.2.** Os débitos a serem restituídos pela OSC, serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726/2016; e II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do recurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria de Estado do Turismo quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.

**6.3.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** São obrigações dos Partícipes:

##### **- ESTADO:**

Fornecer manuais específicos de prestação de contas à OSC por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

b) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) Somente liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, promovendo o monitoramento e a avaliação do cumprimento do seu objeto;

e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;

h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**- OSC:**

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e Art. 39 §3º do Decreto Estadual 6.525/2025;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e Art. 54 §3º do Decreto Estadual 6.525/2025;

f) , bem como aos locais de execução do objeto;

g) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária

do Estado a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

j) Iniciar a execução do objeto pactuado em até 30 dias após assinatura deste termo;

k) Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

l) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Estado, assumindo o Polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

m) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao Estado ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

n) Pagar seus funcionários em dia;

n) Facilitar a fiscalização pelo Estado, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência da parceria;

o) Corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do termo em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada;

p) É de responsabilidade da OSC, os shows pirotécnicos, bem como, a comprovação das autoridades competentes para a execução dos mesmos (quando for o caso), devendo estar em conformidade com a Lei Estadual nº 2.558/2021.

**7.2** A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Estado do Turismo através de Comissão designada pela Portaria nº 006/2024 - SETUR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.127 de 22 de março de 2024.

**7.3.** Fica assegurada a prerrogativa do Estado de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**7.4.** A OSC reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

**8.1.** A vigência terá início em **31 de dezembro de 2025 e seu término em 01 de janeiro de 2026.**

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 6.525/2025;

O Estado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à

OSC as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamadas públicas e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do Estado, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**9.2.** As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva da Administração Pública Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade, de acordo com o Lei nº 13.019/2014.

**9.3.** O prazo da penalidade mencionado no item anterior terá a sua contagem iniciada somente quando sanados os danos causados ao Estado.

**9.4.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**9.5.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Estado.

**9.6.** A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o Estado por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.7.** A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o Estado pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**9.8.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** A prestação de contas (PC) apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação

do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Ofício ou carta de apresentação da PC, com informação da parceria, número da parcela da qual se está prestando contas e dados da OSC;
- II. Declaração do dirigente da OSC de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o plano de trabalho, fazendo-a acompanhar, no caso de obra, de sucinta descrição da construção havida, bem como do respectivo termo de recebimento, quando de sua conclusão;
- III. Justificativa e observações, caso a OSC julgue necessário, devendo apresentá-la através de documento datado e assinado pelo responsável da OSC;
- IV. Extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, inclusive das aplicações financeiras ocorridas;
- V. Documentos comprobatórios originais das despesas realizadas à conta da parceria, como: notas fiscais, recibos, folhas de pagamento com recibo assinado pelos empregados, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, com certificação, firmada por pessoa devidamente identificada, de que o material foi recebido, ou o serviço prestado, e corresponde às especificações contidas no comprovante;
- VI. Comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
- VII. Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- VIII. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção conforme legislação vigente, desde que seja obrigatório;
- IX. Relatórios de execução do objeto
- X. Relatório de execução financeira do termo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- XI. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

**10.2.** O comprovante de despesa deverá:

- I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade, com o número do respectivo instrumento da parceria e conter inscrição certificando o recebimento das mercadorias/serviços;
- II. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (engenheiros, contadores, advogados, arquitetos, administradores, etc.), deverá ser apresentado, pela pessoa física ou jurídica contratada, o comprovante de qualificação profissional ou o registro da empresa no respectivo conselho de classe.

**10.3.** As Notas Fiscais e recibos conterão:

**10.3.1.** O nome, endereço e CNPJ da OSC;

**10.3.2.** A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com Identificação de seus dados,

como tipo do material, quantidade, marca, modelo, etc.;

**10.3.3.** Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

**10.3.4.** Em caso de conserto de veículo em nome da OSC ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro;

**10.3.5.** Nome, endereço, e CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços.

**10.4.** A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do plano de trabalho, ou através da apresentação de Recibo assinado pela pessoa física;

**10.5.** O relatório de execução do objeto a ser apresentado pela OSC conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a PC;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

V. Fornecer, quando for o caso e a depender da complexidade do objeto da parceria, elementos para avaliação:

a) - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**10.6.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**10.7.** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria conforme dispõe o artigo 69 da Lei 13.019/2014.

**10.8.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que a compõem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** A Administração Pública Estadual poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

##### **I - Por termo aditivo à parceria para:**

a) Ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) Redução do valor global, sem limitação de montante;

c) Prorrogação da vigência, observados os limites do art.18; ou

d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

##### **II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:**

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**12.1.** O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que formalmente comunicado à outra parte, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**12.2.** O presente Termo será rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou obrigações pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**12.3.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Estado poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas no Decreto Estadual Nº 6525 de 10 de junho de 2025 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria gerados contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito, bem como, pelo Decreto Estadual 6.525 de 10 de julho de 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Turismo na figura do gestor designado através de portaria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

**16.2.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio de processo administrativo ou quaisquer dos

**16.3.** Instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.140/2015 e Decreto Estadual nº 6.525/2025.

**16.4.** E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

Syntia Machado dos Santos Lamarão

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025

Romulo Ferreira Monteiro

Instituto Amazon E Vida - IAMVIDA

Organização da Sociedade Civil.

Protocolo 133438

**EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 - SETUR****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES DESTE TERMO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, **O ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/GEA**, instituída pela Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de maio de 2025, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/0001-44**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, neste ato representada por sua Secretária, **Srª SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, inscrita no **CPF sob o nº XXX.524.XXX-49**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, nomeada pelo **Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, sociedade empresarial de direito privado, inscrita junto ao **CNPJ sob o nº XX.147.XXX/0001-XX**, que gira sob o nome de fantasia de **NATANZINHO LIMA**, com sede na Avenida Jorge Amado, nº 1565, Sala 04 e 06, Bairro Jardins, CEP: 49.025-330, Aracaju/Sergipe, por intermédio de seu representante legal **SR. ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, brasileiro, empresário,

portador da cédula de identidade **RG nº XXX.6451 SSP/RN, inscrito sob o CPF nº XXX.273.XXX-72**, residente e domiciliado à Rua Álvaro de Brito, 748, Apartamento 101, Jardins, Aracaju/SE, , celebram o presente Contrato de Inexigibilidade com amparo legal no art. 74, da lei nº 14.133/21, considerando as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. Lei 14.133/2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

a) contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

b) contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) Art. 74, § 2º, para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

d) Art. 74, § 4º, nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

1.2. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que detém exclusividade permanente e contínua da representação artística do artista contratado, conforme documentação juntada aos autos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO CONTRATUAL**

2.1 Contratação da empresa que detém a representação do show do cantor **NATANZINHO LIMA**, para apresentação a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2025 no **evento RÉVEILLON DO AMAPÁ - "O MAIOR RÉVEILLON DA AMAZÔNIA"**, na Cidade de Macapá-AP.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

3.2 A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.3 O Evento (show) ocorrerá, na modalidade presencial, de acordo com programação constante na Proposta Técnica apresentada pela empresa a ser contratada.

3.4 O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento da prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e

local pré-definido.

3.5 O show será realizado no Anfiteatro da Fortaleza de São José na Cidade de Macapá-AP, no dia 31 de dezembro de 2025.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES**

4.1 A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela inserida ao Contrato Originário:

4.2 O show será realizado no dia 31 de dezembro de 2025.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado em duas parcelas sendo 50% na assinatura do contrato e 50% até o 5 (quinto) dia após a realização do evento;

5.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT);

5.3 Previamente ao pagamento do fornecedor, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

V. havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

VI. somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.4 O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza

o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.4.1 O pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, será depositado na conta a seguir descrita:

Dados Bancários

CONTA CORRENTE: **130139606**

AGÊNCIA: **3132 - 1**

BANCO: **SANTANDER**

5.5 A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente Governo do Estado do Amapá, **CNPJ Nº 11.762.219/0001- 44**, com a descrição clara do objeto do contrato.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8 Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;

5.9 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.10 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.12 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100) / 360$   $I = (6/100) / 360 = 0,00016438$   
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%.

5.13 Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas;

5.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

- a) Valor do orçamento: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que será empenhado em duas parcelas;
- b) Programa: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPA;
- c) Ação: 2047 - APOIO A POLITICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ;
- d) Fonte: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
- e) Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1 O prazo de vigência do contrato será a **partir da assinatura até o dia 01 de janeiro de 2026.**

7.2 Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência e no presente Contrato.

7.3 Eventuais alterações contratuais obedecerão às cláusulas contratuais e contido no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - O Serviço será prestado no dia 31 de dezembro de 2025.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA**

9.1.1 Contatar a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

9.1.2 Executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato, no termo de referência e Anexos;

9.1.3 Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;

9.1.4 Cumprir todas as exigências e estabelecimento das cláusulas e condições estipuladas neste contrato, bem como as leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

9.1.5 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizados pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

9.1.6 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.7 Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

9.1.8 Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

9.1.9 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.11 Fornece todo material necessário à execução do serviço;

9.1.12 Responder pelos danos causados aos bens da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

9.1.13 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;

9.1.14 Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos serviços com especificação do número do Contrato, o objeto contratado, número da nota de empenho e o período faturado no formato dia/mês/ano.

9.1.15 Iniciar e executar os serviços dentro do período definido pela Contratante. Caso o serviço não seja executado nas condições estabelecidas, a empresa ficará sujeita à multa contratual;

9.1.16 Supervisionar a qualidade do serviço contratado;

9.1.17 Atender às solicitações da CONTRATANTE, que porventura ocorram, em caso de os serviços serem executados em desacordo com as especificações e condições pactuadas;

9.1.18 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;

9.1.19 Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente CONTRATO e/ou Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Contrato;

9.1.20 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.21 Manter-se, durante todo a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

9.1.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Contratante;

9.1.23 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

9.1.24 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.25 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo de contratação;

9.1.26 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar os materiais objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.1.27 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9.1.28 A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 minutos de antecedência do horário marcado para início da apresentação, no Anfiteatro da Fortaleza de São José na Cidade de Macapá-AP, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, como sinistros e catástrofes ou qualquer doença ou mal súbito, que impeça o artista de comparecer, que deverá ser imediatamente comunicado por escrito à Contratante, já com alternativas de resolução, para que seja deliberado, as possibilidades em relação as apresentações.

9.1.29 Em caso de cancelamento do evento por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, sendo as novas despesas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE, não sendo viável, fica o contratado obrigado a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontado os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados;

9.1.30 A CONTRATADA fica ainda responsável pela hospedagem, transporte aéreo e terrestre, transporte local: vans e carro executivo, alimentação e pagamento de tributos.

## **9.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE**

9.2.1 Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

9.2.2 A CONTRATANTE fica ainda responsável pelo pagamento do cachê artístico;

9.2.3 Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.2.4 Empenhar os recursos necessários para a execução do contrato, garantindo o pagamento da nota

fiscal, respeitando as normas vigentes;

9.2.5 Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção para execução do serviço;

9.2.6 Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

9.2.7 Designar fiscal para acompanhamento deste contrato, nos moldes do art. 104, inciso III da Lei 14.133/21.

9.2.8 Emitir a Ordem de Serviço e as autorizações para a execução dos serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

9.2.9 Proceder ao pagamento, em prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços para a Contratada, mediante certificação da fatura pelo Fiscal nomeado;

9.2.10 Supervisionar a execução dos serviços e atestar a Nota Fiscal/fatura correspondente;

9.2.11 Comunicar oficialmente à empresa quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;

9.2.12 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

9.2.13 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.

9.2.14 Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do "rider técnico" fornecido pela CONTRATADA;

9.2.15 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação;

9.2.16 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, a liberação e adequação do local do show junto as entidades e órgãos públicos pertinentes à SEGURANÇA, capacidade de público, controle de fluxo de pessoas (saídas de emergência) e combate a incêndio.

9.2.17 Camarins montados e devidamente abastecidos, conforme rider fornecido pela CONTRATADA.

9.2.18 ECAD.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, do(s) fiscal(is) indicado(s), nos termos do art. 104, inciso III da Lei 14.133/21.

10.2 O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por 01 (um) servidor, que será designado em Portaria pela CONTRATANTE, para exercer a função de fiscal, conforme disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, até a data de efetivação desta contratação, observando o seguinte:

10.3 O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante

10.5 deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6 A existência da fiscalização por parte da Contratante não diminui ou altera a responsabilidade da Contratada ao fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

10.7 A forma de comunicação entre a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e a CONTRATADA será realizada preferencialmente via Ofício e/ou e-mail institucional.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIAS DO FISCAL**

11.1 Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;

11.2 Verificar se a entrega de materiais ou as prestações de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

11.3 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

11.4 Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

11.5 OfiscaldodocontratopoderásolicitaràCONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Contratação.

11.6 A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada pelo fiscal do contrato.

11.7 A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados, conforme estipula o Art. 117, § 1º da Lei 14.133/21.

11.8 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

11.9 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

11.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

12.1 Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses,

contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Na hipótese referida no ITEM 13.2, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

14.1. A presente contratação vincula-se aos autos do **PROCESSO SIGA Nº 20/SETUR2025**, referente a Contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato será juntado, conforme o Art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Para os fins da alínea "f", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei n.º 14.133/2021.

16.3. Com fundamento nos artigos 155 e 162 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades

civil e criminal, às seguintes penalidades

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente. Uma vez comunicados oficialmente, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação aos órgãos da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o conseqüente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº

12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 9.784/1999.

16.8. A competência para processamento das penalidades será do respectivo órgão Contratante.

16.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

16.10. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

16.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.12. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste termo, a CONTRATADA será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

16.13. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.15. As situações dispostas no art. 137 da Lei 14.133/2021 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Bem como a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, nos termos do art. 174 da Lei n.º 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2 E por estarem assim ajustados e concordes, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5.371/2025

CONTRATANTE

NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ Nº XX.147.XXX/0001-XX

CONTRATADA

Protocolo 133444

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO Nº** 0046.0605.2228.0024/2025 - GAB/SETUR

**ORGÃO PÚBLICO:** SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** INSTITUTO AMAZON E VIDA - IAMVIDA - CNPJ 12.036.864/0001-42

**TÍTULO DA PARCERIA:** TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

**VALOR:** R\$ 350.654,00 (Trezentos e cinquenta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).

**OBJETO:** PROJETO RÉVEILLON DE CALÇOENE 2025/2026.

**I. A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014:**

Trata-se de parceria a ser firmada entre o **INSTITUTO AMAZON E VIDA - IAMVIDA** com o Governo do Estado do Amapá através da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, que tem como objetivo realizar **PROJETO RÉVEILLON DE CALÇOENE 2025/2026**.

O Instituto, através do referido projeto busca a realização do evento "Réveillon de Calçoene 2025/2026", a ser realizado em espaço público, incluindo montagem de infraestrutura de palco, som e iluminação, com execução de programação com atrações musicais e contagem regressiva com fogos, além de serviços de apoio logístico, operacional, segurança, comunicação e demais ações necessárias para sua realização.

A iniciativa busca promover de maneira geral, um evento público e gratuito de celebração da virada do ano no município de Calçoene/AP, com infraestrutura adequada, promovendo atrações culturais locais e regionais em um ambiente seguro e fortalecendo o turismo local, tendo como objetivos específicos:

- Estimular o turismo e o fluxo de visitantes no município;
- Valorizar os artistas locais e regionais;
- Fortalecer a economia local por meio da geração de renda e movimentação do comércio;
- Garantir estrutura segura e acessível ao público;
- Produzir evento de referência para o calendário turístico Amapaense.

Com metas quantitativas mensuráveis, público-alvo diversificado, incluindo moradores de Calçoene, turistas, visitantes da região, empreendedores locais e público geral, o projeto ainda contribui diretamente para os objetivos da política estadual de turismo ao:

• **Estimular o fluxo turístico para Calçoene:** o Réveillon, evento de grande apelo social e cultural, reforça a atratividade da Praia do Goiabal e do Parque Arqueológico do Solstício, ampliando a permanência de visitantes e o consumo em hospedagem, alimentação, transporte e serviços locais.

• **Fortalecer a economia local:** a execução do evento movimenta diretamente microempreendedores, artistas locais, prestadores de serviços e comércio, gerando renda e emprego temporário, em consonância com a diretriz de geração de trabalho e renda prevista no Plano Estadual de Turismo.

• **Consolidar o calendário turístico:** a inclusão do Réveillon de Calçoene no calendário de eventos apoiados pela SETUR contribui para a diversificação espacial da oferta turística, reduzindo a concentração apenas na capital e promovendo interiorização dos fluxos.

Desta feita, para a realização do apoio solicitado ao projeto, dispõe a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

"Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: atendem principalmente aos incisos:

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

No que tange o Art. 8º, ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

De acordo com o Art. 17 - O Termo de fomento deve ser adotado pela Administração pública para consecução de plano de trabalho proposto por organização da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por ter sido apresentado pela OSC, à forma mais adequada de realizar a celebração da parceria se dá através da realização de Termo de fomento.

Deste modo, é importante frisar que o Proponente apresentou documentos que comprovam a capacidade para executar o evento, tais como certidões e projeto.

## II. DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública resumem-se em um único objetivo: o bem da coletividade administrada, e, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, conseqüentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

## III. DO OBJETO

Esta justificativa tem como finalidade formalizar a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e o Instituto Amazon e Vida - IAMVIDA,

com o objetivo de realizar o PROJETO RÉVEILLON DE CALÇOENE 2025/2026, a ser realizado no período de 31 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026, no município de Calçoene/AP.

## IV. DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, o qual foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.525 de 10 de junho de 2025, são os institutos jurídicos que fundamentam o Termo de Fomento e/ou Colaboração.

## V. DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

### Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo instrumento legal ficou consignado os casos em que poderá ser dispensado o chamamento, e, os casos em que este chamamento é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Em regra, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, aduz que os termos de fomento, decorrentes de emendas individuais obrigatórias não estão submetidos ao procedimento de chamamento público, que tem por fim assegurar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo, entre outros. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, a regra está devidamente cumprida posto que, a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar, o que vem sendo interpretado como hipótese em que o chamamento público será dispensado. Em termos mais claros: se o referido artigo 29 afasta o chamamento público para os termos de fomento e de colaboração a serem custeados com recursos de emendas parlamentares, é porque o parlamentar autor

da emenda já escolheu o projeto a ser promovido e a entidade a realizá-lo, não fazendo sentido abrir disputa, no caso em exame, sendo que os recursos são oriundos de **emenda Parlamentar do Deputado Estadual JÚNIOR FAVACHO - MDB/AP, R\$ 350.654,00 (Trezentos e cinquenta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), em conformidade com o Ofício nº 0015/2025-GAB. DEP.JF/AL (fl. 26).**

Assim, ao analisarmos o Projeto e a Proposta de Trabalho apresentada pelo INSTITUTO AMAZON E VIDA - IAMVIDA verificamos a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para a celebração da parceria, conforme art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, aduz que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

[...]

## VI. DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando todo o expendido, e, que a presente parceria se estabelecerá específica e expressamente com a entidade beneficiária INSTITUTO AMAZON E VIDA - IAMVIDA, nos termos estabelecidos no art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 6.525/2025, JUSTIFICA-SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade, apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei nº 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar ainda, que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, deve ser justificada pelo (a) administrador (a) público (a) mediante publicação do extrato do ato de justificativa no sítio eletrônico oficial, após retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Estado - PGE com Parecer Jurídico favorável, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

## VII. CONCLUSÃO

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional do

INSTITUTO AMAZON E VIDA - IAMVIDA, em conformidade com a Manifestação de Viabilidade do projeto apresentado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento/Colaboração (fls. 116/117), bem como com o Relatório de Avaliação da Capacidade Técnica e Regularidade (fls. 101/105) e as fundamentações deste documento, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento.

Neste sentido, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO irá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por hora, foram evidenciados nos autos, restritos aos aspectos jurídicos formais que não há objeções que impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do **PROJETO RÉVEILLON DE CALÇOENE 2025/2026** e conforme o que foi apresentado, atendidos aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, e do Decreto nº 6.525/2025, **sugere-se** a referida parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2025.

LARISSA CHADA FIGUEIRA

Gerente de Núcleo de Compras e Contratações

Decreto nº 8612/2025-GEA

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025-GEA

Protocolo 133436

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

O agente responsável pelas contratações da Secretaria de Estado do Turismo do Estado do Amapá, designado pela Portaria nº 122/2025-SETUR, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da empresa **NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 44.147.523/0001-30**, especializada em produção musical, exclusiva na comercialização de show artístico, que será realizado no dia 30 de dezembro de 2025, o qual intermediará o show artístico, cuja apresentação ocorrerá durante a programação do evento do **Réveillon do Amapá - O Maior Réveillon da Amazônia que ocorrerá na cidade de Macapá/AP.**

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo,

por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além disso, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista ser compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

[...]

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

#### **Da exclusividade:**

Quanto à exclusividade, o Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão no 351/2015 - 20ª Câmara, determinou que é necessária:

“A apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento às determinações bem como ao referido artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente como próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele quem gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da banda preterida pela população do município de Macapá no Estado do Amapá.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento

e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

#### **Da razão da escolha do artista.**

A razão da escolha pelo show do cantor NATANZINHO LIMA se dá pelo fato de ter se firmado como uma das grandes revelações do arrocha nacional, com repertório de muitos sucessos com relevância e impacto na música brasileira, consolidando sua posição entre os artistas mais ouvidos do país e conquistando multidões.

O seu projeto “De Bar em Bar”, que já conta com cinco edições, conta com a participação do M10, um dos maiores produtores de arrocha do Brasil, que chegou para somar e assim o artista ganhou notoriedade ainda maior depois da chegada do Camarote Shows ao projeto, somando as parcerias de Wesley Safadão e Gustavo Lima.

Além disso, participou do “Arrocha Safadão”, projeto de Wesley Safadão gravado e disponibilizado nas plataformas de áudio e vídeo além das edições itinerantes do evento com o mesmo nome, arrastando uma multidão e garantindo recordes de público em seus shows.

O cantor é referência nas redes sociais acumulando mais de 8.4 milhões de seguidores no Instagram (perfil @natanzinholimaooficial), mais de 29,1 milhões de seguidores na plataforma Label, 1,5 milhões de inscritos no Youtube, 669,7 milhões de seguidores no Tiktok e 9 milhões de ouvintes mensais no Spotify.

Natanzinho Lima recebeu indicações importantes, incluindo o Prêmio Multishow em 2024 na categoria “Arrocha do ano” com as canções “5 da Manhã” e “Mentira Estampada na Cara” e em 2025 novamente na categoria “Arrocha do Ano” com a música “Me Apaixonei Nessa Morena” (com Mc Tato e Gabb MC) e na categoria “Brega do Ano” com “Sonho de Amor”, consolidando seu sucesso no cenário do arrocha e brega, apesar de não ter vencido nas últimas edições, focando na gratidão pela indicação, sendo também indicado ao Prêmio Melhores do Ano Brisamusic 2025, como “Artista do Ano” e na categoria “Álbum do Ano” com “Ao Vivo no Buzú”.

Na carreira, já lançou hits com artistas nacionais como Raí Saia Rodada (5 da Manhã, Linda Bela) e Galã do Brega (Pense Numa Farra). Gravou recentemente seu novo DVD em Fortaleza-CE, intitulado “No12”, que conta com regravações de sucesso do artista, além de faixas inéditas.

O “Brega NO12 com Natanzinho” é um festival inédito que promete agitar o Brasil com o melhor do brega e do arrocha, sendo o cantor uma das maiores referências desse estilo musical, é o protagonista dessa festa que percorrerá diversas cidades do Brasil, com um repertório recheado de sucessos, trazendo todo seu carisma e energia aos palcos, proporcionando uma experiência única para o

público que já conta com 06 edições confirmadas em vários estados brasileiros.

Diante disso, demonstra-se consolidada a consagração dos artistas diante da crítica especializada e opinião pública para figurar dentro do quesito da Inexigibilidade para o evento a ser realizado.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida escolha em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum.

Podemos constatar que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja, a realização de um show dessa magnitude, com profissionais desse quilate, em comemoração ao tradicional evento em comemoração ao Réveillon do Amapá - O Maior Réveillon da Amazônia que ocorrerá na cidade de Macapá/AP possui inegavelmente interesse público e realização do bem comum, haja vista que o evento movimenta a atividade econômica do Estado como um todo, possibilitando a divulgação e exploração do seu potencial turístico, a divulgação de seus atrativos no campo econômico, tecnológico e cultural.

### Da consagração do artista/banda

Conforme relatado nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do artista se deu em comemoração a eventos já realizados, fundamentalmente consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, conceito e aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que a empresa possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar ao Estado do Amapá, para a programação do **Réveillon do Amapá - O Maior Réveillon da Amazônia** em Macapá/AP.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível."

De igual forma, Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"A singularidade está ligada à natureza do objeto e não apenas à exclusividade do agente. No caso dos profissionais do setor artístico, é a natureza personalíssima do serviço que, muitas vezes, inviabiliza a competição."

Jessé Torres Pereira Junior, in Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"A contratação de artista, por sua natureza, está atrelada à identidade e ao estilo próprio do profissional, o que

inviabiliza a comparação objetiva entre diferentes opções, configurando a hipótese de inexigibilidade."

No mesmo sentido, ainda temos o Acórdão nº 1.121/2016 do TCU - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas.

"A contratação direta de artistas é juridicamente possível quando se comprova que se trata de profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, e que a escolha do artista está relacionada à sua notoriedade ou peculiar estilo artístico, não sendo viável a competição entre artistas com perfis distintos."

Sendo assim, a jurisprudência e a doutrina apontam que a contratação de artistas envolve um elemento *intuitu personae*, ou seja, vinculado à pessoa do contratado, o que reforça a inviabilidade de competição por razões subjetivas e artísticas.

### Da justificativa do preço

Demonstramos através da planilha com a média dos preços, que o valor proposto pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo Estado, neste processo de inexigibilidade.

Isto porque, verificou-se através da média dos preços, que tal artista possui valor costumeiramente semelhante, para essa mesma finalidade ou natureza, conforme a média apurada. Detectamos que o valor proposto pela empresa **NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** para uma apresentação no dia e período de realização do evento no Estado, é razoável não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelo artista e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços, objeto da contratação direta da empresa que intermídia comercialização e produção do show.

Sendo assim, está plenamente comprovada a inviabilidade de competição, estando possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada à necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2025.

VICTOR JORGE DA SILVA ARAUJO

Agente de Contratação

Portaria nº 122/2025-SETUR

RATIFICO e APROVO, fundamentada na Lei Federal 14.133/2021.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025

**Secretaria de Cultura****PORTARIA Nº 883/2025 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 380101.0077.7158.0001/2025 NEIC - SECULT.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **HOMOLOGAR** a designação dos servidores **ERICA ALINE BARRETO DA SILVA XAVIER**, Assessor

Técnico nível II, e **JOSE WENDELL DIAS DE SOUZA** Chefe de Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos, para atuarem como Gestores do Fomento nº 020/2025 que possui como objeto a execução do Projeto "Diversidade Cultura 2025", visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas nos planos de trabalho.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 133423

PUBLICIDADE

## Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

**Agência Amapá**

**PORTARIA Nº 0207/2025-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 8307 de 13 de dezembro de 2024 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0346.1114.0001/2025 - SEPRO/ AGEAMAPA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Eumênides Mascarenhas** Chefe de Divisão de Promoção de Negócios, matrícula: 0969298-3-01, para responder acumulativamente pela

Coordenadoria Executiva De Promoção Do Investimento E Articulação Internacional, na ausência da titular **MARIA CECILIA SOARES DA COSTA FARO**, matrícula nº 1003830-2-01, que entrará em gozo de férias, no período de 12/12/2025 a 26/12/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 22 de dezembro de 2025.

WANDENBERG PITALUGA FILHO

Diretor-Presidente

Decreto nº 8307/2024-GEA

Protocolo 133355

PUBLICIDADE

Aplicativo

**PORTAL DO SERVIDOR**

**DISPONÍVEL PARA BAIXAR**

GET IT ON Google Play

Download on the App Store

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GOVERNO DO ESTADO TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

SCANEIE AQUI

O APLICATIVO TAMBÉM PODE SER PESQUISADO PELO NOME:

Portal do Servidor AP

## PORTARIA Nº 0205/2026 - AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

- AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 8307 de 13 de dezembro de 2024 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0332.1112.0056/2025 - NUADM/AGEAMAPA

CONSIDERANDO que a Escala Anual de Férias elaborada pelo Responsável de Atividade de Pessoal/DGE, nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 4278 de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE nº 7544;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de publicação mensal da Relação de Férias dos servidores que integram o quadro de pessoal desta Autarquia, nos termos do Art. 13, do Decreto Estadual nº 4278.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a CONCESSÃO aos servidores, abaixo relacionados, de 30 (Trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-ão conforme discriminado abaixo.

Matrícula	Nome	Usufruto	
0978062-9-01	ALEXANDRO PENHA OLIVEIRA	05/01/2026	03/02/2026
0973665-4-01	ALDAIR ROCHA DE SA	05/01/2026	03/02/2026
0993904-0-01	ALEX MARINHO BRANCO	01/01/2026	30/01/2026
0981453-1-01	ADRIANY DE OLIVEIRA DA COSTA ANDRADE	05/01/2026	03/02/2026
0120904-3-02	ADENOS DE LIMA GAMELEIRA	05/01/2026	03/02/2026
0968483-2-03	CRISTIANO COUTINHO MONTEIRO	05/01/2026	03/02/2026
0051065-3-02	DAISE SOCORRO PICANÇO DA L. ARAUJO	05/01/2026	03/02/2026
0966579-0-01	DUVAL TOMAZ DE BRITO	05/01/2026	03/02/2026
0977835-7-01	DANIELE DA COSTA MONTEIRO	05/01/2026	03/02/2026
0083231-6-01	EDIVALDO PEREIRA DA TRINDADE	05/01/2026	03/02/2026
0974799-0-01	EGIDIO CORREA PACHECO	05/01/2026	19/01/2026
0063355-5-01	ELEN FERNANDA PINHEIRO SOUZA	05/01/2026	19/01/2026
0969298-3-01	EUMENIDES DE ALMEIDA MASCARENHAS	15/01/2026	13/02/2026
0092543-8-04	FABIO NOBRE DE BRITO	05/01/2026	03/02/2026
0980099-9-01	FABIANE AGUIAR CEREJO	05/01/2026	03/02/2026
0033404-9-01	IRACINEIDE DO ROSARIO DOS SANTOS	05/01/2026	03/02/2026
1003103-0-01	ÍARA NATUREZA DE ARAÚJO PESSOA	05/01/2026	03/02/2026
0978001-7-01	JOSEMAN PEREIRA DA SILVA	05/01/2026	03/02/2026
0981224-5-01	KATIA ROBERTA VIEIRA FACANHA	05/01/2026	03/02/2026
0060574-3-01	MARIA DE NAZARÉ DIAS FERREIRA	01/01/2026	30/01/2026
0978386-5-01	MARILEA COSTA SIMOES	05/01/2026	03/02/2026
0036292-1-05	MARCIO DOS SANTOS VILHENA	05/01/2026	03/02/2026
1003102-2-01	MARIA HELENA CARDOZO DA SILVA COSTA	05/01/2026	03/02/2026
0118277-3-02	MARILENE M. DALMACIO CORDEIRO	05/01/2026	03/02/2026
0022787-0-02	MARILENE VIDEIRA RODRIGUES	05/01/2026	03/02/2026
0964732-5-02	NAYLENE KARINA S. MONTENEGRO	05/01/2026	03/02/2026
0065720-4-03	ROSALVO DE MELO BITTENCOURT FILHO	05/01/2026	03/02/2026
0977847-0-01	RICHARD BATISTA MAIA	05/01/2026	03/02/2026
0083287-1-01	RENILDO CORREA DA SILVA	05/01/2026	03/02/2026
0973938-6-01	RUBIA CARINA BAIA TEIXEIRA	05/01/2026	03/02/2026
0044479-0-01	SANDRA MARIA SANTOS DA COSTA	05/01/2026	03/02/2026

0033544-4-01	SILVIO DA SILVA	05/01/2026	03/02/2026
0034394-3-01	SOLANGE PINHO LEITE	05/01/2026	03/02/2026
0124125-7-01	TANDRA MARUSKA LEAL VIEIRA	05/01/2026	19/01/2026
0091935-7-01	WALDELICE MIRA LOBATO MONTEIRO	05/01/2026	03/02/2026
0123299-1-01	WALDIRENE DA C. CHAGAS ANDRADE	05/01/2026	03/02/2026
0996264-6-01	WANDENBERG MONTE NEGRO DE V. PITALUGA FILHO	05/01/2026	19/01/2026
0119292-2-04	ZORAYA DO SOCORRO DA SILVA BRAGA	05/01/2026	03/02/2026

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

### WANDENBERG PITALUGA FILHO

Diretor-Presidente

Decreto nº 8307/2024-GEA

Protocolo 133426

### Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº 616 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Substituição Temporária do Diretor da Colônia Penal - COP - IAPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5848 de 21 de maio de 2025; e considerando o **OFÍCIO Nº 330202.0077.0614.2310/2025 - COP - IAPEN**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **JIVANILDO NUNES DE MIRANDA**, matrícula **0057784-7-01**, para exercer, em substituição do Diretor da Colônia Penal - COP - IAPEN, durante o impedimento do titular **RAMON FARIAS SANTANA OLIVEIRA**, matrícula **0114976-8-01** em razão do usufruto de férias no período de 05/01/2026 à 03/02/2026.

**Art. 2º** A substituição perderá seu efeito com o retorno do titular do cargo.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR  
Diretor-Presidente do IAPEN  
Decreto nº 5848/2025 - GEA

Protocolo 133358

PORTARIA Nº 617 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Substituição Temporária da

**Chefia da Unidade de Escoltas, Transferências, Recambiamentos e Recapturas - UTR/DPP.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5848 de 21 de maio de 2025; e considerando o **OFÍCIO Nº 330202.0077.1816.0400/2025 UTR - IAPEN**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **ELIZIANE DIAS MONTEIRO**, matrícula: **0972833-3-01**, para exercer, a Chefia da Unidade de Escoltas, Transferências, Recambiamentos e Recapturas - UTR/DPP, durante o impedimento da titular **ANA LIDIA MONTEIRO DO CARMO**, matrícula: **0088950-4-01**, em razão do usufruto de férias no período de 02 a 31 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** A substituição perderá seu efeito com o retorno do titular do cargo.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.  
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR  
Diretor-Presidente do IAPEN  
Decreto nº 5848/2025 - GEA

Protocolo 133373

PORTARIA Nº 618 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Substituição Temporária da Chefia da Unidade de Assistência ao Trabalho - UNAT.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5848

de 21 de maio de 2025; e considerando o **OFÍCIO Nº 330202.0077.0632.0647/2025 UNAT - IAPEN**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **REINALDO ESTÃO MADUREIRA JUNIOR**, matrícula: **0114602-5-01**, para exercer em substituição a Chefe da Unidade de Trabalho - UNAT, durante o impedimento da titular **JUCICLEIA NEVES DE MORAES**, matrícula: **0084103-0-01**, em razão do usufruto de férias no período de 02/01/2026 a 31/01/2026.

**Art. 2º** A substituição perderá seu efeito com o retorno do titular do cargo.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

Decreto nº 5848/2025 - GEA

Protocolo 133400

**PORTARIA Nº 619 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a Substituição Temporária do Chefe da Unidade de Material e Patrimônio - UMP.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5848 de 21 de maio de 2025; e considerando o **OFÍCIO Nº 330202.0077.0622.0463/2025 UMP - IAPEN**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO LOBATO**, matrícula: **1001329-6-01**, para exercer, em substituição a Chefia da Unidade de Material e Patrimônio - UMP - IAPEN, durante o impedimento do titular **BRUNO EDUARDO DA SILVA**, matrícula: **0978624 4-01**, em razão do usufruto de férias no período de 02/01/2026 à 16/01/2026.

**Art. 2º** A substituição perderá seu efeito com o retorno do titular do cargo.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

Decreto nº 5848/2025 - GEA

Protocolo 133416

**PORTARIA Nº 620 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a Substituição Temporária do cargo de Corregedor Penitenciário.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE**

**ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5848 de 21 de maio de 2025; e considerando **OFÍCIO Nº 330202.0077.0881.0113/2025 CORREGEDOR - IAPEN**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **BREHMYN KLIZMAN SIQUEIRA NAZÁRIO**, matrícula nº 0115092-802, para exercer, em substituição, o cargo de Corregedor Penitenciário, durante o impedimento do titular, Sr. **ADILSON DE MATOS GALVÃO**, matrícula nº 106653601, em razão do usufruto de férias, no período de 05/01/2026 a 19/01/2026.

**Art. 2º** A substituição perderá seu efeito com o retorno do titular do cargo.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

Decreto nº 5848/2025 - GEA

Protocolo 133417

**PORTARIA Nº 621 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre aplicação de penalidade no Processo Administrativo Sancionador nº. 0009.1400.0607.0003/2025 - GECON/IAPEN.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5848 de 21 de maio de 2025;

**CONSIDERANDO** a apuração no Processo Administrativo Sancionador nº. 0009.1400.0607.0003/2025 - GECON/IAPEN, instaurado pela Portaria nº 233/2025 - GAB/IAPEN, de 25 de junho de 2025, bem como, o acolhimento parcial do Relatório Final apresentado pela Divisão da Comissão Processante, conforme motivação da Decisão Administrativa juntada aos autos;

**CONSIDERANDO** que a empresa **TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA** infringiu as cláusulas: Cláusula Nona - Obrigações da Partes, item 9.2, 9.3, 9.10, 9.12, 9.14 e 9.16 do Contrato nº 07/2021 - IAPEN, bem como, o art. 155, III e V, 156, III, § 4º, todos da Lei nº 14.133/2021. arts. 66, 77 e 87 da Lei nº 8.666/93, e aos incisos II, III, V e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aplicar, **MULTA MORATÓRIA** de R\$ 26.244,00 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais) de 3% sobre o valor adjudicado, qual seja R\$ 874.800,00 (oitocentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), bem como a **MULTA COMPENSATÓRIA** equivalente a 55,1% dos valores pagos no período compreendido entre 27 de

maio de 2025 e 13 de agosto de 2025, no valor de R\$ 80.945,06 (oitenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), perfazendo o montante correspondente de **R\$ 107.189,06 (cento e sete mil, cento e oitenta e nove reais e seis centavos)**, com arrimo no artigo 156, II, da Lei n.º 14.133/2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.  
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR  
Diretor-Presidente do IAPEN  
Decreto nº 5848/2025 - GEA

Protocolo 133424

## Instituto de Defesa do Consumidor

### PORTARIA Nº 064/2025 - PROCON/AP

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ - PROCON/AP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, inciso I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e ainda:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9953, de 01 de dezembro de 2025, publicado no DOE Nº 8.546, que estabelece o calendário para o recesso Natalino e o Dia Mundial da Paz, aos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e aos integrantes do Quadro do extinto Território Federal do Amapá, cedidos ao Estado; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento das atividades administrativas e garantir a regularidade dos serviços essenciais prestados por este Instituto;

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º.** Suspender a realização das audiências administrativas de conciliação no âmbito do PROCON/AP, no período de 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026.

**ARTIGO 2º.** As audiências deverão ser marcadas, de ofício, para datas posteriores ao período mencionado, com a devida comunicação às partes interessadas.

**ARTIGO 3º.** Durante o período de suspensão, permanecerão em funcionamento apenas os serviços essenciais, tais como Atendimento para abertura de Reclamação e Denúncias, Protocolo para recebimento de documentos em geral, conforme escala interna a ser definida pela Direção do PROCON/AP.

**ARTIGO 4º.** Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 24 de dezembro de 2025.  
MATHEUS COSTA PINTO  
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 133353

### PORTARIA Nº 065/2025 - PROCON/AP

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/AP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e tendo em vista a Programação de Férias 2025 - PROCON/AP.

#### RESOLVE:

**Art.1º- RETIFICAR** os termos da **Portaria nº 052/2025 - PROCON/AP**, publicada no **DOE nº 8.526, de 31/10/2025**, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **MATHEUS COSTA PINTO**, Matrícula nº 0979210-4-01, no exercício do Cargo Comissionado de Diretor-Presidente, Código SUBSÍDIO/5, referente ao período aquisitivo de 2024.

#### ONDE SE LÊ.

“II - O segundo período dar-se-á do dia **08 a 22 de fevereiro de 2026.**”

#### LEIA-SE.

“II - O segundo período dar-se-á do dia **08 a 22 de janeiro de 2026.**”

**Art.3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.  
MATHEUS COSTA PINTO  
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 133369

### PORTARIA Nº 066/2025 - PROCON/AP

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/AP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e tendo em vista a Programação de Férias 2026 - PROCON/AP.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4278, de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do

Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei n. 0066, de 03 de maio de 1993.

**RESOLVE:**

**Art.1º- CONCEDER** ao servidor **JOSE RICARDO E SILVA VAZ**, Matrícula nº 0985671-4-01 no exercício do Cargo Comissionado de Fiscal de Consumo, Código: FG1-1, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2025.

**O gozo dar-se-á no período de 05 de janeiro a 14 de fevereiro de 2026.**

**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.  
MATHEUS COSTA PINTO  
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 133370

**PORTARIA Nº 067/2025 - PROCON/AP**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/AP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4278, de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei n. 0066, de 03 de maio de 1993.

**RESOLVE:**

**Art.1º- CONCEDER** ao servidor **THIAGO MONTEIRO MIRA**, Matrícula nº 0995425-2-01 no exercício do Cargo Comissionado de Chefe de Núcleo, Código: FGS-2, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2025.

**Art.2º- DEFIRO** o fracionamento do período de férias, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia **05 a 19 de janeiro de 2026.**

II - O segundo período dar-se-á do dia **06 a 20 de abril de 2026.**

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025  
MATHEUS COSTA PINTO  
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 133371

**Centro de Gestão da Tecnologia da Informação****PORTARIA Nº 254/2025-PRODAP**

O Diretor-Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 1258 de 23 de janeiro de 2025 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **MÁRCIO ANDRÉ TEIXEIRA BRASIL**, matrícula funcional nº0997277-3-01, Gerente de Núcleo, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor de Projetos, Qualidade e Inovação, durante as férias da titular **MAURYANE PACHECO CARDOSO**, matrícula funcional nº0107793-7-01, no período de 05/01/2026 a 19/01/2026.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.  
CIRILO SIMÕES FILHO  
Diretor-Presidente do PRODAP  
Decreto nº 1258/2025

Protocolo 133419

**Universidade do Estado do Amapá****PORTARIA Nº 1178/2025-UEAP**

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3.155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá. **Considerando** o Ofício nº 250202.0077.1240.0051/2025 COLIPE - UEAP UEAP, de 24 de novembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento da servidora **Angela do Céu Ubaiara Brito**, da sede de suas atribuições no município de Macapá/AP para a cidade de Salvador/BA, com a finalidade de participar da 18ª edição do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), **no período de 03 a 07 de dezembro de 2025.**

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 1º de dezembro de 2025.  
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 133376

**PORTARIA Nº 1179/2025-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3.155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá. **Considerando** o Ofício nº 250202.0077.1240.0051/2025 COLIPE - UEAP UEAP, de 24 de novembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento da servidora **Angela do Céu Ubaiara Brito**, da sede de suas atribuições no município de Macapá/AP para a cidade de São Paulo/SP, com a finalidade de participar do 9º GRUPECI - Seminário de Grupos de Pesquisa sobre Crianças e Infâncias, com o tema "Infâncias em tempos de urgência climática e política", no período de **08 a 12 de dezembro de 2025**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 1º de dezembro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 133377

**PORTARIA Nº 1180/2025-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3.155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá. **Considerando** o Ofício nº 250202.0077.1238.0071/2025 COLILE - UEAP, de 26 de novembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **Juivalda da Silva Brasil**, SIAPE nº 2997933, para secretariar o Laboratório Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras da Universidade do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de novembro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 1º de dezembro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 133378

**PORTARIA Nº 1181/2025-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.155, de 04 de julho de 2022, bem

como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá. **Considerando** o PROCESSO Nº 0022.0197.1202.0022/2025 - PROTOCOLO/UEAP, de 31 de outubro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do art. 101 da Lei nº 0066/1993, ao servidor **Diego Felipe de Oliveira Assis**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Apoio Pedagógico - Educação Física, matrícula nº 0117020-1-01, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, nos seguintes períodos:

- 20/01/2026 a 20/03/2026

- 28/07/2026 a 26/08/2026

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 1º de dezembro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 133379

**PORTARIA Nº 1182/2025-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá. **Considerando** o Nº 0022.0872.1202.0002/2025 - PROTOCOLO/UEAP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para instituir a Comissão responsável pelo planejamento e elaboração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade do Estado do Amapá (UEAP) e a Superintendência de Vigilância em Saúde, sob a presidência do primeiro:

- **Menyklen da Silva Penafort - UEAP;**

- **Rosivani Silva de Almeida - UEAP;**

- **Celino Nobre Palmerim - UEAP;**

- **Manuela Monteiro Lima - UEAP;**

- **Monize Martins da Silva - UEAP;**

- **Marcelo Silva Andrade - UEAP;**

- **Maisa Cristina Cruz Valente - UEAP;**

- **Michel Raimundo de Brito - UEAP;**

- **Robson Gonçalves Sabath Figueredo - SVS/ Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial - DEVL;**

- **Margarete do Socorro Mendonça Gomes - SVS/ Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial - DEVL**

- **Francis Christian da Silva Pereira - SVS/ Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial - DEVL**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 01 de dezembro de 2025.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

Protocolo 133380

### PORTARIA Nº 1183/2025-UEAP

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3.155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá. **Considerando** o Ofício nº 250202.0077.1232.0060/2025 COLICINA - UEAP, de 10 de novembro de 2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições no município de Macapá/AP para os municípios de Pedra Branca do Amapari/AP e Porto Grande/AP, com a finalidade de realizar oficinas sobre manejo de plantas e uso racional de plantas medicinais, **com saída e retorno no dia 02 de dezembro de 2025.**

- **Darlan Coutinho dos Santos**
- **Gisele Custódio de Souza**
- **Fernando Galvão Rabelo**
- **Joselane Priscila Gomes da Silva**
- **Luciano Araujo Pereira**
- **Gerlany de Fátima dos Santos Pereira**

**Art. 2º - AUTORIZAR** o deslocamento do servidor **Evandro Favacho de Almeida**, da sede de suas atribuições no município de Macapá/AP para os municípios de Pedra Branca do Amapari/AP e Porto Grande/AP, para exercer a função de condutor do veículo oficial destinado ao transporte dos servidores citados no Art. 1º, **com saída e retorno no dia 02 de dezembro de 2025.**

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 2 de dezembro de 2025.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

Protocolo 133382

### PORTARIA Nº 1184/2025-UEAP

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto

Estadual nº 3155 de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, **Considerando** o OFÍCIOM Nº 250202.0077.1192.0099/2025 DAF - UEAP, de 01 de dezembro de 2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **Cleuson Ramon Mendes Monteiro**, para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Administração e finanças, em substituição ao titular, Rosivani Silva de Almeida, que se afastará para usufruto de férias, **no período de 09 a 23 de dezembro de 2025.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 02 de dezembro de 2025.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

Protocolo 133384

### PORTARIA Nº 1185/2025-UEAP

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3.155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** o Documento nº 250202.0077.1291.0087/2025, de 29 de novembro de 2025.

**Art. 1º - ALTERAR** a Portaria nº 1073/2025, de 03 de novembro de 2025, publicada no DOE nº 8.546, de 1º de dezembro de 2025, que institui a Comissão responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Agrárias, nos seguintes termos:

#### INCLUIR:

- **Bruno Fonsêca Feitosa**
- **Mila Façanha Gomes**
- **Arlon José dos Santos Dias**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 3 de dezembro de 2025.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

Protocolo 133385

### PORTARIA Nº 1186/2025-UEAP

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** o Ofício nº 250202.0077.1233.0147/2025 COENFLO - UEAP, de 27 de novembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento da servidora **Carla Samara Campelo de Sousa**, da sede de suas atribuições no município de Macapá/AP para o município de Santana/AP, com a finalidade de realizar aula prática sobre os conceitos de valoração ambiental e pagamento por serviços ambientais (PSA), com saída e retorno no dia **6 de dezembro de 2025**.

**Art. 2º - AUTORIZAR** o deslocamento do servidor **Fabricio Gomes de Sá**, da sede de suas atribuições no município de Macapá/AP para conduzir veículo oficial até o município de Santana/AP, com saída e retorno no dia **6 de dezembro de 2025**.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 3 de dezembro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 133386

**PORTARIA Nº 1187/2025-UEAP**

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá. **Considerando** o Ofício nº 250202.0077.1220.0098/2025 UI - UEAP, de 17 de novembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento da servidora **Marlene Evangelista Vieira**, da sede de suas atribuições no município de Amapá/AP para o município de Macapá/AP, com a finalidade de participar do II Seminário de Graduação da UEAP, realizado no Campus I, **no período de 1º a 4 de dezembro de 2025**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 3 de dezembro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 133387

**PORTARIA Nº 1188/2025-UEAP**

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Decreto Estadual n.º 3.155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá. **Considerando** o PROCESSO Nº 0022.0197.1202.0024/2025 - PROTOCOLO/UEAP, de 12 de novembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do art. 101 da Lei nº 0066/1993, à servidora **Suellen Patricia Sakai Santos Dias**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Apoio Pedagógico - Pedagogia, matrícula nº 0116663-08-01, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, nos seguintes períodos:

- **01/06/2026 a 30/06/2026**

- **03/06/2027 a 02/07/2027**

- **01/06/2028 a 30/06/2028**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 03 de dezembro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 133394

**PORTARIA Nº 1189/2025-UEAP**

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** o Ofício nº 250202.0077.1186.0073/2025 PROGRAD - UEAP, de 27 de novembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições no município de Macapá/AP para o município do Amapá/AP, com a finalidade de organizar o II Seminário de Graduação da UEAP, a ser realizado no Campus Território dos Lagos, **nos dias 04 e 05 de dezembro de 2025:**

- **Nayara Sá Cavalcante**

- **Heryka Cruz Nogueira**

- **Jackson Epaminondas de Sousa**

- **Marcela Nunes Videira**

- **Luan Matheus Gonçalves Rodrigues**

- **Iranir Andrade dos Santos**

- **Jaciguara Queiroz Pastana de Oliveira**

- **Gustavo Mattos Abreu**

- **Edimara Moreira Braga**

- **Gerson Francisco de Arruda Júnior**

- **Tayane Maria Ferreira Sillau**

- **Romeu Tavares Bandeira**

- **Luana Silva Bittencourt**

- Maria Theles Silva Fernandes

**Art. 2º - AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores **Rafael Filgueira Neto e Fabricio Gomes de Sá**, da sede de suas atribuições no município de Macapá/AP para o município do Amapá/AP, para exercerem a função de condutores de veículos oficiais destinados ao transporte dos servidores citados no Art. 1º, no período de 4 a 5 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 3 de dezembro de 2025.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 133396

### PORTARIA Nº 1249/2025-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 3155 de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, **Considerando** o OFÍCIOM Nº 250202.0077.1183.0028/2025 CPL - UEAP, 19 de dezembro de 2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - INSTITUIR** a Comissão Especial de Análise e Avaliação de Propostas dos Termos de Referências Oriundos do Edital de Credenciamento nº 042/2025 - UEAP, com a seguinte composição, sob a presidência da primeira:

- Alana de Andrade Soares
- Rosivani Silva de Almeida
- Viviene Alessandra Corecha da Costa
- Juliana Alves Lima Porto
- Cleuson Ramon Mendes Monteiro

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 133429

### Superintendência de Vigilância em Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO  
CONTRATO Nº 040/2024 - UCC/SVS.

PROCESSO SIGA Nº 00015/SVS/2024.  
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa

especializada no fornecimento de insumos necessários à realização dos testes sorológicos com cessão de uso de equipamento, bem como, calibradores, controles e demais insumos necessários à realização dos testes sorológicos, incluindo a instalação, manutenção preventiva e corretiva do mesmo com a finalidade de atender as necessidades dos laboratórios que compõem o núcleo de análises laboratoriais e doenças de notificação compulsória da Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial da Superintendência de Vigilância em Saúde - AP.

**CONTRATANTE:** SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

**CNPJ** sob o nº 28.332.262/0001-72

**CONTRATADA:** PRO MED E COMERCIO LTDA

**CNPJ** sob o nº 06.160.236/0001-71

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 533.124,00 (Quinhentos e trinta e três mil cento e vinte e quatro reais)

**Nota de Empenho** nº 2025NE01147.

**VIGÊNCIA:** 12 doze (meses).

**DATA ASSINATURA:** 23/12/2025.

**ASSINATURA:** assinam pelo Contratante: Sra. Ana Claudia Pimentel Costa, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá e pela Contratada: Sr (a). Wendell Carlos Pereira Correa.

Macapá/AP. 26 de Dezembro de 2025.

Ana Claudia Pimentel Costa  
SUPERINTENDENTE/SVS  
Decreto 8713/2025-GEA

Protocolo 133354

### LICENÇA SANITÁRIA

PROCESSO: 300.203.89.03.196/2025

EMPRESA: AMAZONAS HOSPITALAR LTDA

NOME DE FANTASIA: AMAZONAS HOSPITALAR

CNPJ: 46.090.934/0001-62

SERVIÇO: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

ENDEREÇO: Rua Mamedio Amaral da Silva, 189, Jardim Equatorial, 68903-009, Macapá - AP.

TORNA PÚBLICO QUE A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS/AP, CONCEDE LICENÇA SANITÁRIA Nº 300.203.89.03.196/2025 COM VALIDADE ATÉ 17/11/2026.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2025.

ANA CLAUDIA PIMENTEL COSTA

Superintendente de Vigilância em Saúde Decreto 8713/2025-Gea

Protocolo 133421

### Amapá Previdência

RESOLUÇÃO Nº 08/2025-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no exercício de suas

atribuições legais, com base no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP, e no art. 103 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005, e considerando a deliberação unânime na 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, para o ano de 2026, conforme a tabela abaixo:

MÊS	DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA
Janeiro	13	Terça-feira
Fevereiro	10	Terça-feira
Março	10	Terça-feira
Abril	14	Terça-feira
Mai	12	Terça-feira
Junho	09	Terça-feira
Julho	14	Terça-feira
Agosto	11	Terça-feira
Setembro	08	Terça-feira
Outubro	13	Terça-feira
Novembro	10	Terça-feira
Dezembro	08	Terça-feira

**Art. 2º** - Em caso de superveniência de fato impeditivo que torne impossível a realização da sessão, esta será remarçada, e a comunicação será feita antecipadamente aos membros do CEP.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do CEP/AP

Protocolo 133381

**RESOLUÇÃO Nº 09/2025-CEP/AP**

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP e inciso I, II, art. 103 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005, ainda, tudo o que consta nos autos do Processo nº 2025.261.1102228PA e,

Considerando que a matéria referente a Política Anual de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, para o exercício de 2026, apresentada pelo Comitê de Investimentos - CIAP/AMPREV, foi apreciada pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência, na 8ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2025, decidiu, à unanimidade, pela aprovação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Política Anual de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, para o exercício de 2026, conforme anexo I.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do CEP/AP

Protocolo 133383

**Fundação Tumucumaque****PORTARIA Nº 118/2025 - FAPEAP****1ª RETIFICAÇÃO****TERMO DE OUTORGA DA CHAMADA CNPQ Nº 18/2024 - BOLSAS DE PRODUTIVIDADE DO CNPQ**

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque - FAPEAP, nomeada pelo Decreto nº 0491 de 20 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o artigo 11, inciso XII da lei nº 1438 de 30 de dezembro de 2009, e considerando que a Fundação foi instituída pelo Decreto nº 3.903, de 16 de setembro de 2010, **resolve:**

**Retificar os itens do TERMO DE OUTORGA da CHAMADA CNPq Nº 18/2024 - BOLSAS DE PRODUTIVIDADE - FAPEAP/CNPq, conforme segue:**

**Art. 1º** - O item 5.5 - DO VALOR CONCEDIDO de **todos** os Termos de Outorga **passa a vigorar com a seguinte redação:**

**5.5.** Os valores da bolsa e da taxa de bancada obedecem às normas do CNPq, e o recurso destinado aos beneficiários, nas modalidades previstas neste edital, será disponibilizado em conta específica e gerenciado de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Outorga de Auxílio Financeiro (TOAF).

**Art. 2º** - O item 6.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP de **todos** os Termos de Outorga **passa a vigorar com a seguinte redação:**

**6.3.** Após assinatura do Termo de Outorga, a FAPEAP emitirá ofício solicitando abertura de conta específica ao Banco do Brasil para gestão do recurso.

**Art. 3º:** Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º:** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de dezembro de 2025.

Gutemberg de Vilhena Silva

Diretor-Presidente da FAPEAP

Decreto nº. 0491/2025

Protocolo 133430

## Fundação Socioeducativa do Amapá

## PORTARIA Nº 171/2025 - GAB/FSA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9073/2025, de 21 de outubro de 2025, e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; e conforme o Decreto Estadual nº 4.278 de 16 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá; tendo em vista a programação de férias/2025 e OFÍCIO Nº 310201.0077.2615.0281/2025 UP - FSA;

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias, referentes ao mês de JANEIRO de 2026, aos servidores abaixo listados:

Nº	MATRÍCULA	SERVIDORES	PERÍODO	EXERCÍCIO
1.	0091360-0-01	ABID CARVALHO DA CONCEIÇÃO	06/01 A 05/02/2026	2026
2.	0062197-8-02	ÂNGELA MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO	02/01 A 30/01/2026	2026
3.	1002508-1-01	ANTÔNIO DIEGO SENADO GURJÃO	05/01 A 19/01/2026	1º PERÍODO 2026
4.	1002432-8-01	BÁRBARA MOTA DE ANDRADE	12/01 A 26/01/2026	1º PERÍODO 2026
5.	083702-4-01	CHARLES KZAM DE LIMA	05/01 A 19/01/2026	1º PERÍODO 2026
6.	0090312-4-01	CLEUDO PEREIRA DA TRINDADE	05/01 A 03/02/2026	2026
7.	0971022-1-01	CRISTIANE DE SOUSA BRITO	13/01 A 11/02/2026	2026
8.	0085135-3-01	DANIELA DA COSTA CARDOSO CARVALHO	01/01 A 30/01/2026	2026
9.	0090289-6-01	DANIELLE DOS SANTOS BRITO	01/01 A 30/01/2026	2026
10.	0083631-1-01	DERLANI FURTADO FERREIRA	02/01 A 16/01/2026	1º PERÍODO 2026
11.	0083657-5-01	ELEN CRISTINA ALVES CARDOSO	05/01 A 03/02/2026	2026
12.	0083716-4-01	ELIANE FONSECA ALBUQUERQUE CANTUÁRIA	20/01 A 03/02/2026	1º PERÍODO 2026
13.	0090302-7-01	ELIELSON MIRANDA DE OLIVEIRA	01/01 A 30/01/2026	2026
14.	0091340-5-01	ELISIANE DA GAMA ALMEIDA	01/01 A 30/01/2026	2026
15.	0083626-5-01	ELIZANGÊLA MACHADO DA CONCEIÇÃO	01/01 A 30/01/2026	2026
16.	0970991-6-01	EYLANI QUEIROZ TAVARES	05/01 A 03/02/2026	2026
17.	0090421-0-01	FRANCILENI ROCHA PARENTE	02/01 A 30/01/2026	2026
18.	0092312-5-01	GARDENE PATRÍCIA COSTA DO AMARAL	05/01 A 03/02/2026	2026
19.	0971024-8-01	GLÁUCIA PAOLA MORAES DA COSTA	30/01 A 13/02/2026	1º PERÍODO 2026
20.	0083708-3-01	GRAZIELLE LEVY PONTES DE AGUIAR ARAÚJO	02/01 A 31/01/2026	2026
21.	0091548-3-01	HAISHA MARRY BRITO DA SILVA DOS SANTOS	02/01 A 31/01/2026	2026
22.	0091371-5-01	HARLAN DOS SANTOS SILVA	01/01 A 30/01/2026	2026
23.	0092314-1-01	HARLLEY BRAGA DE ALMEIDA	19/01 A 02/02/2026	1º PERÍODO 2026
24.	0083641-9-01	HIGO DO NASCIMENTO MOREIRA	01/01 A 30/01/2026	2026
25.	0091368-5-01	HUGO DE SOUZA LOPES	12/01 A 10/02/2026	2026
26.	1002513-8-01	JEAN NELSON OLIVEIRA QUADROS	20/01 A 03/02/2026	1º PERÍODO 2026
27.	0033705-6-01	JONAS COSTA BRITO	05/01 A 03/02/2026	2026
28.	0083754-7-01	JORGE MACIEL DOS SANTOS	02/01 A 31/01/2026	2026
29.	0970990-8-01	JOSÉ ROBERTO BARROS FILHO	05/01 A 03/02/2026	2026
30.	0085138-8-01	JOSINELMA DE ALCÂNTARA NEVES	01/01 A 30/01/2026	2026
31.	0086932-5-01	JOSUÉ CARDOSO DO RÊGO	19/01 A 02/02/2026	1º PERÍODO 2026
32.	0099002-7-01	KELLY CRISTINA PEREIRA PACHECO	02/01 A 31/01/2026	2026
33.	0971004-3-01	LARISSA KELLY DA GAMA FAVACHO	02/01 A 31/01/2026	2026
34.	0092770-8-01	LUCIANA BARBOSA DA CUNHA	12/01 A 26/01/2026	1º PERÍODO 2026
35.	083711-3-01	MÁRCIA GALVÃO NEGRÃO	05/01 A 03/02/2026	2026
36.	0083755-5-01	MARCIONE RIBEIRO NUNES	02/01 A 31/01/2026	2026
37.	0083616-8-01	MARIA LÚCIA COELHO	05/01 A 03/02/2026	2026
38.	0090856-8-01	MAURÍCIO DE OLIVEIRA PEREIRA	08/01 A 06/02/2026	2026
39.	0091363-4-01	MONIQUE DE NAZARÉ OLIVEIRA DA SILVA	16/01 A 30/01/2026	1º PERÍODO 2026

40.	0970980-0-01	NINA PAULA DE SOUZA FIGUEIREDO	05/01 A 03/02/2026	2026
41.	0090300-0-01	NÚBIA CRISTINA PELAES DA SILVA	02/01 A 31/01/2026	2026
42.	0083738-5-01	OCIMAR ARANHA BRITO	16/01 A 30/01/2026	1º PERÍODO 2026
43.	0971024-8-01	RAFAELA DE SENA SANTA'ANA	05/01 A 03/02/2026	2026
44.	0083624-9-01	RAIMUNDO BENEDITO MONTEIRO VASCONSELOS	01/01 A 30/01/2026	2026
45.	0971011-6-01	RAYLAM RODRIGUES DA SILVA	13/01 A 11/02/2026	2026
46.	0090296-9-01	RICÉLIO PORTAL NEGRÃO	01/01 A 15/01/2026	1º PERÍODO 2026
47.	0117477-0-02	RICHELLE DE NAZARÉ PELAES DA SILVA	05/01 A 19/01/2026	1º PERÍODO 2026
48.	0090308-6-01	SANDRA JOSÉLIA FERREIRA RAPOSO	05/01 A 19/01/2026	1º PERÍODO 2026
49.	0091551-3-01	SANDRO DE OLIVEIRA MOREIRA	01/01 A 30/01/2026	2026
50.	0099001-9-01	SHARLENE BRITO DE JESUS	05/01 A 03/02/2026	2026
51.	0092292-7-01	VANESSA KÖHLER BRAGA DE ALMEIDA	19/01 A 02/02/2026	1º PERÍODO 2026

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025.

ALYSSON ROBERTO CASSIANO DE SOUZA

Diretor-Presidente da FSA

Decreto nº 9073/2025-GEA

Protocolo 133372

PUBLICIDADE



## Prefeitura de Calçoene

### EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Calçoene/AP torna pública a retificação do Extrato do Contrato anteriormente publicado, referente ao Processo Administrativo nº 05.990.042/2025 - PMC, Pregão Eletrônico nº 90013/2025 - CCL/PMC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Calçoene/AP.

#### ONDE SE LÊ:

Contrato nº 045/2025 - SEMAP/PMC

#### LEIA-SE:

Contrato nº 061/2025 - SEMAP/PMC

As demais informações permanecem inalteradas.

Calçoene/AP, 22 de dezembro de 2025.

Antônio de Sousa Pinto

Prefeito Municipal de Calçoene

Protocolo 133210

### Publicações Diversas

**JONAS GALLO**, torna público que recebeu da SEMMA a Licença de Operação (LO) de numero 053/2025 para a atividade de plantio de Açaí, de acordo com o código 01.5 do anexo único, da RESOLUÇÃO COEMA Nº 062, DE 02 DE MAIO DE 2024 no imóvel denominado "Fazenda Vale das Palmeiras 01", Localizado na cidade de Calçoene/AP.

Protocolo 133228

PUBLICIDADE

## Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o Núcleo de Imprensa Oficial através do WhatsApp.



Cód. verificador: 703493911. Cód. CRC: 0D67291

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUCAS FERREIRA DIAS** em 26/12/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

